Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT R$ 2,00 Ano 2011 - Nº 1.433 - 22 de dezembro de 2011

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.188, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

Altera os limites das zonas Industrial ZI1/01 e Residencial ZR1/90, prescritas, respectivamente, nos anexos 04 e 01, da Lei Complementar nº 3.560, de 20 de outubro de 2006 (Uso do Solo Urbano), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a descrição dos limites da Zona Industrial ZI1/01, prescrita no Anexo 4, da Lei Complementar nº 3.560, de 20.10.2006 (Uso do Solo Urbano), que passa a ter a seguinte redação:

"ZI1/01 – Corresponde à área do Distrito Industrial, implantado pela Companhia Distrito Industrial do Piauí, excluída a área relativa às antigas instalações da Concremax Indústria e Comércio LTDA".

Art. 2º Em decorrência da alteração dos limites da Zona Industrial ZI1/01, fica acrescida à Zona Residencial ZR1/90, a área relativa às antigas instalações da Concremax Indústria e Comércio LTDA, sem alteração da descrição dos limites prescrita no Anexo 01, da Lei Complementar nº 3.560, de 20.10.2006 (Uso do Solo Urbano).

Art. 3º É documento integrante dessa Lei Complementar, como parte suplementar do seu texto, o Anexo Único (Mapa relativo à alteração dos limites das zonas ZI1/01 e ZR1/90).

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 23 de novembro de 2011.

ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos vinte e três dias do mês de novembro do ano dois mil e onze.

PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES
Secretário Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO

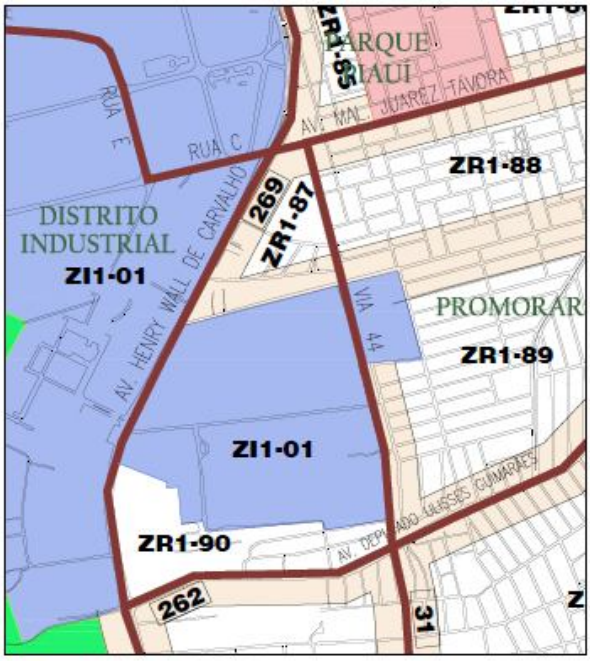

LEI COMPLEMENTAR Nº 4188
ANEXO ÚNICO
MAPA RELATIVO À ALTERAÇÃO DOS LIMITES DAS ZONAS ZI1/01 e ZR1/90
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL

Serviço Financeiro

SALÁRIO MÍNIMO *(R$)*

Maio	*545,00*
Junho	*545,00*
Julho	*545,00*
Agosto	*545,00*
Setembro	*545,00*
Outubro	*545,00*
Novembro	*545,00*
Dezembro	*545,00*

TAXA SELIC (%)

Maio	*0,99*
Junho	*0,96*
Julho	*0,97*
Agosto	*1,07*
Setembro	*0,94*
Outubro	*0,88*
Novembro	*0,86*
Dezembro	

TJLP (% ao ano)

Maio	*6,00*
Junho	*6,00*
Julho	*6,00*
Agosto	*6,00*
Setembro	*6,00*
Outubro	*6,00*
Novembro	*6,00*
Dezembro	*6,00*

POUPANÇA (% - 1º dia do mês)

Maio	*0,6578*
Junho	*0,6120*
Julho	*0,6235*
Agosto	*0,7086*
Setembro	*0,6008*
Outubro	*0,5623*
Novembro	*0,5648*
Dezembro	*0,5942*

TR (% - 1º dia do mês)

Maio	*0,1570*
Junho	*0,1114*
Julho	*0,1229*
Agosto	*0,2076*
Setembro	*0,1003*
Outubro	*0,0620*
Novembro	*0,0645*
Dezembro	*0,0937*

Sumário

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 7
Administração Direta 29
Administração Indireta 36
Comissão de Licitação 38
Diário Oficial da Câmara 38

LEI N° 4.201, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O GRUPO DE MÃES ANGELIM - I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública O GRUPO DE MÃES ANGELIM - I, com sede e foro na Rua Ouvidio W R Monteiro, no Bairro Angelim I, e inscrita no CNPJ sob n° 11.849.132/0001-09.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de dezembro de 2011.

ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quinze dias do mês de dezembro do ano dois mil e onze.

PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 4.203, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza a desafetação, para fins de alienação do bem municipal que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do município, para fins de alienação, o imóvel abaixo descrito, para os fins previstos nesta lei:

"Uma 'sobra' de terreno urbano municipal situado na série Poente da Rua Sete de Setembro, distando 54,40m (cinquenta e quatro vírgula quarenta metros) da série norte da Rua Benjamin Constant, Bairro Centro, Zona Norte, desta Capital, com as seguintes medidas e confrontações: FRENTE: 11,50m (onze vírgula cinquenta metros), com testada para a linha do fundo do imóvel localizado na Rua Sete de Setembro, 741, Bairro Centro/Norte, desta Capital; FUNDOS: 11,50m (onze vírgula cinquenta metros), limitando-se com a Empresa Cerâmica Industrial LTDA; F. DIREITO: 15,80m (quinze vírgula oitenta metros), limitando-se com propriedade da Senhora Laura Rosa Marques Costa da Silva; F. ESQUERDO: 15,80m (quinze vírgula oitenta metros), limitando-se com propriedade da Senhora Francisca Maria Sá Urtiga Nogueira, perfazendo uma área total de 181,70m² (cento e oitenta e um vírgula setenta metros quadrados) e perímetro de 54,60m (cinquenta e quatro vírgula sessenta metros), conforme memorial descritivo elaborado pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro Norte – SDU/Centro-Norte, nos autos do Processo Administrativo nº 050.01616/2010".

Art. 2º A alienação em tela dar-se-á em favor de TERESINHA DE JESUS BRITTO PESSÔA, RG nº 36.703 – SSP-PI, CPF nº 439.648.693-68, que deverá agregar ao seu imóvel o terreno alienado, mediante o pagamento de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) a esta municipalidade, conforme laudo de avaliação constante às fls. 14/29 do Processo Administrativo nº 050.01616/2010.

Art. 3º É inexigível, in casu, a realização de licitação em relação ao processo em foco, conforme Termo de Inexigibilidade (fl.51), publicado no Diário Oficial do Município nº 1.411/2011, nos termos da Lei Orgânica do Município e das disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de dezembro de 2011.

ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano dois mil e onze.

PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 4.208, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011..

Autoriza a desafetação, para fins de permuta, dos

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Teresina

PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES
Secretário Municipal de Governo

SÉRGIO WILSON LOPES SOARES
Assistente Jurídico do Prefeito

JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
Procurador Geral do Município

JOSÉ MARIA VIEIRA DE SOUSA
Secretária Municipal de Comunicação Social

JOSÉ FORTES
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

VANESSA MACHADO NEIVA
Secretária Municipal de Finanças

JOÃO ALBERTO CARDOSO MONTEIRO
Sec. Municipal de Planejamento e Coordenação

PAULO RAIMUNDO MACHADO VALE
Secretário Municipal de Educação e Cultura

HUMBERTO MARIANO LOBÃO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

JOAQUIM GOMES DA COSTA FILHO
Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico

MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AMORIM
Sec. Mun. do Trabalho, Cidadania e Assistência Social

ERINALDA FEITOSA PEREIRA
Secretário Municipal da Juventude

DEOCLECIANO GUEDES FERREIRA
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

PEDRO LEOPOLDINO FERREIRA FILHO
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

LAURENICE FRANÇA NORONHA PESSOA
Presidente da Fundação Cultural Mons. Chaves

ANTONIO JOSÉ DE MORAIS AGUIAR
Presidente da Fundação Wall Ferraz

PATRICK ZVEITER SILVEIRA
Presidente da PRODATER

JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES QUEIROZ
Presidente da ETURB

CARLOS ALVES DE ARAÚJO FILHO
Presidente do IPMT

SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA VILELA
Superintendente de Desenvolvimento Rural

JOSÉ RIBAMAR BASTOS
Superintendente de Desenvolvimento Urbano/Centro-Norte

JOSÉ ANTONIO MACHADO LOPES SOBRAL
Superintendente de Desenvolvimento Urbano/Sul

MARCÍLIO BONA ANDRADE
Superintendente de Desenvolvimento Urbano/Leste

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS
Superintendente de Desenvolvimento Urbano/Sudeste

MARIA ALZENIR Porto da Costa
Superintendente da STRANS

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2011 - Nº 1.433 - 22 de dezembro de 2011

José Fortes
Secretário de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Gilca Sampaio Carrias e silva
Divisão de Edição e Distribuição

Impresso na PRODATER
pelo sistema laser/digital

Preço unitário:

R$ 2,00

TIRAGEM: 200 EXEMPLARES

ESTA EDIÇÃO É COMPOSTA
DE 40 PÁGINAS

bens municipais que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio de bem de uso especial, o imóvel abaixo descrito:

"Uma área de terreno desmembrada de uma maior porção da Área Verde do Loteamento Santa Izabel, situada na Avenida Dr. Aquiles Wall Ferraz, com as ruas Aristides Saraiva de Almeida e Dr. Jesus da Cunha Araújo, Bairro Santa Izabel, zona sul desta Capital, apresentando as seguintes metragens e confrontações: FRENTE: 50,00m (cinquenta metros), limitando-se com a série sul da Avenida Dr. Aquiles Wall Ferraz; FUNDOS: 50,00m (cinquenta metros), limitando-se com a Rua Dr. Jesus da Cunha Araújo; F. DIREITO: 78,00m (setenta e oito metros), limitando-se com a Rua Aristides Saraiva de Almeida; F. ESQUERDO: 78,00m (setenta e oito metros), limitando-se com a área remanescente da Área Verde do Loteamento Santa Izabel, perfazendo uma área de 3.900,00m² (três mil e novecentos metros quadrados) e perímetro de 256,00m (duzentos e cinquenta e seis metros)."

Art. 2º Fica desafetado da categoria de bem de uso especial, passando a integrar o patrimônio de bem de uso comum do povo, o imóvel abaixo descrito:

"Uma área de terreno desmembrada de uma maior porção da Área Institucional do Loteamento Campos do Ininga, localizada na Rua Fidalma Martins de Carvalho, com as ruas VI e Benício Olimpio de Melo, zona leste deste Município de Teresina/PI, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: 65,00m (sessenta e cinco metros), limitando-se com a série nascente da Rua Fidalma Martins de Carvalho; FUNDOS: 65,00m (sessenta e cinco metros), limitando-se com a Rua Benício Olimpio de Melo; F. DIREITO: 60,00m (sessenta metros), limitando-se com a área remanescente da Área Institucional do Loteamento Campus do Ininga; F. ESQUERDO: 60,00m (sessenta metros), limitando-se com a Rua VI, perfazendo uma área de 3.900,00m² (três mil e novecentos metros quadrados) e perímetro de 250,00m (duzentos e cinquenta metros)."

Art. 3º Fica o Poder Público municipal autorizado a permutar, na forma da legislação em vigor, o bem imóvel municipal abaixo descrito:

"Uma área de terreno desmembrada de uma maior porção da Área Verde do Loteamento Santa Izabel, situada na Avenida Dr. Aquiles Wall Ferraz, com as ruas Aristides Saraiva de Almeida e Dr. Jesus da Cunha Araújo, Bairro Santa Izabel, zona sul desta Capital, apresentando as seguintes metragens e confrontações: FRENTE: 50,00m (cinquenta metros), limitando-se com a série sul da Avenida Dr. Aquiles Wall Ferraz; FUNDOS: 50,00m (cinquenta metros), limitando-se com a Rua Dr. Jesus da Cunha Araújo; F. DIREITO: 78,00m (setenta e oito metros), limitando-se com a Rua Aristides Saraiva de Almeida; F. ESQUERDO: 78,00m (setenta e oito metros), limitando-se com a área remanescente da Área Verde do Loteamento Santa Izabel, perfazendo uma área de 3.900,00m² (três mil e novecentos metros quadrados) e perímetro de 256,00m (duzentos e cinquenta e seis metros)."

Art. 4º O Poder Público municipal deverá permutar o bem imóvel municipal de que trata o art. 3º desta Lei, com o imóvel público abaixo descrito:

"Uma área de terreno desmembrada de uma maior porção da Área Institucional do Loteamento Campos do Ininga, localizada na Rua Fidalma Martins de Carvalho, com as ruas VI e Benício Olimpio de Melo, zona leste deste Município de Teresina/PI, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: 65,00m (sessenta e cinco metros), limitando-se com a série nascente da Rua Fidalma Martins de Carvalho; FUNDOS: 65,00m (sessenta e cinco metros), limitando-se com a Rua Benício Olimpio de Melo; F. DIREITO: 60,00m (sessenta metros), limitando-se com a área remanescente da Área Institucional do Loteamento Campus do Ininga; F. ESQUERDO: 60,00m (sessenta metros), limitando-se com a Rua VI, perfazendo uma área de 3.900,00m² (três mil e novecentos metros quadrados) e perímetro de 250,00m (duzentos e cinquenta metros)."

Art. 5º A área referenciada no art. 3º desta Lei será destinada à construção e instalação de Unidade Básica de Saúde - UBS, pelo Município de Teresina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de dezembro de 2011.

ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano dois mil e onze.

Paulo César Vilarinho Soares
Secretário Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.212, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 3.606, de 29 de dezembro de 2006 (Código Tributário do Município de Teresina).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo único, do art. 9º, da Lei Complementar nº 3.606, de 29.12.2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.9º.....

Parágrafo único. Observado o disposto no Código Tributário Nacional – CTN (Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), são também consideradas zonas urbanas, para os efeitos do IPTU, as áreas urbanizáveis e as de expansão urbana constantes de glebas ou de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinadas à habitação, inclusive à residencial de recreio, à indústria, ao comércio e a prestação de serviços, mesmo que localizadas fora da zona definida no *caput* deste artigo."

Art. 2º Dá nova redação ao § 3º e acrescenta o § 5º ao art. 18, da Lei Complementar nº 3.606, de 29.12.2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.18. .....

§ 3º O Poder Executivo Municipal deverá proceder, a cada quatro anos, mediante lei, as alterações de atualização da Planta Genérica de Valores – PGV, definindo-se em regulamento o marco inicial para a primeira atualização.

.....

§ 5º Prevalecerá sobre os critérios da Planta Genérica de Valores, previstos no *caput* deste artigo, o valor do imóvel apurado pelo Fisco, obedecidos os procedimentos definidos em regulamento."

Art. 3º O art. 19, da Lei Complementar nº 3.606, de 29.12.2006 – acrescido de parágrafo único – passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.19. .....

Parágrafo único. As faixas de valor venal constantes da Tabela I, do Anexo I, deste Código, serão corrigidas anualmente, concomitantemente com os valores venais dos imóveis, com base na variação do Índice de Preço Ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo."

Art. 4º O art. 20, da Lei Complementar nº 3.606, de 29.12.2006 – acrescido de parágrafo único – passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.20. .....

Parágrafo único. Quando na unidade imobiliária houver cadastro de edificações com utilizações distintas, residencial e não residencial, as alíquotas aplicadas no cálculo do IPTU serão aquelas correspondentes à utilização preponderante quanto a soma de seus valores venais."

Art. 5º O § 2º, do art. 24, da Lei Complementar nº 3.606, de 29.12.2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.24. .....

§ 2º Os logradouros ou trechos de logradouros que não constarem da Listagem de Valores integrantes do Anexo VI, deste Código, e que vierem a ser criados por novos loteamentos, terão os Valores Básicos Unitários de Terrenos – VBU atribuídos pelos valores dos trechos de logradouros mais próximos com características semelhantes ou que reflitam valores de mercado verificados nas transferências imobiliárias dos lotes do novo loteamento.

Art. 6º O *caput* do art. 25, da Lei Complementar nº 3.606, de 29.12.2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Para efeito de aplicação do fator respectivo de que trata a Tabela I, do Anexo II, deste Código, a profundidade equivalente

do terreno será obtida mediante a divisão da área total pela testada, ou no caso de terrenos com duas ou mais frentes, pela soma das testadas contíguas.

.....”

Art. 7º O art. 27, da Lei Complementar nº 3.606, de 29.12.2006 – renumerado o parágrafo único e seus incisos I e II para § 1º, incisos I e II, e acrescido o § 2º – passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.27. .....

§ 1º Para efeito do *caput*, deste artigo, deverão ser consideradas:

I – a Situação Paradigma da Zona Homogênea, que contém a indicação dos melhoramentos públicos existentes no logradouro onde se localiza o imóvel, constante do Anexo IV, deste Código; e

II – as Tabelas de Parâmetros determinadas para as zonas Homogêneas do Município, constantes do Anexo IV, deste Código.

§ 2º A Situação Paradigma do bairro, constante no Anexo IV, deste Código, será obtida mediante o cálculo proporcional da ocorrência de cada equipamento público, por face de quadra, consignando ‘sim’ quando o equipamento público ocorrer com índice superior a 50% (cinquenta por cento) das faces de quadra do bairro e ‘não’ quando este índice for inferior a 50% (cinquenta por cento).”

Art. 8º O inciso I, do § 2º, do art. 31, da Lei Complementar nº 3.606, de 29.12.2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.31. .....

§ 2º.....

I – 50 (cinquenta) anos, para as edificações de alvenaria, concreto ou metálica e suas combinações; e

.....

Art. 9º O art. 33, da Lei Complementar nº 3.606, de 29.12.2006, passa a vigorar – acrescido de parágrafo único –, com a seguinte redação:

“Art. 33. No cômputo da área construda em edificações cuja propriedade seja condominial, acrescentar-se-, área privativa de cada condômino ou proprietário, aquela que lhe for imputável das áreas comuns em função da quota parte a ele pertencente, conforme Tabela VIII, do Anexo II, deste Código.

Parágrafo único. A metodologia prevista no *caput* deste artigo aplica-se, também, aos casos em que a propriedade se d no âmbito dos loteamentos fechados.

Art. 10. A Lei Complementar nº 3.606, de 29.12.2006, passa a vigorar – acrescida do art. 33-A e dos seus §§ 1º e 2º –, com a seguinte redação:

“Art. 33-A. No cômputo da rea territorial tributável em condomínios, acrescentar-se-, área privativa de cada condômino ou proprietário, aquela que lhe for imputável das áreas comuns em função da cota parte a ele pertencente.

§ 1º A metodologia prevista no *caput* deste artigo aplica-se, também, aos casos em que a propriedade se d no âmbito dos loteamentos fechados.

§ 2º Havendo projeto de loteamento aprovado pelo Município de Teresina e o respectivo registro em Cartório competente, o Fisco Municipal dever lanar o IPTU em lotes individualizados.

Art. 11. O art. 35, da Lei Complementar nº 3.606, de 29.12.2006 – revogados os seus §§ 1º e 2º – e acrescido de parágrafo único, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. Considera-se gleba, para os efeitos deste Código, o terreno com área igual ou superior a quinze mil metros quadrados, edificados ou não, para as quais adotar-se- a metodologia normatizada para glebas, no Anexo IV, deste Código e utilizar-se-o os valores da Tabela IX, do Anexo II, deste Código.

§ 1º REVOGADO

§ 2º REVOGADO

Parágrafo único. Excetua-se da hiptese prevista no *caput*, deste artigo, os terrenos edificados para fins não residenciais e os terrenos, edificados ou não, circunscritos a condomnios, loteamentos fechados e congêneres.

Art. 12. O *caput* do art. 37, da Lei Complementar nº 3.606, de 29.12.2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. O pagamento do IPTU poderá ser efetuado de uma só vez ou em cotas, mensais e sucessivas, observado o valor mínimo estabelecido para cada parcela, na forma e prazo regulamentares, facultando-se ao contribuinte o pagamento simultâneo de diversas parcelas.

.....”

Art. 13. Os incisos III e IV, do art. 41, da Lei Complementar nº 3.606, de 29.12.2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.41. .....

III – residencial cuja base de cálculo, obedecidos os critérios de avaliação imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, não ultrapasse o valor venal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), e desde que o seu proprietário, possuidor ou titular do domínio útil nele resida e não possua outro imóvel no Município;

IV – de propriedade de associações desportivas, recreativas e de assistência social, sem fins lucrativos, destinados ao uso de seu quadro social ou à prática de suas finalidades essenciais e estatutárias, excetuando-se as associações de moradores em condomínios e loteamentos fechados; e

.....”

Art. 14. O *caput* do art. 46, da Lei Complementar nº 3.606, de 29.12.2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. Os responsáveis por loteamentos, pessoas físicas e jurídicas, leiloeiros, empresas construtoras, incorporadoras, imobiliárias, bem como as instituições financeiras e órgãos governamentais que financiem a aquisição de imóveis, ficam obrigados a enviar à Secretaria Municipal de Finanças, a Declaração Imobiliária – DIM, contendo os imóveis situados na zona urbana e de expansão urbana de Teresina que tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, constando:

.....”

Art. 15. O *caput* do art. 48, da Lei Complementar nº 3.606, de 29.12.2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. As edificações construídas sem licença, ou em desobediência às normas técnicas, mesmo que inscritas e lançadas, para efeitos tributários, não geram direito ao proprietário e não exclui o direito do Município, de exigir a adaptação das edificações às normas legais prescritas, ou a sua demolição, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na legislação.

.....”

Art. 16. O art. 52, da Lei Complementar nº 3.606, de 29.12.2006 – acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º –, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.52.....

§ 1° Para efeito de desmembramento ou remembramento, a nova inscrição somente será efetuada no cadastro do IPTU, mediante a aprovação do projeto pelo órgão competente do município ou comprovação de averbação da matrícula no registro de imóvel respectivo.

§ 2° Nos casos de existência de unidades imobiliárias cadastradas na SEMF em desacordo com a legislação de regência, poderá ser efetuado, de ofício, desmembramento ou remembramento, no âmbito do Cadastro Imobiliário, para atender às exigências legais.

§ 3° O desmembramento ou remembramento, para efeito de inscrição no cadastro imobiliário, poderá ser efetuado, em caráter excepcional, mediante despacho motivado da autoridade competente, desde que comprovada a necessidade prática de tal medida, sem observância do disposto no § 1° deste artigo.

§ 4° Quando as edificações ocuparem lotes registrados em cartório com mais de uma matrícula em nome de um mesmo proprietário, as áreas dos terrenos correspondentes a estes registros serão unificadas para cadastro das edificações como unidade imobiliária autônoma.

§ 5° Quando as edificações ocuparem lotes registrados em cartório com mais de uma matrícula em nome de mais de um proprietário, as áreas dos terrenos correspondentes a estes registros serão unificadas para cadastro das edificações como unidade imobiliária autônoma, em nome de qualquer um dos proprietários, ficando os demais solidariamente obrigados.”

Art. 17. O art. 57, da Lei Complementar nº 3.606, de 29.12.2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. As Superintendências de Desenvolvimento Urbano deverão enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, até o dia quinze do mês subsequente, os dados referentes a processos e procedimentos relativos a habitação e urbanismo a serem definidos em regulamento.”

Art. 18. O art. 120, da Lei Complementar nº 3.606, de 29.12.2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 120. As alíquotas do ISS, observados os serviços constantes dos itens e subitens da Lista correspondente, variam de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), conforme o que se encontra fixado no Anexo VIII, deste Código."

Art. 19. O *caput* do art. 455 e seu § 2º, da Lei Complementar no 3.606, de 29.12.2006 – acrescido do § 9º, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 455. Compete à Procuradoria-Geral do Município proceder a inscrição dos débitos tributários e não tributários em dívida ativa, dos contribuintes que inadimplirem com suas obrigações, após esgotado o prazo fixado para o pagamento, pela lei ou decisão final proferida em processo regular.

.....

§ 2º Antes de serem encaminhados à execução judicial, os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser objeto de cobrança na via administrativa, podendo, inclusive, serem parcelados até o prazo máximo de 90 (noventa) parcelas, mensais e consecutivas.

.....

§ 9º Os honorários a que se referem o § 6°:

I – Serão recolhidos no momento do pagamento de cada parcela, na hipótese de parcelamento do débito;

II – Na hipótese de parcelamentos especiais que objetivem a regularização de débitos tributários em condições mais favoráveis ao sujeito passivo, tais como nos programas de refinanciamento municipal e de incentivo à adimplência de sujeitos passivos:

a) corresponderão a 10 % (dez por cento) sobre o pagamento realizado;

b) somente incidirão quando houver o ajuizamento da ação, ainda que inscrita a dívida;

Art. 20. A Lei Complementar nº 3.606, de 29.12.2006, passa a vigorar – acrescida do art. 455-A, com a seguinte redação:

"Art. 455-A. A prescrição dos créditos inscritos em dívida ativa será apreciada e declarada pela Procuradoria-Geral do Município, de ofício ou a requerimento da parte."

Art. 21. As Tabelas I e III, do Anexo II, da Lei Complementar nº 3.606, de 29.12.2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II

Tabelas I a IX

TABELA I
FATOR DE PROFUNDIDADE (F_{PROF})

$F_{prof} = 1{,}00$	Se	$P_{Mi} \leq P \leq P_{Ma}$
$F_{prof} = 0{,}707106$	Se	$P > 2Pma$ ou $P < P_{Mi/2}$
$F_{prof} = (P / P_{Mi})^{0,5}$	Se	$P_{Mi/2} < P < P_{Mi}$
$F_{prof} = (P_{Ma} / P)^{0,5}$	Se	$P_{Ma} < P \leq 2P_{Ma}$

Sendo:

P_{Mi}	Profundidade Mínima do Lote-padrão (Tabela de Zona Homogênea)
P_{Ma}	Profundidade Máxima do Lote-padrão (Tabela de Zona Homogênea)
P	Profundidade do Lote (ST/Tes)
ST	Área do Lote (m2)
Tes	Testada do Lote (m)

.....

TABELA III
FATORES DE CORREÇÃO

1. FATOR DE PONDERAÇÃO (F_{POND})

.....

SITUAÇÃO PARADIGMA – COMPONENTES

Classificação	Infra-estrutura Disponível no Bairro	Índices
Situação Paradigma	Rede de Água	0,05
Situação Paradigma	Rede de Esgoto	0,10
Situação Paradigma	Energia Elétrica	0,05
Situação Paradigma	Iluminação Pública	0,05
Situação Paradigma	Drenagem Urbana	0,15
Situação Paradigma	Telefone	0,05
Situação além da Paradigma	Transporte Coletivo	0,10
Situação além da Paradigma	Pavimentação	0,20

....."

Art. 22. O item 4, da letra "C – Valor Venal do Imóvel", do Anexo III, da Lei Complementar nº 3.606, de 29.12.2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III
FÓRMULAS DE CÁLCULO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS

.....

C – VALOR VENAL DO IMÓVEL

.....

4. VALOR VENAL DE GLEBA (Terrenos com área ≥15.000 m2)

$$V_{Vgl} = (S_T \times VBU \times F_{gle}) + {}_i\sum^{n} V_E$$

Sendo:

V_{Vgl}	Valor Venal do Imóvel tipo gleba
S_T	Área total do terreno
VBU	Valor básico unitário/lote-padrão (Cad.Log/Trecho)
F_{gle}	Fator de Gleba, relativo a área da gleba – Tabela IX
V_E	Valor da edificação
I	= 1
N	Quantidade de edificações existentes no mesmo terreno

....."

Art. 23. A Tabela "DIMENSÕES DOS LOTES-PADRÃO E SITUAÇÕES PARADÍGMAS DAS ZONAS HOMOGÊNEAS", constante do Anexo III, da Lei Complementar nº 3.606, de 29.12.2006, passa a vigorar com a seguinte redação – acrescida dos códigos das zonas homogêneas 089.01, 093.01, 109.01, 111.01, 112.01, 113.01, 115.01, 116.01 e 117.01 com suas respectivas referências:

"ANEXO III

DIMENSÕES DOS LOTES-PADRÃO E SITUAÇÕES PARADÍGMAS DAS ZONAS HOMOGÊNEAS

CÓDIGO DA ZONA HOMOGÊNEA – ZH	TESTADA PADRÃO (at) (m)	PROFUNDIDADE MÍNIMA (Mi) (m)	PROFUNDIDADE MÁXIMA (Ma) (m)
001.01	14,00	25,00	35,00
001.02	8,00	25,00	35,00
001.03	10,00	30,00	40,00
001.04	9,00	15,00	25,00
001.05	9,00	20,00	30,00
001.06	10,00	25,00	35,00
002.01	9,00	20,00	30,00
003.01	10,00	24,00	36,00
004.01	10,00	15,00	25,00
004.02	10,00	22,00	38,00
005.01	8,00	25,00	35,00
006.01	10,00	20,00	30,00
007.01	12,00	25,00	40,00
008.01	8,00	25,00	35,00
008.02	10,00	25,00	35,00
009.01	10,00	26,00	30,00
010.01	10,00	25,00	35,00
010.02	10,00	30,00	40,00
011.01	10,00	20,00	30,00
012.01	10,00	25,00	35,00
013.01	10,00	35,00	45,00
013.02	12,00	47,00	53,00
013.03	10,00	25,00	30,00
013.04	10,00	30,00	40,00
013.05	10,00	20,00	30,00
014.01	10,00	25,00	35,00
015.01	10,00	25,00	35,00
016.01	10,00	20,00	40,00
016.01	18,00	35,00	45,00
017.01	8,00	15,00	25,00
017.02	10,00	25,00	35,00
017.03	10,00	20,00	30,00
017.04	10,00	25,00	35,00
017.05	8,00	15,00	25,00
017.06	20,00	25,00	35,00
018.01	10,00	25,00	35,00
019.01	10,00	25,00	35,00
020.01	9.00	18.00	22.00
020.02	10.00	20.00	40.00
021.01	10,00	25,00	35,00
022.01	11,00	30,00	40,00
022.02	10,00	26,00	30,00
022.03	9,00	26,00	38,00
023.01	10,00	25,00	35,00
024.01	10,00	25,00	35,00
025.01	10,00	25,00	35,00
026.01	10,00	27,00	33,00
026.02	15,00	33,00	43,00
027.01	10,00	15,00	25,00
028.01	10,00	25,00	35,00
029.01	10,00	27,00	30,00
029.02	15,00	27,00	33,00
029.03	10,00	25,00	35,00
030.01	10,00	14,00	22,00
031.01	10,00	20,00	30,00
031.02	10,00	25,00	35,00
031.03	10,00	15,00	25,00
032.01	10,00	25,00	35,00

033.01	10,00	25,00	35,00
033.02	9,00	16,00	20,00
034.01	10,00	20,00	40,00
035.01	10,00	25,00	35,00
036.01	10,00	20,00	35,00
036.02	8,00	25,00	35,00
037.01	10,00	27,00	43,00
038.01	10,00	25,00	35,00
039.01	10,00	25,00	35,00
040.01	10,00	25,00	35,00
040.02	15,00	30,00	40,00
041.01	20,00	30,00	40,00
042.01	15,00	25,00	35,00
042.02	15,00	35,00	45,00
042.03	12,00	25,00	35,00
043.01	15,00	25,00	35,00
044.01	8,00	15,00	25,00
044.02	20,00	40,00	50,00
045.01	15,00	28,00	34,00
045.02	20,00	35,00	45,00
046.01	10,00	25,00	35,00
046.02	20,00	25,00	35,00
047.01	10,00	25,00	35,00
047.02	15,30	25,00	35,00
048.01	10,00	25,00	35,00
049.01	15,00	25,00	35,00
049.02	10,00	25,00	35,00
050.01	15,00	25,00	35,00
050.02	20,00	35,00	45,00
051.01	10,00	25,00	35,00
051.02	20,00	35,00	45,00
052.01	15,00	25,00	35,00
052.02	10,00	25,00	35,00
052.03	15,00	25,00	35,00
053.01	10,00	25,00	35,00
053.02	15,00	25,00	35,00
054.01	12,00	20,00	30,00
054.02	10,00	32,00	33,00
055.01	10,00	25,00	35,00
056.01	10,00	25,00	35,00
057.01	8,00	20,00	30,00
057.02	10,00	15,00	25,00
057.03	8,00	15,00	25,00
058.01	10,00	25,00	35,00
059.01	10,00	25,00	35,00
060.01	10,00	25,00	35,00
060.02	8,00	15,00	25,00
061.01	10,00	15,00	25,00
061.02	10,00	30,00	40,00
062.01	8,00	15,00	25,00
062.02	10,00	25,00	35,00
062.03	8,00	15,00	25,00
062.04	12,00	25,00	35,00
063.01	8,00	15,00	25,00
064.01	10,00	25,00	35,00
065.01	10,00	25,00	35,00
065.02	10,00	25,00	35,00
066.01	10,00	25,00	35,00
066.02	50,00	95,00	105,00
067.01	10,00	25,00	35,00
067.02	8,00	15,00	25,00
068.01	10,00	25,00	35,00
069.01	12,00	25,00	35,00
069.02	10,00	25,00	35,00
070.01	10,00	25,00	35,00
071.01	10,00	25,00	35,00
072.01	7,00	14,00	16,00
073.01	8,00	15,00	25,00
073.02	10,00	20,00	30,00
073.03	10,00	30,00	35,00
073.04	8,00	15,00	20,00
073.05	8,00	20,00	30,00
073.06	9,00	18,00	22,00
073.07	10,00	18,00	22,00
074.01	10,00	25,00	35,00
074.02	15,00	25,00	35,00
075.01	10,00	25,00	35,00
076.01	10,00	25,00	35,00
076.02	20,00	30,00	40,00
077.01	10,00	25,00	35,00
078.01	10,00	25,00	35,00
079.01	6,00	15,00	25,00
079.02	20,00	35,00	45,00
079.03	10,00	20,00	30,00
079.04	14,00	30,00	40,00
080.01	10,00	25,00	35,00
081.01	12,00	25,00	35,00
081.02	10,00	25,00	35,00
081.03	20,00	30,00	40,00
081.04	12,00	25,00	35,00
081.05	16,00	35,00	45,00
082.01	10,00	25,00	35,00
083.01	10,00	25,00	35,00
083.02	6,00	10,00	14,00
083.03	7,00	15,00	25,00
083.04	9,00	16,00	20,00
083.05	10,00	25,00	15,00
084.01	10,00	25,00	35,00
085.01	10,00	20,00	30,00
086.01	10,00	20,00	30,00
086.02	6,00	20,00	26,00
086.03	10,00	17,00	23,00
087.01	8,00	15,00	25,00
088.01	8,00	15,00	25,00
088.02	8,00	15,00	25,00
088.03	10,00	20,00	30,00
088.04	9,00	20,00	26,00
088.05	6,00	25,00	35,00
089.01	20,00	25,00	100,00
090.01	8,00	15,00	25,00
091.01	15,00	25,00	35,00
092.01	50,00	45,00	55,00
092.02	20,00	35,00	45,00
093.01	10,00	25,00	35,00
094.01	8,00	15,00	25,00
095.01	10,00	25,00	35,00
095.02	15,00	25,00	35,00
095.03	8,00	15,00	25,00
096.01	20,00	25,00	35,00
096.02	40,00	35,00	45,00
096.03	15,00	25,00	35,00
097.01	15,00	25,00	35,00
098.01	10,00	15,00	25,00
099.01	20,00	35,00	45,00
100.01	30,00	34,00	46,00
100.02	15,00	25,00	35,00
101.01	20,00	15,00	25,00
102.01	20,00	35,00	45,00
103.01	30,00	45,00	55,00
104.01	8,00	15,00	25,00
104.02	14,00	25,00	35,00
104.03	10,00	25,00	35,00
104.04	8,00	15,00	25,00
104.05	10,00	25,00	35,00
104.06	15,00	25,00	35,00
104.07	20,00	35,00	45,00
104.08	10,00	15,00	25,00
105.01	30,00	35,00	45,00
106.01	18,00	35,00	45,00
107.01	8,00	25,00	35,00
107.02	10,00	30,00	40,00
108.01	10,00	25,00	35,00
109.01	8,00	25,00	35,00
110.01	50,00	110,00	90,00
111.01	10,00	20,00	30,00
112.01	10,00	25,00	35,00
113.01	10,00	25,00	35,00
114.01	10,00	25,00	35,00
115.01	10,00	30,00	50,00
116.01	10,00	25,00	35,00
117.01	10,00	20,00	30,00"

Art. 24. O item 1, da tabela do Anexo VIII, da Lei Complementar nº 3.606, de 29.12.2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO VIII

.....

DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES E ITENS	ALÍQUOTAS
1. EMPRESA, SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO	
1.1 Item 16	2%
1.2 Itens 4, 7 e 8 e respectivos subitens e subitens 17.13 e 17.18 do item 17.	3%
1.3 Itens 10, 20, 25, 26 e respectivos subitens	4%
1.4 Demais itens da lista de serviços e respectivos subitens	5%

....."

Art. 25. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os *§§ 1º e 2º*, do art. 35, da Lei Complementar nº 3.606, de 29.12.2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de dezembro de 2011.

ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES
Secretário Municipal de Governo

Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 11.660, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera a descrição, especificamente no que se refere ao bairro, de logradouros públicos localizados no Loteamento Green Park, constantes do Decreto nº 4.122, de 9 de agosto de 1999, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 4.122, de 09.08.1999, que "Dá denominação a avenidas e ruas públicas de Teresina, na forma que especifica";

CONSIDERANDO que no referido Decreto constam as denominações de diversos logradouros públicos municipais, incluindo os localizados no Loteamento Green Park;

CONSIDERANDO que na descrição da localização dos logradouros públicos, no Loteamento Green Park, consta, de forma errada, o "Bairro Uruguai", quando o correto deveria ser "Bairro Gurupi";

CONSIDERANDO que, em virtude dessa divergência em relação à nomenclatura do bairro, o Cartório de Registro de Imóveis não está procedendo a regularização de imóveis naquela área, prejudicando, assim, diversos munícipes;

DECRETA:

Art. 1° As descrições dos seguintes logradouros públicos (avenidas e ruas) do Loteamento Green Park, constantes dos Anexos I e II, do Decreto n° 4.122, de 09.08.1999, ficam retificadas, especificamente em relação à denominação do bairro, passando a ter as seguintes redações:

AVENIDA ANTONIO OLIVEIRA (TOTE)	Atual Avenida 1, do Loteamento Green Park, no Bairro Gurupi.
AVENIDA ROCHELANE FORTES SAID	Atual Avenida 2, do Loteamento Green Park, no Bairro Gurupi.
AVENIDA VITOR DA ROCHA MAFRA	Atual Avenida 4, do Loteamento Green Park, no Bairro Gurupi.
AVENIDA PROFª ZAIRA FREIRE	Atual Avenida 3, do Loteamento Green Park, no Bairro Gurupi.
RUA DESPORTISTA JORGE XATACK	Atual Rua NS-9, do Loteamento Green Park, no Bairro Gurupi.
RUA CEL. JOSÉ FIALHO	Atual Rua LO-9, do Loteamento Green Park, no Bairro Gurupi.
RUA DEP. ALBERTO LUZ	Atual Rua LO-4, do Loteamento Green Park, no Bairro Gurupi.
RUA CAPITÃO ALEXANDRE TOMAZ	Atual Rua NS-8, do Loteamento Green Park, no Bairro Gurupi.
RUA DEP. BENONI PORTELA	Atual Rua LO-2, do Loteamento Green Park, no Bairro Gurupi.
RUA BERNARDO BORGES DOS SANTOS	Atual Rua LO-6, do Loteamento Green Park, no Bairro Gurupi
RUA ELIZEU FERREIRA DO NASCIMENTO	Atual Rua LO-8, do Loteamento Green Park, no Bairro Gurupi
RUA CEL. MARDÔNIO CAJUAZ	Atual Rua NS-11, do Loteamento Green Park, no Bairro Gurupi
RUA DONA PRISCILA ALMEIDA	Atual Rua LO-5, do Loteamento Green Park, no Bairro Gurupi
RUA DES. SÁTIRO NOGUEIRA	Atual Rua NS-7, do Loteamento Green Park, no Bairro Gurupi

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 14 de dezembro de 2011.

ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA
Prefeito de Teresina
PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 11.662, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 3.835, de 24.12.2008; e em atenção ao Ofício nº 1039/11, da SEMA, resolve

EXONERAR

LUANA DE JESUS PEREIRA do cargo de Assistente Técnico, Símbolo Especial, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, tendo este Decreto efeitos a partir de 02.01.2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de dezembro de 2011.

ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA
Prefeito de Teresina
PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES
Secretário Municipal de Governo
JOSÉ FORTES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DECRETO Nº 11.663, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 3.835, de 24.12.2008; e em atenção ao Ofício nº 1040/11, da SEMA, resolve

NOMEAR

JOSÉ CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO para exercer o cargo de Assistente Técnico, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, tendo este Decreto efeitos a partir de 02.01.2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de dezembro de 2011.

ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA
Prefeito de Teresina
PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES
Secretário Municipal de Governo
JOSÉ FORTES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

DECRETO Nº 11.664, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 3.835, de 24.12.2008; e em atenção ao Ofício nº 1048/11, da SEMA, resolve

EXONERAR

DANIELLE MARIA DA SILVA RIBEIRO do cargo de Assessor Jurídico da Central de Licitações, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, tendo este Decreto efeitos a partir de 02.01.2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de dezembro de 2011.

ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA
Prefeito de Teresina
PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES
Secretário Municipal de Governo
JOSÉ FORTES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DECRETO Nº 11.665, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Nomeia os membros da Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia (OBRAS I), da Central de Licitações do Município de Teresina, subordinada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 (com suas alterações posteriores), na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 3.835, de 24.12.2008); na Lei Complementar nº 3.527, de 07.06.2006; e em atenção ao Ofício nº 1042/2011 – GS/SEMA,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia (OBRAS I), da Central de Licitações do Município de Teresina, subordinada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, até o dia 31.12.2012, os seguintes membros:

I – ERIKA DE BRITO MELO – Presidente;
II – NELSON MOURÃO MELO – Membro;
III – EDMO GRACIANO DE ALMEIDA – Membro;
IV – ANGELO DA SILVA JÚNIOR – Membro;
V – JOSÉ REIS FILHO – Membro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02.01.2012.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de dezembro de 2011.

ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA

Prefeito de Teresina
PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 11.666, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Nomeia os membros da Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia (OBRAS II), da Central de Licitações do Município de Teresina, subordinada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 (com suas alterações posteriores), na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 3.835, de 24.12.2008); na Lei Complementar nº 3.527, de 07.06.2006; e em atenção ao Ofício nº 1042/2011 – GS/SEMA,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia (OBRAS II), da Central de Licitações do Município de Teresina, subordinada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, até o dia 31.12.2012, os seguintes membros:

I – ACÁCIA ELIANNE DANTAS DE SANTANA E SILVA – Presidente;

II – LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS E SOUSA – Membro;

III – RAIMUNDO NONATO BENVINDO JÚNIOR – Membro;

IV – FRANCISCO ANDRADE LESSA – Membro;

V – DANIELLA MARIA DA SILVA RIBEIRO – Membro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02.01.2012.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de dezembro de 2011.

ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA
Prefeito de Teresina
PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 11.667, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Nomeia os membros da Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia (OBRAS III), da Central de Licitações do Município de Teresina, subordinada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 (com suas alterações posteriores), na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 3.835, de 24.12.2008); na Lei Complementar nº 3.527, de 07.06.2006; e em atenção ao Ofício nº 1042/2011 – GS/SEMA,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia (OBRAS III), da Central de Licitações do Município de Teresina, subordinada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, até o dia 31.12.2012, os seguintes membros:

I – OSVALDO DE CARVALHO NEVES – Presidente;

II – MARIA DO SOCORRO LIMA SAMPAIO – Membro;

III – EDUARDO CHAVES DA SILVA – Membro;

IV – MARIA DE FÁTIMA SILVA ROCHA – Membro;

V – PAULO NERI DE AGUIAR – Membro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02.01.2012.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de dezembro de 2011.

ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA
Prefeito de Teresina
PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 11.668, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Nomeia os membros da Comissão de Licitação para Compras e Serviços Técnicos Profissionais Especializados e Alienações, da Central de Licitações do Município de Teresina, subordinada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 (com suas alterações posteriores), na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 3.835, de 24.12.2008); na Lei Complementar nº 3.527, de 07.06.2006; e em atenção ao Ofício nº 1042/2011 – GS/SEMA,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão de Licitação para Compras e Serviços Técnicos Profissionais Especializados e Alienações, da Central de Licitações do Município de Teresina, subordinada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, até o dia 31.12.2012, os seguintes membros:

I – ALEXANDRE DUMAS DE C. MOURA – Presidente;

II – DANIELLE DE SOUSA NÓBREGA – Membro;

III – LUIZA LOURDES PINHEIRO LEAL NUNES FERREIRA – Membro;

IV – ALYSON AGUIAR DOS SANTOS – Membro;

V – SILVIA MARIA DE OLIVEIRA BRANDÃO – Membro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02.01.2012.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de dezembro de 2011.

ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA
Prefeito de Teresina
PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 11.669, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; considerando o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, na Lei Complementar nº 3.527, de 07.06.2006, no art. 9º, da Lei Complementar nº 3.835, de 24.12.2008; e em atenção ao Ofício nº 1042/2011 – GS/SEMA,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados para exercerem, até o dia 31.12.2012, o cargo de Pregoeiro da Central de Licitações do Município de Teresina, subordinada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, sem prejuízo das atribuições dos cargos que atualmente ocupam:

I - ALEXANDRE DUMAS DE C. MOURA;

II - DANIELLE DE SOUSA NÓBREGA;

III - LUIZA LOURDES PINHEIRO LEAL NUNES FERREIRA;

IV - ALYSON AGUIAR DOS SANTOS;

V - SÍLVIA MARIA DE OLIVEIRA BRANDÃO; e

VI - MARCONI DE CARVALHO SOUSA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02.01.2012.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de dezembro de 2011.

ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA
Prefeito de Teresina
PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 11.675, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Faculta o ponto aos servidores públicos municipais nos dias e na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e

CONSIDERANDO as festividades alusivas ao Natal e Ano Novo, momento em que as famílias reúnem-se em confraternizações e renovam os votos de paz, amor e esperança,

CONSIDERANDO, ainda, que muitos servidores deslocam-se para outros municípios e até outros estados, para comemorar estas importantes datas com os seus familiares,

DECRETA:

Artigo único. Fica facultado, aos servidores das Repartições Públicas Municipais, o registro de frequência, nos dias 23 de dezembro de 2011 e 30 de dezembro de 2011, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de dezembro de 2011.

ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA
Prefeito de Teresina
PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA N° 1.084/2011 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base na Lei Municipal nº 2.972, de 17 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 3.951, de 17 de dezembro de 2009, resolve ' TORNAR SEM EFEITO a nomeação dos seguintes aprovados no Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina, através do Edital nº 001/2010, publicado no DOM nº 1.333, de 26.03.2010, com resultado final homologado pelo Edital de 25.10.2010, e publicado no DOM nº 1.368, de 26.10.2010, com lotação na Secretaria Municipal de Educação-SEMEC:

NOME	CARGO	PROCESSO	PORTARIA Nº
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	Professor de Primeiro Ciclo, Classe "C", Nível V, 40h Área de Atuação: Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental Pedagogo, Classe "C", Nível "V" – Área de Atuação: Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	042.4759/2011	826/2011
SILVANA MARTINS GALAN	Professor de Primeiro Ciclo, Classe "C", Nível V, 40h Área de Atuação: Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental Pedagogo, Classe "C", Nível "V" – Área de Atuação: Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	042.4760/2011	826/2011
ELZANIR SOARES DA SILVA	Professor de Primeiro Ciclo, Classe "C", Nível V, 40h Área de Atuação: Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	042.4471/2011	826/2011
ALANNA RAQUEL SILVA NUNES	Professor de Primeiro Ciclo, Classe "C", Nível V, 40h Área de Atuação: Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	042.4691/2011	826/2011
ANA KAROLINY ALECRIM DE MENEZES	Professor de Primeiro Ciclo, Classe "C", Nível V, 40h Área de Atuação: Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	042.4761/2011	826/2011
JOANA PEREIRA DA SILVA	Professor de Primeiro Ciclo, Classe "C", Nível V, 40h Área de Atuação: Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	042.4421/2011	826/2011
RAQUEL LEITÃO MONTEIRO COSTA	Professor de Primeiro Ciclo, Classe "C", Nível V, 40h Área de Atuação: Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	042.4762/2011	826/2011
LARISSA MARIA DA COSTA LIMA	Professor de Primeiro Ciclo, Classe "C", Nível V, 40h Área de Atuação: Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	042.4763/2011	826/2011
EVA RAQUEL FERREIRA MENEZES	Professor de Primeiro Ciclo, Classe "C", Nível V, 40h Área de Atuação: Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	042.4557/2011	826/2011
ROSETE VERAS DE ARAÚJO	Professor de Primeiro Ciclo, Classe "C", Nível V, 40h Área de Atuação: Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	042.4342/2011	826/2011
JULLIANA DANIELE DE LIMA CARLOS	Professor de Primeiro Ciclo, Classe "C", Nível V, 40h Área de Atuação: Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	042.4392/2011	826/2011
ROSELENE FONSECA DA SILVA	Professor de Primeiro Ciclo, Classe "C", Nível V, 40h Área de Atuação: Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	042.4266/2011	826/2011
KELLY SANTOS DA SILVA	Professor de Primeiro Ciclo, Classe "C", Nível V, 40h Área de Atuação: Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	042.3959/2011	826/2011
VALERIA PINHEIRO CALOU HOLANDA	Professor de Primeiro Ciclo, Classe "C", Nível V, 40h Área de Atuação: Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	042.4581/2011	826/2011
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES COSTA	Professor de Primeiro Ciclo, Classe "C", Nível V, 40h Área de Atuação: Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	042.4764/2011	826/2011
CONCEIÇÃO SIMONE SILVA COUTINHO	Professor de Primeiro Ciclo, Classe "C", Nível V, 40h Área de Atuação: Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	042.4766/2011	826/2011
SAMARA MARIA VIANA DA SILVA	Professor de Primeiro Ciclo, Classe "C", Nível V, 40h Área de Atuação: Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	042.4765/2011	826/2011

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de novembro de 2011. ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA Prefeito de Teresina PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES Secretário Municipal de Governo JOSÉ FORTES Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos PAULO RAIMUNDO MACHADO VALE Secretário Municipal de Educação

PORTARIA N° 1.085/2011 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base na Lei Municipal nº 2.972, de 17 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 3.951, de 17 de dezembro de 2009, resolve NOMEAR os aprovados no Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina, através do Edital nº 001/2010, publicado no DOM nº 1.333, de 26.03.2010, com resultado final homologado pelo Edital de 25.10.2010, e publicado no DOM nº 1.368, de 26.10.2010, com lotação na Secretaria Municipal de Educação-SEMEC:

NOME	CARGO	PROCESSOS Nºs
GISELE DIAS NOLETO DA SILVA	Professor de Primeiro Ciclo, Classe "C", Nível V, 40 h Área de Atuação: Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	042.4759/2011
LUANA MELO FREITAS	Professor de Primeiro Ciclo, Classe "C", Nível V, 40 h Área de Atuação: Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	042.4760/2011
ARLENE ANDRADE ROCHA	Professor de Primeiro Ciclo, Classe "C", Nível V, 40 h Área de Atuação: Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	042.4471/2011
MARIA KAUSKA DE CASTRO SILVA	Professor de Primeiro Ciclo, Classe "C", Nível V, 40 h Área de Atuação: Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	042.4691/2011
SILMA COSTA E SILVA VIANA	Professor de Primeiro Ciclo, Classe "C", Nível V, 40 h Área de Atuação: Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	042.4761/2011
LEILA MARIA DAMASCENO SOARES PEDROSA	Professor de Primeiro Ciclo, Classe "C", Nível V, 40 h Área de Atuação: Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	042.4421/2011
MARIA DO SOCORRO PINHEIRO DE PADUA GOMES	Professor de Primeiro Ciclo, Classe "C", Nível V, 40 h Área de Atuação: Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	042.4762/2011
MARIANALDA DE OLIVEIRA	Professor de Primeiro Ciclo, Classe "C", Nível V, 40 h Área de Atuação: Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	042.4763/2011
JOELMA DOS SANTOS SILVA	Professor de Primeiro Ciclo, Classe "C", Nível V, 40 h Área de Atuação: Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	042.4557/2011
MARCIA FERNANDA RODRIGUES BORGES	Professor de Primeiro Ciclo, Classe "C", Nível V, 40 h Área de Atuação: Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	042.4342/2011
ELIANE ALVES REINALDO	Professor de Primeiro Ciclo, Classe "C", Nível V, 40 h Área de Atuação: Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	042.4392/2011
MARIA CAROLINA HOLANDA CARVALHO	Professor de Primeiro Ciclo, Classe "C", Nível V, 40 h Área de Atuação: Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	042.4266/2011
RAIMUNDO DOS SANTOS JUNIOR	Professor de Primeiro Ciclo, Classe "C", Nível V, 40 h Área de Atuação: Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	042.3959/2011
TANIA TAVARES VARAO	Professor de Primeiro Ciclo, Classe "C", Nível V, 40 h Área de Atuação: Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	042.4581/2011
FABIANA DA CURZ SILVA	Professor de Primeiro Ciclo, Classe "C", Nível V, 40 h Área de Atuação: Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	042.4764/2011
SAMIA ALINE FERREIRA MATOS	Professor de Primeiro Ciclo, Classe "C", Nível V, 40 h Área de Atuação: Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	042.4766/2011
VANUZA ALVES DE SOUSA	Professor de Primeiro Ciclo, Classe "C", Nível V, 40 h Área de Atuação: Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	042.4765/2011

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de novembro de 2011. ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA Prefeito de Teresina PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES Secretário Municipal de Governo JOSÉ FORTES Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos PAULO RAIMUNDO MACHADO VALE Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1.150/2011 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 105, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município; conforme a Lei Complementar Municipal n° 3.951/2009, c/c a Lei Municipal nº 4.123/2011; e tendo em vista o que consta do Processo nº 042.3312/2011, de 07.07.2011, resolve APOSENTAR ARIEL DAS GRAÇAS RODRIGUES MESQUITA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, especialidade Professor Classe "A", nível "II", matrícula nº 000698, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, voluntariamente, por idade, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com os proventos proporcionais no valor de R$ 1.862,72 (um mil oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 2 de dezembro de 2011. ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA Prefeito de Teresina PAULO RAIMUNDO MACHADO VALE Secretária Municipal de Educação CARLOS ALVES DE ARAÚJO FILHO Presidente do IPMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Proc. n° 042.3312/2011

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS

SERVIDOR (A): ARIEL DAS GRAÇAS RODRIGUES MESQUITA
CARGO: Professor de Segundo Cido MATRÍCULA: 000698
ESPECIALIDADE: Professor Classe "A" NÍVEL: "II" LOTAÇÃO: SEMEC

********* *Cálculos Conforme a Lei Federal nº 10.887/2004* *********

Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.123/2011	R$ 2.801,14
Gratificação de Incentivo a Docência, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.123/2011	R$ 659,67
Incentivo por Titulação, de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.123/2011	R$ 420,17
Total da Remuneração	R$ 3.880,98
Valor da Média, pelo art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004	R$ 2.206,73
Percentual a Aplicar, conforme o art. 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal	84,4109%
PROVENTOS A RECEBER	R$ 1.862,72

Teresina, 2 de dezembro de 2011.
ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA
Prefeito de Teresina
PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.173/2011 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 105, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município; conforme a Lei Complementar Municipal n° 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.123/2011; e tendo em vista o que consta do Processo nº 042.3563/2011, de 22.07.2011, resolve APOSENTAR RISELDA DE AZEVÊDO SEABRA SILVA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência "C5", matrícula nº 000074, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, voluntariamente, nos termos do art. 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com os proventos no valor de R$ 618,90 (seiscentos e dezoito reais e noventa centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 7 de dezembro de 2011. ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA Prefeito de Teresina PAULO RAIMUNDO MACHADO VALE Secretário Municipal de Educação CARLOS ALVES DE ARAÚJO FILHO Presidente do IPMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Processo nº 042.3563/2011

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS

SERVIDOR (A): RIZELDA DE AZVEDO SEABRA SILVA
CARGO: Auxiliar Operacional Administrativo MATRÍCULA: 000074
ESPECIALIDADE: Auxiliar de Serviços REFERÊNCIA: "C5" LOTAÇÃO: SEMEC

------- *Cálculos conforme a Lei Federal nº 10.887/2004* -------

Vencimentos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.123/2011	R$ 952,14
Total da Remuneração no Cargo Efetivo	R$ 952,14
Valor da média, pelo art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004	R$ 956,47
Redutor Salarial de 35%, conforme o art. 2º, § 1º, inciso II, da EC nº 41/2003	R$ 333,24
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 618,90

Teresina, 7 de dezembro de 2011.
ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA
Prefeito de Teresina
PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA N° 1.183/2011 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base no art. 108, da Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); e em atenção ao Ofício n° 199/GAB/2011, da Prefeitura Municipal de Parnaíba, RESOLVE autorizar a cessão, até o dia 12 de dezembro de 2012, com ônus para o órgão requisitante, da servidora pública municipal KÁTIA MÍRIAM FIGUEIRÊDO ARAÚJO (matrícula 289, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, Especialidade Assistente de Administração, referência – B3, lotada na Secretaria Municipal de Finanças – SEMF), para a Prefeitura de Parnaíba-PI, a fim de exercer cargo comissionado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC dessa Prefeitura Municipal. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 12 de dezembro de 2011. ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA Prefeito de Teresina PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.184/2011 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 105, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município; conforme a Lei Complementar Municipal n° 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.123/2011; e tendo em vista o que consta do Processo nº 042.3831/2011, de 09.08.2011, resolve: APOSENTAR SALOMÃO XAVIER GOLÇALVES FILHO, servidor público municipal, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior Administrativo, especialidade Contador, referência "C6", matrícula nº 000188, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, garantida a paridade, nos termos do art. 3º, da EC nº 47/2005, c/c o art. 7º, da EC nº 41/2003, com os proventos integrais no valor de R$ 5.095,77 (cinco mil e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 13 de dezembro de 2011. ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA Prefeito de Teresina JOSÉ FORTES Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos CARLOS ALVES DE ARAÚJO FILHO Presidente do IPMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Proc. n° 042.3831/2011

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS

SERVIDOR (A): SALOMÃO XAVIER GONÇALVES FILHO
CARGO: Técnico de Nível Superior Administrativo MATRÍCULA: 000188
ESPECIALIDADE: Contador REFERÊNCIA: "C6" LOTAÇÃO: SEMA

Vencimentos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.747/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.123/2011	R$ 4.736,81
Gratificação de Nível Superior, nos termos do art. 58, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.123/2011	R$ 358,96
PROVENTOS A RECEBER	R$ 5.095,77

Teresina, 13 de dezembro de 2011.
ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA
Prefeito de Teresina
PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.185/2011 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 105, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município; conforme a Lei Complementar Municipal n° 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.123/2011; e tendo em vista o que consta do Processo nº 042.3735/2011, de 03.08.2011, resolve APOSENTAR JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES, servidor público municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Motorista, referência "C4", matrícula nº 001674, regime estatutário do quadro suplementar, lotado Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, garantida a paridade, nos termos dos arts. 6º e 7º, da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º, da EC nº 47/2005, com os proventos integrais no valor de R$ 1.370,56 (um mil trezentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 13 de dezembro de 2011. ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA Prefeito de Teresina PAULO RAIMUNDO MACHADO VALE Secretário Municipal de Educação CARLOS ALVES DE ARAÚJO FILHO Presidente do IPMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Proc. n° 042.3735/2011

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS

SERVIDOR (A): JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES
CARGO: Auxiliar Operacional Administrativo MATRÍCULA: 001674
ESPECIALIDADE: Motorista REFERÊNCIA: "C4" LOTAÇÃO: SEMEC

Vencimentos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.123/2011	R$ 924,41
Gratificação Especial GE-03, nos termos do art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina)	R$ 316,15
Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.123/2011	R$ 130,00
PROVENTOS A RECEBER	R$ 1.370,56

Teresina, 13 de dezembro de 2011.
ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA
Prefeito de Teresina
PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.186/2011 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 105, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município; conforme a Lei Complementar Municipal n° 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.123/2011; e tendo em vista o que consta do Processo nº 042.4414/2011, de 08.09.2011, resolve: APOSENTAR CONCEIÇÃO DE MARIA DE SOUSA FEIJÃO, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Técnico em Assuntos Educacionais, referência "C2", matrícula nº 000692, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, garantida a paridade, nos termos dos arts. 6º e 7º, da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º, da EC nº 47/2005, com os

proventos integrais no valor de R$ 4.567,55 (quatro mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 13 de dezembro de 2011. ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA Prefeito de Teresina JOSÉ FORTES Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos CARLOS ALVES DE ARAÚJO FILHO Presidente do IPMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Proc. nº 042.4414/2011

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS

SERVIDOR (A): CONCEIÇÃO DE MARIA DE SOUSA FEIJÃO
CARGO: Técnico de Nível Superior MATRÍCULA: 000692
ESPECIALIDADE: Técnico em Assuntos Educacionais REFERÊNCIA: "C2"
LOTAÇÃO: SEMA

Vencimentos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.123/2011	R$ 4.208,59
Gratificação de Nível Superior, nos termos do art. 58, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.123/2011	R$ 358,96
PROVENTOS A RECEBER	R$ 4.567,55

Teresina, zz de dezembro de 2011.
ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA
Prefeito de Teresina
PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.188/2011 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 105, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município; conforme a Lei Complementar Municipal n° 3.951/2009, c/c a Lei Municipal nº 4.123/2011; e tendo em vista o que consta do Processo nº 042.3922/2011, de 11.08.2011, resolve APOSENTAR ANA MARIA DE OLIVEIRA VÉRAS, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, especialidade Professor Classe "B", nível "IV", matrícula nº 003433, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, garantida a paridade, nos termos dos arts. 6º e 7º, da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º, da EC nº 47/2005, com proventos integrais no valor de R$ 2.470,70 (dois mil quatrocentos e setenta reais e setenta centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 13 de dezembro de 2011. ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA Prefeito de Teresina PAULO RAIMUNDO MACHADO VALE Secretário Municipal de Educação CARLOS ALVES DE ARAÚJO FILHO Presidente do IPMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Proc. nº 042.3922/2011

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS

SERVIDOR (A): ANA MARIA DE OLIVEIRA VÉRAS
CARGO: Professor de Primeiro Ciclo MATRÍCULA: 003433
ESPECIALIDADE: Professor Classe "B" NÍVEL: "IV" LOTAÇÃO: SEMEC

Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.123/2011	R$ 1.999,76
Gratificação de Incentivo a Docência, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.123/2011	R$ 470,94
PROVENTOS A RECEBER	R$ 2.470,70

Teresina, 13 de dezembro de 2011.
ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA
Prefeito de Teresina
PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.198/2011 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992, em especial os arts. 44, I, e 45; e tendo em vista o que consta do Processo nº 042.5589/2011, de 12.12.2011, resolve EXONERAR, a pedido, o servidor público municipal LUCÍDIO BRAGA DA SILVA, matricula nº 14385-7, do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe "C", Nível I, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, tendo esta Portaria efeitos a partir de 12.12.2011. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de dezembro de 2011. ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA Prefeito de Teresina PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES Secretário Municipal de Governo

PORTARIA N° 1.199/2011 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Municipal nº 2.138, de 21.07.1992; tendo em vista o que consta do Processo n° 041.11121/2011, de 10.10.2011, em especial o Parecer nº 2363/2011, da Assessoria Jurídica do IPMT, às fls. 21/25, as informações constantes à fl. 19, os cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, à fl. 27, RESOLVE, por motivo do falecimento, em 19.09.2011, de FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA COSTA – ex-servidor público municipal, exercente do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Auxiliar de Laboratório, referência "C1", matrícula 026633 –, conceder pensão a GIVAGO GOMES COSTA e GIVAEL GOMES COSTA, filhos, nos termos do art. 21, da Lei Municipal nº 2.969/2001, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005, c/c o art. 16, inc. I, art. 113, art. 114 e art. 105, inc. I, todos do Decreto Federal nº 3.048/1999, observado o rateio, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras se houver. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de dezembro de 2011. ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA Prefeito de Teresina CARLOS ALVES DE ARAÚJO FILHO Presidente do IPMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Processo nº 041.11121/2011

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE

DEPENDENTE/PENSIONISTA: GIVAGO GOMES COSTA
CATEGORIA: Filho RG:----------- CPF: ----------

DEPENDENTE/PENSIONISTA: GIVAEL GOMES COSTA
CATEGORIA: Filho RG:----------- CPF: ----------

SEGURADO(A) FALECIDO(A): FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA COSTA
CARGO: Assistente Técnico de Saúde MATRÍCULA: 026633
ESPECIALIDADE: Auxiliar de Laboratório REFERÊNCIA: "C1"
LOTAÇÃO: FMS CATEGORIA: Ativo, até 19.09.2011.

* * * \

2244/2011, da Assessoria Jurídica do IPMT, às fls. 15/18, as informações constantes às fls. 13/14, e os cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, à fl. 21, RESOLVE, por motivo do falecimento, em 02.10.2011, de ANTONIO SANTIAGO DE ALMEIDA – pertencente ao quadro de inativos do IPMT, aposentado na cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Técnico de Nível Médio, referência "A6", matrícula nº 009345 – conceder pensão a MARIA DO AMPARO CARVALHO ALMEIDA, cônjuge, nos termos do art. 21, da Lei Municipal nº 2.969/2001, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005, c/c o art. 16, inciso I, e o art. 105, inciso I, do Decreto Federal nº 3.048/1999, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras se houver. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de dezembro de 2011. ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA Prefeito de Teresina CARLOS ALVES DE ARAÚJO FILHO Presidente do IPMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA		
Processo nº 041.11082/2011		
DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE		
DEPENDENTE/PENSIONISTA: MARIA DO AMPARO CARVALHO ALMEIDA		
CATEGORIA: Cônjuge	RG: 551.065 SSP-PI	CPF: 350.557.823-15
SEGURADO (A) FALECIDO (A): ANTONIO SANTIAGO DE ALMEIDA		
CARGO: Assistente Técnico Administrativo	MATRÍCULA: 09345	
ESPECIALIDADE: Técnico de Nível Médio	REFERÊNCIA: "A6"	
LOTAÇÃO: IPMT	CATEGORIA: Inativo	
Última Remuneração do Servidor		
Vencimento.....		R$ 631,80
Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio.....		R$ 130,00
Gratificação de DAM-4.....		R$ 370,78
TOTAL.....		R$ 1.132,58
------- OUTUBRO/2011 -------		
(proporcional à data do óbito)		
(um mil cento e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos)		
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004).....		R$ 1.132,58
------- NOVEMBRO/2011-------		
(um mil cento e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos)		
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004).....		R$ 1.132,58
Teresina, 16 de dezembro de 2011. ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA Prefeito de Teresina PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES Secretário Municipal de Governo		

PORTARIA Nº 1.202/2011 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV; com base na Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto do Servidor Público do Município de Teresina), em especial o art. 45; e tendo em vista o que consta do Processo nº 042.5488/2011, de 02.12.2011, resolve EXONERAR, a pedido, o servidor público municipal KIDNER ANGELINO PRÓSPERO, do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe "C", Nível "V", matrícula nº 035761, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, tendo esta Portaria efeitos a partir de 02.12.2011. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de dezembro de 2011. ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA Prefeito de Teresina PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.203/2011 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Ofício nº 1888/2011/GAB/SEMEC, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.972, de 17.01.2001, que "Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina", na sua redação anterior a 17.12.2009; na lei nº 3.515, de 19.05.2006; na Lei nº 3.951, de 17.12.2009; CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 588/2011, exarado pela Procuradoria-Geral do Município de Teresina, nos autos do Processo nº 047.01182/2011, de 19.07.2011; RESOLVE conceder a progressão, referente ao período de 01.08.2006 à 31.12.2009, para a Classe "E", NÍVEL "7", ao servidor público CLÉBER REGINALDO ALVES AMORIM, matrícula nº 02698-2, ocupante do cargo de Professor da SEMEC, nos termos da Lei nº 2.972, de 17.01.2001, na redação anterior a 17.12.2009, tendo esta Portaria efeitos a partir de 19.07.2006. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de dezembro de 2011. ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA Prefeito de Teresina PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES Secretário Municipal de Governo PAULO RAIMUNDO MACHADO VALE Secretário Municipal de Educação JOSÉ FORTES Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA N° 1.204/2011 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; considerando o que prescreve o § 1º, do art. 20, c/c o § 2º, do art. 22, ambos da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), resolve TORNAR SEM EFEITO a nomeação, constante da Portaria nº 882/2011, das seguintes aprovadas no Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina/Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA, através do Edital nº 01/2009, publicado no DOM nº 1.264, de 27.02.2009, com resultado final homologado pela Portaria nº 879/2009, de 08.06.2009, e publicada no DOM nº 1.280, de 12.06.2009:

NOME	CARGO	ESPECIALIDADE	REFERÊNCIA	PROCESSO Nº
MONICE ZULEIDE SILVA DINIZ	Técnico de Nível Superior	Assistente Social	A1	042.5376
PATRÍCIA DE SOUSA	Técnico de Nível Superior	Assistente Social	A1	042.5377

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de dezembro de 2011. ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA Prefeito de Teresina PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES Secretário Municipal de Governo JOSÉ FORTES Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA N° 1.205/2011 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, resolve NOMEAR os aprovados no Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina/Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA, através do Edital nº 01/2009, publicado no DOM nº 1.264, de 27.02.2009, com resultado final homologado pela Portaria nº 879/2009, de 08.06.2009, e publicada no DOM nº 1.280, de 12.06.2009, para serem lotados na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA, a seguir relacionados:

NOME	CARGO	ESPECIALIDADE	REFERÊNCIA	PROCESSO Nº
JULYANA BORGES AMORIM	Técnico de Nível Superior	Assistente Social	A1	042.5376
WIRLEN OLIVEIRA HENRIQUES	Técnico de Nível Superior	Assistente Social	A1	042.5377

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de dezembro de 2011. ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA Prefeito de Teresina PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES Secretário Municipal de Governo JOSÉ FORTES Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA N° 1.206/2011 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; considerando o que prescreve o § 2º, do art. 22, da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); e tendo em vista o que consta do Processo nº 042.2678, de 31.05.2011, resolve TORNAR SEM EFEITO a nomeação, constante da Portaria nº 398/2011, de 27.04.2011, de RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO, aprovado no Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina/Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA/Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, através do Edital nº 01/2009, publicado no DOM nº 1.288, de 22.07.2009, com resultado final homologado pelo Edital de 04.12.2009, e publicado no DOM nº 1.316, de 04.12.2009, para o cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe "C", Nível V, 20h, Área de Ensino: Ciências, para lotação na Secretaria Municipal de Educação-SEMEC. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de dezembro de 2011. ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA Prefeito de Teresina PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES Secretário Municipal de Governo JOSÉ FORTES Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos PAULO RAIMUNDO MACHADO VALE Secretário Municipal de Educação

TERMO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL O MUNICÍPIO DE TERESINA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ELMANO FERRER DE ALMEIDA, como ALIENANTE e, como ADQUIRENTE, WILSON FERREIRA ALMINO DE LIMA, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 140.698.303-91 e RG nº 2.005.034.067.266-CE, com endereço na Av. Alaide Marques, nº 3081, bairro Planalto Ininga, nesta Capital, celebram entre si o presente TERMO DE ALIENAÇÃO, de acordo com a Lei 8.666/93, Lei municipal nº 4.171, de 14 de outubro de 2011, bem como o

constante no Processo Administrativo nº 050-05179/2010, e consoante as cláusulas a seguir explicitadas. CLÁUSULA PRIMEIRA: O Alienante é legítimo senhor e possuidor de um imóvel urbano apresentando a seguinte descrição: "Uma sobra de terreno municipal, medindo: FRENTE: 1,60m (um vírgula sessenta metros), para a série poente da Rua 1° de maio; FUNDOS: 1,50m (um vírgula cinqüenta metros), limitando-se com Osmarina Marques de Araújo; F. DIREITO: 30,00m (trinta metros), limitando-se com Ary Padilha Costa; F. ESQUERDO: 30,00m (trinta metros), limitando-se com Wilson Ferreira Almino de Lima, perfazendo uma área irregular total de 46,50m² (quarenta e seis vírgula cinquenta metros quadrados) e perímetro de 63,10m (sessenta e três vírgula dez metros), localizada na série poente da Rua 1° de maio, n.º 552, distando à 22,00m da série sul a Rua Taumaturgo de Azevedo, Bairro Centro, zona norte de Teresina, conforme memorial descritivo elaborado pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SDU/Centro-Norte, nos autos do processo administrativo nº 050.05179/2010." CLÁUSULA SEGUNDA: Que, assim como o tem, o Alienante vende ao Adquirente o imóvel assinalado, com todos os seus acessórios, pelo preço certo e acordado de R$ 8.560,68 (oito mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos), conforme Laudo de Avaliação, constante às fls. 13-27 dos autos; CLÁUSULA TERCEIRA: Que, assim, efetuado o pagamento, o Alienante dá plena, rasa e irrevogável quitação da totalidade do aludido preço, e, em conseqüência, lhe cede e transfere todo domínio, posse, direito ou ação ao imóvel referido, em cuja posse fica o Adquirente, desde já, imitido, por força do presente Termo, obrigando-se a fazer o presente sempre bom, firme e valioso, e a responder pela evicção do direito; CLÁUSULA QUARTA: Em face da assinatura do presente Termo, o Alienante autoriza expressamente, em caráter irrevogável ao Adquirente, que mande proceder ao registro deste; CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo deverá, como condição de sua eficácia, ser publicado em resumo no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; CLÁUSULA SEXTA: Os casos omissos serão resolvidos consoante as disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e a legislação civil brasileira; E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, elegendo, desde já, como competente, o foro desta cidade, assinam o presente TERMO DE ALIENAÇÃO, perante 02 (duas) testemunhas, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Teresina (PI), 14.12.2011 ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA Prefeito de Teresina Alienante WILSON FERREIRA ALMINO DE LIMA Adquirente

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.4988/2011 – SEMGOV/PMT PREGÃO PRESENCIAL N° 122/2011 – SRP/ SEMGOV/PMT CONTRATO N° 018/2011 - SEMGOV CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE TURISMO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV E A EMPRESA LYS TURISMO LTDA., NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nºs 8.666/ 1993 E 10.520/2002. O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomias política, administrativa e financeira exercidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - PMT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.869/ 0001-64, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA, residente e domiciliado nesta Capital, com interveniência direta de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV, com sede na Praça Marechal, 860 – Palácio da Cidade, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.554.869/0001-64, doravante denominada apenas CONTRATANTE neste ato representada pelo seu SECRETÁRIO MUNICIPAL, Dr. PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES, portador do C.P.F. n°208057723-91, residente e domiciliado nesta Capital, e do outro lado, LYS TURISMO LTDA., com sede na Avenida Miguel Rosa, 2540, Centro/Sul, Cep: 64.001-490, nesta Capital, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 63.332.316/0001-09, Fones: 3221-3342, neste ato representada por seu representante legal, CLAUDIA SUENI DE MESQUITA HOLANDA LIMA, portador da C.I. nº 2.003.663-SSP/PI e do C.P.F./MF nº 966.843.723-34, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tem, justo e contratado, o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente contrato tem por objeto a contratação de empresas de turismo para fornecimento de passagens aéreas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, quando do deslocamento aéreo dos seus agentes/servidores, no desempenho de suas funções, e aos cidadãos que fizerem jus, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Governo/PMT. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO A aquisição, objeto deste contrato, será fornecida pela CONTRATADA, sob o regime de execução direta conforme indicado em Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, expedida pela SEMGOV sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da proposta. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO 3.1 A CONTRATADA receberá pelo serviço prestado o valor contratado na forma do Pregão Presencial n°122/2011– SRP/SEMGOV/PMT, que será pago no prazo legal, de acordo com a prestação de serviço, recebido por servidor da CONTRATANTE, não ultrapassando o valor de R$ 3.526.681,00 (três milhões quinhentos e vinte e seis mil e seiscentos e oitenta e um reais). 3.2 – O preço fixado no subitem 3.1 deste Contrato é considerado completo, abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições ficais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramentas, transporte de material e de pessoal, entrega e quaisquer despesas acessórias e/ou necessárias, não especificadas no ato convocatório ou neste instrumento. 3.3 – Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva de gêneros. 3.4 – Quando da prestação de serviço, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital, quanto à qualidade, quantidade, ou outras exigências, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no ato convocatório e no Código de Defesa do Consumidor. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS Este contrato não admite reajuste de preços. PARÁGRAFO ÚNICO – Verificado alguns dos casos previstos na alínea "d", II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato. CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSOS

Prefeitura de Teresina - Dotação Despesas com Passagem e Locomoção Exercício 2011

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
02	001	04	122	040	2003	339033	0100
02	002	04	122	040	2008	339033	0100
03	001	04	122	040	2010	339033	0100
04	001	03	092	040	2012	339033	0100
06	001	04	122	040	2018	339033	0100
07	001	04	122	040	2019	339033	0100
08	001	04	122	040	2027	339033	0100
08	001	04	123	039	2026	339033	0100
09	001	12	122	040	2099	339033	0101
09	001	12	367	008	2098	339033	0222
10	001	04	122	040	2042	339033	0100
11	001	11	334	021	1060	339033	0100
11	001	11	334	040	2035	339033	0100
11	001	11	334	040	2037	339033	0100
11	001	19	573	022	1321	339033	0224
11	001	19	573	022	1321	339033	3124
11	001	23	695	023	2195	339033	0100
11	001	23	695	023	1275	339033	0100
11	001	23	695	040	2033	339033	0100
12	001	08	122	040	2043	339033	0100
12	001	08	243	013	2049	339033	0100
12	001	08	244	012	1071	339033	0224
12	001	08	244	012	1071	339033	3124
12	001	08	244	012	2044	339033	0100
12	002	08	244	014	2059	339033	0100
12	003	08	243	040	2061	339033	0208
13	001	04	122	040	2062	339033	0100
13	001	04	131	041	1083	339033	0100
13	001	11	334	025	1081	339033	0100
14	001	18	122	040	2113	339033	0100
15	001	04	122	040	2074	339033	0100
16	001	04	122	040	2085	339033	0100
17	001	04	121	040	2104	339033	0100
18	001	04	122	040	2109	339033	0100
19	001	04	122	040	2112	339033	0100
19	001	04	122	040	2112	339033	0244
20	001	04	122	040	2110	339033	0100
21	001	04	126	040	2111	339033	0100
22	002	10	121	043	1180	339033	0223
22	002	10	124	043	2180	339033	0214
22	002	10	301	009	2182	339033	0214
22	002	10	303	011	2128	339033	0214
22	002	10	303	011	2129	339033	0214
22	013	10	122	040	2202	339033	0212
23	001	13	392	018	1218	339033	0100
23	001	13	392	018	1220	339033	0100
23	001	13	392	040	1309	339033	0100
23	001	13	392	040	2170	339033	0100
24	001	11	334	040	2150	339033	0100
25	001	09	122	040	2153	339033	0203
25	002	10	122	040	2159	339033	0209
25	002	10	302	038	2156	339033	0209
25	002	27	813	038	2158	339033	0209
26	001	04	122	040	2167	339033	0100
27	001	04	122	040	2169	339033	0100

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetivado através de Nota de Empenho, após o recebimento e conferência por parte de servidor da SEMGOV, especificados através da nota fiscal, mediante ateste da área competente, além, da apresentação, pela CONTRATADA, da Guia de Recolhimento do INSS e do FGTS, relativos ao mês de competência, e outros documentos que por ventura se fizerem necessários, descontados os eventuais débitos, inclusive os decorrentes de multas, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, após o recebimento de empenho juntamente com a ordem de fornecimento. PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá executar o objeto do presente contrato, correndo por conta da mesma as despesas com materiais e equipamentos, transporte (frete), seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução. PARÁGRAFO TERCEIRO – As passagens deverão ser entregues em local determinado pelo órgão contratante, conforme as necessidades do mesmo. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO A Secretaria Municipal de Governo se reserva no direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25 % (vinte e cinco por cento), previstos no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que dessa decisão caiba, à CONTRATADA, direito à qualquer indenização. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: A) Compete à CONTRATANTE: A.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; A.2 - Efetuar o pagamento conforme estipulado neste Contrato, após a prestação do serviço; A.3 - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre a aquisição do objeto do presente Contrato; A.4 - Fazer cumprir as validades do serviço quando for o caso; A.5 - Solicitar os materiais nas quantidades estabelecidas; B) Compete à CONTRATADA: B.1 - Executar fielmente o objeto do Contrato, de modo que a prestação dos serviços seja efetuada nos termos e condições previstas, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado; B.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE; B.3 - Atender as reclamações quanto à qualidade do serviço e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos; B.4 - Cumprir as obrigações trabalhistas, financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente contrato e quaisquer outras relativas ao objeto; B.5 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação obtidas no processo licitatório; B.6 - Não transferir no todo ou em parte a execução deste Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE; B.7 - Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, órgão responsável pelo recebimento do objeto contratado; B.8 - Assumir as responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pela CONTRATANTE; B.9 - Pagar todos os tributos devidos, referentes a execução contratual; B.10 - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada; B.11 - Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes; B.12 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado que se fizerem necessários, no limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do total da contratação. B.13 - Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente; B.14 - Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando da entrega dos bens; B.15 - Prestar toda a assistência para o perfeito andamento dos serviços; B.16 - Responsabilizar-se pela quantificação e qualidade dos bens a serem fornecidos; B.17 - Observar os prazos de validade dos bens a serem fornecidos, quando sua especificação assim o requerer, abstendo-se de fornecer bens que a validade tenha pouco prazo de validade; B.18 - Prestar o fornecimento dos bens dentro do melhor padrão, no intuito de sua perfeita execução, e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações da CONTRATANTE, ao Edital e ao processo de Licitação Pregão Presencial nº122/2011– SRP/SEMGOV/PMT, documentos estes que integram o presente Contrato, desde que não conflite com suas disposições, sendo que as do CONTRATANTE prevalecerão sobre as da CONTRATADA. B.19 – Substituir no todo ou em parte, às suas expensas, os bens que se verificarem prazo de validade vencido, vícios, defeitos, ou incorreções que porventura não tenham sido identificados no recebimento. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: – Advertência; – Multa; – Impedimento temporário de licitar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos; – Declaração de inidoneidade; 10.1 - A multa prevista nesta clausula será aplicada na forma como segue: 10.1.1 - Na hipótese de atraso na prestação do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20 % (vinte por cento); 10.1.2 - Quando do descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato, bem como na hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da aquisição. 10.2 - Na ocorrência de declaração de inidoneidade ou impedimento do direito de licitar com a Administração, previstas nesta Cláusula Sexta, ambos deste instrumento, a CONTRATANTE deverá comunicar o ato aos demais órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta; 10.3 - Será sustado o pagamento da fatura, em caso de atraso no fornecimento por culpa da CONTRATADA ou se verificada qualquer inadimplência de suas obrigações; 10.4 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente a multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA; 10.5 - Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO O presente Contrato será rescindido, garantido o contraditório e a ampla defesa de pleno direito pela CONTRATANTE, o Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assistam quaisquer direitos de indenização à CONTRATADA nas seguintes hipóteses: A) Descumprimento de qualquer cláusula contratual e prazos estipulados; B) Paralisação do fornecimento do produto contratado por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior, comprovado e aceito pela CONTRATANTE; C) Cometimento de reiteradas irregularidades praticadas quando do fornecimento do objeto contratado; D) Falha de recolhimento de tributos em geral, encargos sociais e previdenciários, relativos aos seus empregados; E) Desatendimento às determinações emanadas da CONTRATANTE, quanto à aquisição e fornecimento do objeto contratado; F) Transferência total ou parcial do objeto contratado a terceiros; G) Dissolução da CONTRATADA; H) Alteração social ou modificações da finalidade ou estrutura da Empresa, que prejudique a execução deste Contrato; I) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE; j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente documentada, que impeça a execução contratual; L) Falha de recolhimento de tributos em geral, encargos sociais e previdenciários, relativos aos seus empregados. 11.1 - Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida; 11.2 - Por acordo das partes o presente Contrato poderá ser rescindido, atendida a conveniência da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA nenhuma indenização e recebendo tão somente o valor das parcelas fornecidas até o ato rescisório. 11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão, previstos nos arts. 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos serão submetidos a parecer do órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 6.441/2005 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações e demais legislação vigente aplicável. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO A CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

– DO FORO Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, fica eleito o Foro da cidade de Teresina – PI, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser. E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos. Teresina, 7 de dezembro de 2011. ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA Prefeito de Teresina PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES Secretário Municipal de Governo CONTRATANTE CLAUDIA SUENI DE MESQUITA HOLANDA LIMA Representante legal da LYS TURISMO LTDA. CONTRATADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.4988/2011 – SEMGOV/PMT PREGÃO PRESENCIAL N° 122/2011 – SRP/ SEMGOV/PMT CONTRATO N° 019/2011 - SEMGOV CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE TURISMO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV E A EMPRESA OPEN TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA., NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nºs 8.666/1993 E 10.520/2002. O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomias política, administrativa e financeira exercidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - PMT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.869/0001-64, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA, residente e domiciliado nesta Capital, com interveniência direta de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV, com sede na Praça Marechal, 860 – Palácio da Cidade, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.554.869/0001-64, doravante denominada apenas CONTRATANTE neste ato representada pelo seu SECRETÁRIO MUNICIPAL, Dr. PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES, portador do C.P.F. n°208057723-91, residente e domiciliado nesta Capital, e do outro lado OPEN TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA., com sede na Rua Senador Teodoro Pacheco, nº 988, Ed. Palácio do Comércio, Sala 2, Centro, CEP: 64.001-060, nesta Capital, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 12.190.625/0001-42, Fones: 3221-3505/3221-6375/3221-6472, neste ato representada por seu representante legal, ERMELINDA PACHECO CASTELO BRANCO JACOB, C.I n° 271474 SSP-PI e CPF n° 273.831.303-59, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tem, justo e contratado, o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente contrato tem por objeto a contratação de empresas de turismo para fornecimento de passagens aéreas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, quando do deslocamento aéreo dos seus agentes/servidores, no desempenho de suas funções, e aos cidadãos que fizerem jus, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Governo/PMT. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO A aquisição, objeto deste contrato, será fornecida pela CONTRATADA, sob o regime de execução direta conforme indicado em Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, expedida pela SEMGOV sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da proposta. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO 3.1 A CONTRATADA receberá pelo serviço prestado o valor contratado na forma do Pregão Presencial n°122/2011– SRP/SEMGOV/PMT, que será pago no prazo legal, de acordo com a prestação de serviço, recebido por servidor da CONTRATANTE, não ultrapassando o valor de R$ 3.526.681,00 (três milhões quinhentos e vinte e seis mil e seiscentos e oitenta e um reais). 3.2 – O preço fixado no subitem 3.1 deste Contrato é considerado completo, abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições ficais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramentas, transporte de material e de pessoal, entrega e quaisquer despesas acessórias e/ou necessárias, não especificadas no ato convocatório ou neste instrumento. 3.3 – Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva de gêneros. 3.4 – Quando da prestação de serviço, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital, quanto à qualidade, quantidade, ou outras exigências, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no ato convocatório e no Código de Defesa do Consumidor. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS Este contrato não admite reajuste de preços. PARÁGRAFO ÚNICO – Verificado alguns dos casos previstos na alínea "d", II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato. CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSOS

Prefeitura de Teresina - Dotação Despesas com Passagem e Locomoção Exercício 2011							
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
02	001	04	122	040	2003	339033	0100
02	002	04	122	040	2008	339033	0100
03	001	04	122	040	2010	339033	0100
04	001	03	092	040	2012	339033	0100
06	001	04	122	040	2018	339033	0100
07	001	04	122	040	2019	339033	0100
08	001	04	122	040	2027	339033	0100
08	001	04	123	039	2026	339033	0100
09	001	12	122	040	2099	339033	0101
09	001	12	367	008	2098	339033	0222
10	001	04	122	040	2042	339033	0100
11	001	11	334	021	1060	339033	0100
11	001	11	334	040	2035	339033	0100
11	001	11	334	040	2037	339033	0100
11	001	19	573	022	1321	339033	0224
11	001	19	573	022	1321	339033	3124
11	001	23	695	023	2195	339033	0100
11	001	23	695	023	1275	339033	0100
11	001	23	695	040	2033	339033	0100
12	001	08	122	040	2043	339033	0100
12	001	08	243	013	2049	339033	0100
12	001	08	244	012	1071	339033	0224
12	001	08	244	012	1071	339033	3124
12	001	08	244	012	2044	339033	0100
12	002	08	244	014	2059	339033	0100
12	003	08	243	040	2061	339033	0208
13	001	04	122	040	2062	339033	0100
13	001	04	131	041	1083	339033	0100
13	001	11	334	025	1081	339033	0100
14	001	18	122	040	2113	339033	0100
15	001	04	122	040	2074	339033	0100
16	001	04	122	040	2085	339033	0100
17	001	04	121	040	2104	339033	0100
18	001	04	122	040	2109	339033	0100
19	001	04	122	040	2112	339033	0100
19	001	04	122	040	2112	339033	0244
20	001	04	122	040	2110	339033	0100
21	001	04	126	040	2111	339033	0100
22	002	10	121	043	1180	339033	0223
22	002	10	124	043	2180	339033	0214
22	002	10	301	009	2182	339033	0214
22	002	10	303	011	2128	339033	0214
22	002	10	303	011	2129	339033	0214
22	013	10	122	040	2202	339033	0212
23	001	13	392	018	1218	339033	0100
23	001	13	392	018	1220	339033	0100
23	001	13	392	040	1309	339033	0100
23	001	13	392	040	2170	339033	0100
24	001	11	334	040	2150	339033	0100
25	001	09	122	040	2153	339033	0203
25	002	10	122	040	2159	339033	0209
25	002	10	302	038	2156	339033	0209
25	002	27	813	038	2158	339033	0209
26	001	04	122	040	2167	339033	0100
27	001	04	122	040	2169	339033	0100

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetivado através de Nota de Empenho, após o recebimento e conferência por parte de servidor da SEMGOV, especificados através da nota fiscal, mediante ateste da área competente, além, da apresentação, pela CONTRATADA, da Guia de Recolhimento do INSS e do FGTS, relativos ao mês de competência, e outros documentos que por ventura se fizerem necessários, descontados os eventuais débitos, inclusive os decorrentes de multas, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, após o recebimento de empenho juntamente com a ordem de fornecimento. PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá executar o objeto do presente contrato, correndo por conta da mesma as despesas com materiais e equipamentos, transporte (frete), seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução. PARÁGRAFO TERCEIRO – As passagens deverão ser entregues em local determinado pelo órgão contratante, conforme as necessidades do mesmo. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO A Secretaria Municipal de Governo se reserva no direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25 % (vinte e cinco por cento), previstos no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que dessa decisão caiba, à CONTRATADA, direito à qualquer indenização. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: A) Compete à CONTRATANTE: A.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; A.2 - Efetuar o pagamento con-

forme estipulado neste Contrato, após a prestação do serviço; A.3 - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre a aquisição do objeto do presente Contrato; A.4 - Fazer cumprir as validades do serviço quando for o caso; A.5 - Solicitar os materiais nas quantidades estabelecidas; B) Compete à CONTRATADA: B.1 - Executar fielmente o objeto do Contrato, de modo que a prestação dos serviços seja efetuada nos termos e condições previstas, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado; B.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE; B.3 - Atender as reclamações quanto à qualidade do serviço e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos; B.4 - Cumprir as obrigações trabalhistas, financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente contrato e quaisquer outras relativas ao objeto; B.5 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação obtidas no processo licitatório; B.6 - Não transferir no todo ou em parte a execução deste Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE; B.7 - Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, órgão responsável pelo recebimento do objeto contratado; B.8 - Assumir as responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pela CONTRATANTE; B.9 - Pagar todos os tributos devidos, referentes a execução contratual; B.10 - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada; B.11 - Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes; B.12 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado que se fizerem necessários, no limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do total da contratação. B.13 - Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente; B.14 - Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando da entrega dos bens; B.15 - Prestar toda a assistência para o perfeito andamento dos serviços; B.16 - Responsabilizar-se pela quantificação e qualidade dos bens a serem fornecidos; B.17 - Observar os prazos de validade dos bens a serem fornecidos, quando sua especificação assim o requerer, abstendo-se de fornecer bens que a validade tenha pouco prazo de validade; B.18 - Prestar o fornecimento dos bens dentro do melhor padrão, no intuito de sua perfeita execução, e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações da CONTRATANTE, ao Edital e ao processo de Licitação Pregão Presencial nº122/2011– SRP/SEMGOV/PMT, documentos estes que integram o presente Contrato, desde que não conflite com suas disposições, sendo que as do CONTRATANTE prevalecerão sobre as da CONTRATADA. B.19 – Substituir no todo ou em parte, às suas expensas, os bens que se verificarem prazo de validade vencido, vícios, defeitos, ou incorreções que porventura não tenham sido identificados no recebimento. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: – Advertência; – Multa; – Impedimento temporário de licitar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos; – Declaração de inidoneidade; 10.1 - A multa prevista nesta clausula será aplicada na forma como segue: 10.1.1 - Na hipótese de atraso na prestação do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20 % (vinte por cento); 10.1.2 - Quando do descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato, bem como na hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da aquisição. 10.2 - Na ocorrência de declaração de inidoneidade ou impedimento do direito de licitar com a Administração, previstas nesta Cláusula Sexta, ambos deste instrumento, a CONTRATANTE deverá comunicar o ato aos demais órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta; 10.3 - Será sustado o pagamento da fatura, em caso de atraso no fornecimento por culpa da CONTRATADA ou se verificada qualquer inadimplência de suas obrigações; 10.4 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente a multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA; 10.5 - Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO O presente Contrato será rescindido, garantido o contraditório e a ampla defesa de pleno direito pela CONTRATANTE, o Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assistam quaisquer direitos de indenização à CONTRATADA nas seguintes hipóteses: A) Descumprimento de qualquer cláusula contratual e prazos estipulados; B) Paralisação do fornecimento do produto contratado por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior, comprovado e aceito pela CONTRATANTE; C) Cometimento de reiteradas irregularidades praticadas quando do fornecimento do objeto contratado; D) Falha de recolhimento de tributos em geral, encargos sociais e previdenciários, relativos aos seus empregados; E) Desatendimento às determinações emanadas da CONTRATANTE, quanto à aquisição e fornecimento do objeto contratado; F) Transferência total ou parcial do objeto contratado a terceiros; G) Dissolução da CONTRATADA; H) Alteração social ou modificações da finalidade ou estrutura da Empresa, que prejudique a execução deste Contrato; I) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE; j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente documentada, que impeça a execução contratual; L) Falha de recolhimento de tributos em geral, encargos sociais e previdenciários, relativos aos seus empregados. 11.1 - Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida; 11.2 - Por acordo das partes o presente Contrato poderá ser rescindido, atendida a conveniência da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA nenhuma indenização e recebendo tão somente o valor das parcelas fornecidas até o ato rescisório. 11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão, previstos nos arts. 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos serão submetidos a parecer do órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 6.441/2005 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações e demais legislação vigente aplicável. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO A CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, fica eleito o Foro da cidade de Teresina – PI, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser. E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos. Teresina, 7 de dezembro de 2011. ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA Prefeito de Teresina PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES Secretário Municipal de Governo CONTRATANTE ERMELINDA PACHECO CASTELO BRANCO JACOB Representante legal da OPEN TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA. CONTRATADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.4988/2011 – SEMGOV/PMT PREGÃO PRESENCIAL N° 122/2011 – SRP/ SEMGOV/PMT CONTRATO N° 020/2011 - SEMGOV CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE TURISMO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV E A EMPRESA MIRACÉU TURISMO LTDA., NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nºs 8.666/ 1993 E 10.520/2002. O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomias política, administrativa e financeira exercidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - PMT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.869/ 0001-64, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA, residente e domiciliado nesta Capital, com interveniência direta de sua SE-

CRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV, com sede na Praça Marechal, 860 – Palácio da Cidade, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.554.869/0001-64, doravante denominada apenas CONTRATANTE neste ato representada pelo seu SECRETÁRIO MUNICIPAL, Dr. PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES, portador do C.P.F. n°208057723-91, residente e domiciliado nesta Capital, e do outro lado, MIRACÉU TURISMO LTDA., com sede na Rua 7 de Setembro, n° 159-Norte, Centro, Cep: 64.000-210, nesta Capital, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.634.235/0001-51, Fones: 2106-3388/3230-2171, neste ato representada por seu representante legal, LUIZ MAMEDE DE CASTRO, portador da C.I. nº 68.628-SSP/PI e do C.P.F./MF nº 001.627.523-34, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tem, justo e contratado, o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente contrato tem por objeto a contratação de empresas de turismo para fornecimento de passagens aéreas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, quando do deslocamento aéreo dos seus agentes/servidores, no desempenho de suas funções, e aos cidadãos que fizerem jus, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Governo/PMT. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO A aquisição, objeto deste contrato, será fornecida pela CONTRATADA, sob o regime de execução direta conforme indicado em Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, expedida pela SEMGOV sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da proposta. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO 3.1 A CONTRATADA receberá pelo serviço prestado o valor contratado na forma do Pregão Presencial n°122/2011– SRP/SEMGOV/PMT, que será pago no prazo legal, de acordo com a prestação de serviço, recebido por servidor da CONTRATANTE, não ultrapassando o valor de R$ 3.526.681,00 (três milhões quinhentos e vinte e seis mil e seiscentos e oitenta e um reais). 3.2 – O preço fixado no subitem 3.1 deste Contrato é considerado completo, abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições ficais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramentas, transporte de material e de pessoal, entrega e quaisquer despesas acessórias e/ou necessárias, não especificadas no ato convocatório ou neste instrumento. 3.3 – Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva de gêneros. 3.4 – Quando da prestação de serviço, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital, quanto à qualidade, quantidade, ou outras exigências, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no ato convocatório e no Código de Defesa do Consumidor. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS Este contrato não admite reajuste de preços. PARÁGRAFO ÚNICO – Verificado alguns dos casos previstos na alínea “d”, II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato. CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSOS

Prefeitura de Teresina - Dotação Despesas com Passagem e Locomoção Exercício 2011							
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
02	001	04	122	040	2003	339033	0100
02	002	04	122	040	2008	339033	0100
03	001	04	122	040	2010	339033	0100
04	001	03	092	040	2012	339033	0100
06	001	04	122	040	2018	339033	0100
07	001	04	122	040	2019	339033	0100
08	001	04	122	040	2027	339033	0100
08	001	04	123	039	2026	339033	0100
09	001	12	122	040	2099	339033	0101
09	001	12	367	008	2098	339033	0222
10	001	04	122	040	2042	339033	0100
11	001	11	334	021	1060	339033	0100
11	001	11	334	040	2035	339033	0100
11	001	11	334	040	2037	339033	0100
11	001	19	573	022	1321	339033	0224
11	001	19	573	022	1321	339033	3124
11	001	23	695	023	2195	339033	0100
11	001	23	695	023	1275	339033	0100
11	001	23	695	040	2033	339033	0100
12	001	08	122	040	2043	339033	0100
12	001	08	243	013	2049	339033	0100
12	001	08	244	012	1071	339033	0224
12	001	08	244	012	1071	339033	3124
12	001	08	244	012	2044	339033	0100
12	002	08	244	014	2059	339033	0100
12	003	08	243	040	2061	339033	0208
13	001	04	122	040	2062	339033	0100
13	001	04	131	041	1083	339033	0100
13	001	11	334	025	1081	339033	0100
14	001	18	122	040	2113	339033	0100
15	001	04	122	040	2074	339033	0100
16	001	04	122	040	2085	339033	0100
17	001	04	121	040	2104	339033	0100
18	001	04	122	040	2109	339033	0100
19	001	04	122	040	2112	339033	0100
19	001	04	122	040	2112	339033	0244
20	001	04	122	040	2110	339033	0100
21	001	04	126	040	2111	339033	0100
22	002	10	121	043	1180	339033	0223
22	002	10	124	043	2180	339033	0214
22	002	10	301	009	2182	339033	0214
22	002	10	303	011	2128	339033	0214
22	002	10	303	011	2129	339033	0214
22	013	10	122	040	2202	339033	0212
23	001	13	392	018	1218	339033	0100
23	001	13	392	018	1220	339033	0100
23	001	13	392	040	1309	339033	0100
23	001	13	392	040	2170	339033	0100
24	001	11	334	040	2150	339033	0100
25	001	09	122	040	2153	339033	0203
25	002	10	122	040	2159	339033	0209
25	002	10	302	038	2156	339033	0209
25	002	27	813	038	2158	339033	0209
26	001	04	122	040	2167	339033	0100
27	001	04	122	040	2169	339033	0100

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetivado através de Nota de Empenho, após o recebimento e conferência por parte de servidor da SEMGOV, especificados através da nota fiscal, mediante ateste da área competente, além, da apresentação, pela CONTRATADA, da Guia de Recolhimento do INSS e do FGTS, relativos ao mês de competência, e outros documentos que por ventura se fizerem necessários, descontados os eventuais débitos, inclusive os decorrentes de multas, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, após o recebimento de empenho juntamente com a ordem de fornecimento. PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá executar o objeto do presente contrato, correndo por conta da mesma as despesas com materiais e equipamentos, transporte (frete), seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução. PARÁGRAFO TERCEIRO – As passagens deverão ser entregues em local determinado pelo órgão contratante, conforme as necessidades do mesmo. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO A Secretaria Municipal de Governo se reserva no direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25 % (vinte e cinco por cento), previstos no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que dessa decisão caiba, à CONTRATADA, direito à qualquer indenização. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: A) Compete à CONTRATANTE: A.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; A.2 - Efetuar o pagamento conforme estipulado neste Contrato, após a prestação do serviço; A.3 - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre a aquisição do objeto do presente Contrato; A.4 - Fazer cumprir as validades do serviço quando for o caso; A.5 - Solicitar os materiais nas quantidades estabelecidas; B) Compete à CONTRATADA: B.1 - Executar fielmente o objeto do Contrato, de modo que a prestação dos serviços seja efetuada nos termos e condições previstas, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado; B.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE; B.3 - Atender as reclamações quanto à qualidade do serviço e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos; B.4 - Cumprir as obrigações trabalhistas, financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente contrato e quaisquer outras relativas ao objeto; B.5 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação obtidas no processo licitatório; B.6 - Não transferir no todo ou em parte a execução deste Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE; B.7 - Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, órgão responsável pelo recebimento do objeto contratado; B.8 - Assumir as responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pela CONTRATANTE; B.9 - Pagar todos os tributos devidos, referentes a execução contratual; B.10 - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada; B.11 - Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes; B.12 - Aceitar nas mesmas condições

contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado que se fizerem necessários, no limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do total da contratação. B.13 - Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente; B.14 - Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando da entrega dos bens; B.15 - Prestar toda a assistência para o perfeito andamento dos serviços; B.16 - Responsabilizar-se pela quantificação e qualidade dos bens a serem fornecidos; B.17 - Observar os prazos de validade dos bens a serem fornecidos, quando sua especificação assim o requerer, abstendo-se de fornecer bens que a validade tenha pouco prazo de validade; B.18 - Prestar o fornecimento dos bens dentro do melhor padrão, no intuito de sua perfeita execução, e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações da CONTRATANTE, ao Edital e ao processo de Licitação Pregão Presencial nº122/2011– SRP/SEMGOV/PMT, documentos estes que integram o presente Contrato, desde que não conflite com suas disposições, sendo que as do CONTRATANTE prevalecerão sobre as da CONTRATADA. B.19 – Substituir no todo ou em parte, às suas expensas, os bens que se verificarem prazo de validade vencido, vícios, defeitos, ou incorreções que porventura não tenham sido identificados no recebimento. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: – Advertência; – Multa; – Impedimento temporário de licitar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos; – Declaração de inidoneidade; 10.1 - A multa prevista nesta clausula será aplicada na forma como segue: 10.1.1 - Na hipótese de atraso na prestação do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20 % (vinte por cento); 10.1.2 - Quando do descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato, bem como na hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da aquisição. 10.2 - Na ocorrência de declaração de inidoneidade ou impedimento do direito de licitar com a Administração, previstas nesta Cláusula Sexta, ambos deste instrumento, a CONTRATANTE deverá comunicar o ato aos demais órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta; 10.3 - Será sustado o pagamento da fatura, em caso de atraso no fornecimento por culpa da CONTRATADA ou se verificada qualquer inadimplência de suas obrigações; 10.4 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente a multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA; 10.5 - Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO O presente Contrato será rescindido, garantido o contraditório e a ampla defesa de pleno direito pela CONTRATANTE, o Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assistam quaisquer direitos de indenização à CONTRATADA nas seguintes hipóteses: A) Descumprimento de qualquer cláusula contratual e prazos estipulados; B) Paralisação do fornecimento do produto contratado por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior, comprovado e aceito pela CONTRATANTE; C) Cometimento de reiteradas irregularidades praticadas quando do fornecimento do objeto contratado; D) Falha de recolhimento de tributos em geral, encargos sociais e previdenciários, relativos aos seus empregados; E) Desatendimento às determinações emanadas da CONTRATANTE, quanto à aquisição e fornecimento do objeto contratado; F) Transferência total ou parcial do objeto contratado a terceiros; G) Dissolução da CONTRATADA; H) Alteração social ou modificações da finalidade ou estrutura da Empresa, que prejudique a execução deste Contrato; I) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE; j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente documentada, que impeça a execução contratual; L) Falha de recolhimento de tributos em geral, encargos sociais e previdenciários, relativos aos seus empregados. 11.1 - Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida; 11.2 - Por acordo das partes o presente Contrato poderá ser rescindido, atendida a conveniência da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA nenhuma indenização e recebendo tão somente o valor das parcelas fornecidas até o ato rescisório. 11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão, previstos nos arts. 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos serão submetidos a parecer do órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 6.441/2005 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações e demais legislação vigente aplicável. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO A CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, fica eleito o Foro da cidade de Teresina – PI, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser. E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos. Teresina, 7 de dezembro de 2011. ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA Prefeito de Teresina PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES Secretário Municipal de Governo CONTRATANTE LUIZ MAMEDE DE CASTRO Representante legal da Miracéu Turismo LTDA. CONTRATADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.4988/2011 – SEMGOV/PMT PREGÃO PRESENCIAL N° 122/2011 – SRP/SEMGOV/PMT CONTRATO N° 021/2011 - SEMGOV CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE TURISMO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV E A EMPRESA AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA., NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nºs 8.666/1993 E 10.520/2002. O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomias política, administrativa e financeira exercidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - PMT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.869/0001-64, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA, residente e domiciliado nesta Capital, com interveniência direta de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV, com sede na Praça Marechal, 860 – Palácio da Cidade, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.554.869/0001-64, doravante denominada apenas CONTRATANTE neste ato representada pelo seu SECRETÁRIO MUNICIPAL, Dr. PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES, portador do C.P.F. nº208057723-91, residente e domiciliado nesta Capital, e do outro lado, AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA., com sede na Rua São Pedro, nº 1977, Centro, Ed. Zenon Rocha, 1º andar, sala 203, CEP: 64.001-260, nesta Capital, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.079.129/0001-86, Fones: 3221-2132/3226-3925/3221-2845, neste ato representada por sua representante legal, LENITA SIQUEIRA DE CARVALHO MEDEIROS, portadora da C.I. nº 386.427-SSP/PI e do C.P.F./MF nº 181.746.556-87, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tem, justo e contratado, o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente contrato tem por objeto a contratação de empresas de turismo para fornecimento de passagens aéreas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, quando do deslocamento aéreo dos seus agentes/servidores, no desempenho de suas funções, e aos cidadãos que fizerem jus, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Governo/PMT. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO A aquisição, objeto deste contrato, será fornecida pela CONTRATADA, sob o regime de execução direta conforme indicado em Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, expedida pela SEMGOV sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da proposta. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO 3.1 A CONTRATADA receberá pelo serviço prestado o valor contratado na forma do Pregão Presencial n°122/2011– SRP/SEMGOV/PMT, que será pago no prazo legal, de acordo com a prestação de serviço, recebido por servidor da CONTRATANTE, não ultra-

passando o valor de R$ 3.526.681,00 (três milhões quinhentos e vinte e seis mil e seiscentos e oitenta e um reais). 3.2 – O preço fixado no subitem 3.1 deste Contrato é considerado completo, abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições ficais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramentas, transporte de material e de pessoal, entrega e quaisquer despesas acessórias e/ou necessárias, não especificadas no ato convocatório ou neste instrumento. 3.3 – Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva de gêneros. 3.4 – Quando da prestação de serviço, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital, quanto à qualidade, quantidade, ou outras exigências, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no ato convocatório e no Código de Defesa do Consumidor. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS Este contrato não admite reajuste de preços. PARÁGRAFO ÚNICO – Verificado alguns dos casos previstos na alínea "d", II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato. CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSOS

Prefeitura de Teresina - Dotação Despesas com Passagem e Locomoção Exercício 2011							
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
02	001	04	122	040	2003	339033	0100
02	002	04	122	040	2008	339033	0100
03	001	04	122	040	2010	339033	0100
04	001	03	092	040	2012	339033	0100
06	001	04	122	040	2018	339033	0100
07	001	04	122	040	2019	339033	0100
08	001	04	122	040	2027	339033	0100
08	001	04	123	039	2026	339033	0100
09	001	12	122	040	2099	339033	0101
09	001	12	367	008	2098	339033	0222
10	001	04	122	040	2042	339033	0100
11	001	11	334	021	1060	339033	0100
11	001	11	334	040	2035	339033	0100
11	001	11	334	040	2037	339033	0100
11	001	19	573	022	1321	339033	0224
11	001	19	573	022	1321	339033	3124
11	001	23	695	023	2195	339033	0100
11	001	23	695	023	1275	339033	0100
11	001	23	695	040	2033	339033	0100
12	001	08	122	040	2043	339033	0100
12	001	08	243	013	2049	339033	0100
12	001	08	244	012	1071	339033	0224
12	001	08	244	012	1071	339033	3124
12	001	08	244	012	2044	339033	0100
12	002	08	244	014	2059	339033	0100
12	003	08	243	040	2061	339033	0208
13	001	04	122	040	2062	339033	0100
13	001	04	131	041	1083	339033	0100
13	001	11	334	025	1081	339033	0100
14	001	18	122	040	2113	339033	0100
15	001	04	122	040	2074	339033	0100
16	001	04	122	040	2085	339033	0100
17	001	04	121	040	2104	339033	0100
18	001	04	122	040	2109	339033	0100
19	001	04	122	040	2112	339033	0100
19	001	04	122	040	2112	339033	0244
20	001	04	122	040	2110	339033	0100
21	001	04	126	040	2111	339033	0100
22	002	10	121	043	1180	339033	0223
22	002	10	124	043	2180	339033	0214
22	002	10	301	009	2182	339033	0214
22	002	10	303	011	2128	339033	0214
22	002	10	303	011	2129	339033	0214
22	013	10	122	040	2202	339033	0212
23	001	13	392	018	1218	339033	0100
23	001	13	392	018	1220	339033	0100
23	001	13	392	040	1309	339033	0100
23	001	13	392	040	2170	339033	0100
24	001	11	334	040	2150	339033	0100
25	001	09	122	040	2153	339033	0203
25	002	10	122	040	2159	339033	0209
25	002	10	302	038	2156	339033	0209
25	002	27	813	038	2158	339033	0209
26	001	04	122	040	2167	339033	0100
27	001	04	122	040	2169	339033	0100

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetivado através de Nota de Empenho, após o recebimento e conferência por parte de servidor da SEMGOV, especificados através da nota fiscal, mediante ateste da área competente, além, da apresentação, pela CONTRATADA, da Guia de Recolhimento do INSS e do FGTS, relativos ao mês de competência, e outros documentos que por ventura se fizerem necessários, descontados os eventuais débitos, inclusive os decorrentes de multas, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, após o recebimento de empenho juntamente com a ordem de fornecimento. PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá executar o objeto do presente contrato, correndo por conta da mesma as despesas com materiais e equipamentos, transporte (frete), seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução. PARÁGRAFO TERCEIRO – As passagens deverão ser entregues em local determinado pelo órgão contratante, conforme as necessidades do mesmo. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO A Secretaria Municipal de Governo se reserva no direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25 % (vinte e cinco por cento), previstos no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que dessa decisão caiba, à CONTRATADA, direito à qualquer indenização. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: A) Compete à CONTRATANTE: A.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; A.2 - Efetuar o pagamento conforme estipulado neste Contrato, após a prestação do serviço; A.3 - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre a aquisição do objeto do presente Contrato; A.4 - Fazer cumprir as validades do serviço quando for o caso; A.5 - Solicitar os materiais nas quantidades estabelecidas; B) Compete à CONTRATADA: B.1 - Executar fielmente o objeto do Contrato, de modo que a prestação dos serviços seja efetuada nos termos e condições previstas, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado; B.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE; B.3 - Atender as reclamações quanto à qualidade do serviço e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos; B.4 - Cumprir as obrigações trabalhistas, financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente contrato e quaisquer outras relativas ao objeto; B.5 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação obtidas no processo licitatório; B.6 - Não transferir no todo ou em parte a execução deste Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE; B.7 - Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, órgão responsável pelo recebimento do objeto contratado; B.8 - Assumir as responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pela CONTRATANTE; B.9 - Pagar todos os tributos devidos, referentes a execução contratual; B.10 - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada; B.11 - Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes; B.12 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado que se fizerem necessários, no limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do total da contratação. B.13 - Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente; B.14 - Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando da entrega dos bens; B.15 - Prestar toda a assistência para o perfeito andamento dos serviços; B.16 - Responsabilizar-se pela quantificação e qualidade dos bens a serem fornecidos; B.17 - Observar os prazos de validade dos bens a serem fornecidos, quando sua especificação assim o requerer, abstendo-se de fornecer bens que a validade tenha pouco prazo de validade; B.18 - Prestar o fornecimento dos bens dentro do melhor padrão, no intuito de sua perfeita execução, e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações da CONTRATANTE, ao Edital e ao processo de Licitação Pregão Presencial nº122/2011– SRP/SEMGOV/PMT, documentos estes que integram o presente Contrato, desde que não conflite com suas disposições, sendo que as do CONTRATANTE prevalecerão sobre as da CONTRATADA. B.19 – Substituir no todo ou em parte, às suas expensas, os bens que se verificarem prazo de validade vencido, vícios, defei-

tos, ou incorreções que porventura não tenham sido identificados no recebimento. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: – Advertência; – Multa; – Impedimento temporário de licitar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos; – Declaração de inidoneidade; 10.1 - A multa prevista nesta clausula será aplicada na forma como segue: 10.1.1 - Na hipótese de atraso na prestação do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20 % (vinte por cento); 10.1.2 - Quando do descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato, bem como na hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da aquisição. 10.2 - Na ocorrência de declaração de inidoneidade ou impedimento do direito de licitar com a Administração, previstas nesta Cláusula Sexta, ambos deste instrumento, a CONTRATANTE deverá comunicar o ato aos demais órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta; 10.3 - Será sustado o pagamento da fatura, em caso de atraso no fornecimento por culpa da CONTRATADA ou se verificada qualquer inadimplência de suas obrigações; 10.4 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente a multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA; 10.5 - Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO O presente Contrato será rescindido, garantido o contraditório e a ampla defesa de pleno direito pela CONTRATANTE, o Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assistam quaisquer direitos de indenização à CONTRATADA nas seguintes hipóteses: A) Descumprimento de qualquer cláusula contratual e prazos estipulados; B) Paralisação do fornecimento do produto contratado por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior, comprovado e aceito pela CONTRATANTE; C) Cometimento de reiteradas irregularidades praticadas quando do fornecimento do objeto contratado; D) Falha de recolhimento de tributos em geral, encargos sociais e previdenciários, relativos aos seus empregados; E) Desatendimento às determinações emanadas da CONTRATANTE, quanto à aquisição e fornecimento do objeto contratado; F) Transferência total ou parcial do objeto contratado a terceiros; G) Dissolução da CONTRATADA; H) Alteração social ou modificações da finalidade ou estrutura da Empresa, que prejudique a execução deste Contrato; I) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE; j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente documentada, que impeça a execução contratual; L) Falha de recolhimento de tributos em geral, encargos sociais e previdenciários, relativos aos seus empregados. 11.1 - Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida; 11.2 - Por acordo das partes o presente Contrato poderá ser rescindido, atendida a conveniência da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA nenhuma indenização e recebendo tão somente o valor das parcelas fornecidas até o ato rescisório. 11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão, previstos nos arts. 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos serão submetidos a parecer do órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 6.441/2005 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações e demais legislação vigente aplicável. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO A CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, fica eleito o Foro da cidade de Teresina – PI, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser. E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos. Teresina, 7 de dezembro de 2011. ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA Prefeito de Teresina PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES Secretário Municipal de Governo CONTRATANTE LENITA SIQUEIRA DE CARVALHO MEDEIROS Representante legal da AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA. CONTRATADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.4988/2011 – SEMGOV/PMT PREGÃO PRESENCIAL N° 122/2011 – SRP/ SEMGOV/PMT CONTRATO N° 022/2011 - SEMGOV CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE TURISMO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV E A EMPRESA JHEANNY XIMENES MARKLEW PRESCOTT OLIVEIRA (PRESCOTT TURISMO), NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nºs 8.666/1993 E 10.520/2002. O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomias política, administrativa e financeira exercidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - PMT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.869/0001-64, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA, residente e domiciliado nesta Capital, com interveniência direta de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV, com sede na Praça Marechal, 860 – Palácio da Cidade, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.554.869/0001-64, doravante denominada apenas CONTRATANTE neste ato representada pelo seu SECRETÁRIO MUNICIPAL, Dr. PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES, portador do C.P.F. n°208057723-91, residente e domiciliado nesta Capital, e do outro lado, JHEANNY XIMENES MARKLEW PRESCOTT OLIVEIRA (PRESCOTT TURISMO), com sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 1870, Bairro Jockey, Cep: 64048-180, nesta Capital, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.986.333/0001-80, Fones: 3233-5523, neste ato representada por seu representante legal, JHEANNY XIMENES MARKLEW PRESCOTT OLIVEIRA, portador da C.I. nº 013.064.764-7 SSP/PI e do C.P.F./MF nº 553.783.403-06, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tem, justo e contratado, o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente contrato tem por objeto a contratação de empresas de turismo para fornecimento de passagens aéreas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, quando do deslocamento aéreo dos seus agentes/servidores, no desempenho de suas funções, e aos cidadãos que fizerem jus, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Governo/ PMT. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO A aquisição, objeto deste contrato, será fornecida pela CONTRATADA, sob o regime de execução direta conforme indicado em Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, expedida pela SEMGOV sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da proposta. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO 3.1 A CONTRATADA receberá pelo serviço prestado o valor contratado na forma do Pregão Presencial n°122/2011– SRP/ SEMGOV/PMT, que será pago no prazo legal, de acordo com a prestação de serviço, recebido por servidor da CONTRATANTE, não ultrapassando o valor de R$ 3.526.681,00 (três milhões quinhentos e vinte e seis mil e seiscentos e oitenta e um reais). 3.2 – O preço fixado no subitem 3.1 deste Contrato é considerado completo, abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições ficais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramentas, transporte de material e de pessoal, entrega e quaisquer despesas acessórias e/ou necessárias, não especificadas no ato convocatório ou neste instrumento. 3.3 – Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva de gêneros. 3.4 – Quando da prestação de serviço, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital, quanto à qualidade, quantidade, ou outras exigências, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no ato convocatório e no Código de Defesa do Consumidor. CLÁUSULA

QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS Este contrato não admite reajuste de preços. PARÁGRAFO ÚNICO – Verificado alguns dos casos previstos na alínea "d", II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato. CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSOS

Prefeitura de Teresina - Dotação Despesas com Passagem e Locomoção Exercício 2011							
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
02	001	04	122	040	2003	339033	0100
02	002	04	122	040	2008	339033	0100
03	001	04	122	040	2010	339033	0100
04	001	03	092	040	2012	339033	0100
06	001	04	122	040	2018	339033	0100
07	001	04	122	040	2019	339033	0100
08	001	04	122	040	2027	339033	0100
08	001	04	123	039	2026	339033	0100
09	001	12	122	040	2099	339033	0101
09	001	12	367	008	2098	339033	0222
10	001	04	122	040	2042	339033	0100
11	001	11	334	021	1060	339033	0100
11	001	11	334	040	2035	339033	0100
11	001	11	334	040	2037	339033	0100
11	001	19	573	022	1321	339033	0224
11	001	19	573	022	1321	339033	3124
11	001	23	695	023	2195	339033	0100
11	001	23	695	023	1275	339033	0100
11	001	23	695	040	2033	339033	0100
12	001	08	122	040	2043	339033	0100
12	001	08	243	013	2049	339033	0100
12	001	08	244	012	1071	339033	0224
12	001	08	244	012	1071	339033	3124
12	001	08	244	012	2044	339033	0100
12	002	08	244	014	2059	339033	0100
12	003	08	243	040	2061	339033	0208
13	001	04	122	040	2062	339033	0100
13	001	04	131	041	1083	339033	0100
13	001	11	334	025	1081	339033	0100
14	001	18	122	040	2113	339033	0100
15	001	04	122	040	2074	339033	0100
16	001	04	122	040	2085	339033	0100
17	001	04	121	040	2104	339033	0100
18	001	04	122	040	2109	339033	0100
19	001	04	122	040	2112	339033	0100
19	001	04	122	040	2112	339033	0244
20	001	04	122	040	2110	339033	0100
21	001	04	126	040	2111	339033	0100
22	002	10	121	043	1180	339033	0223
22	002	10	124	043	2180	339033	0214
22	002	10	301	009	2182	339033	0214
22	002	10	303	011	2128	339033	0214
22	002	10	303	011	2129	339033	0214
22	013	10	122	040	2202	339033	0212
23	001	13	392	018	1218	339033	0100
23	001	13	392	018	1220	339033	0100
23	001	13	392	040	1309	339033	0100
23	001	13	392	040	2170	339033	0100
24	001	11	334	040	2150	339033	0100
25	001	09	122	040	2153	339033	0203
25	002	10	122	040	2159	339033	0209
25	002	10	302	038	2156	339033	0209
25	002	27	813	038	2158	339033	0209
26	001	04	122	040	2167	339033	0100
27	001	04	122	040	2169	339033	0100

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetivado através de Nota de Empenho, após o recebimento e conferência por parte de servidor da SEMGOV, especificados através da nota fiscal, mediante ateste da área competente, além, da apresentação, pela CONTRATADA, da Guia de Recolhimento do INSS e do FGTS, relativos ao mês de competência, e outros documentos que por ventura se fizerem necessários, descontados os eventuais débitos, inclusive os decorrentes de multas, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, após o recebimento de empenho juntamente com a ordem de fornecimento. PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá executar o objeto do presente contrato, correndo por conta da mesma as despesas com materiais e equipamentos, transporte (frete), seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução. PARÁGRAFO TERCEIRO – As passagens deverão ser entregues em local determinado pelo órgão contratante, conforme as necessidades do mesmo. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO A Secretaria Municipal de Governo se reserva no direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25 % (vinte e cinco por cento), previstos no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que dessa decisão caiba, à CONTRATADA, direito à qualquer indenização. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: A) Compete à CONTRATANTE: A.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; A.2 - Efetuar o pagamento conforme estipulado neste Contrato, após a prestação do serviço; A.3 - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre a aquisição do objeto do presente Contrato; A.4 - Fazer cumprir as validades do serviço quando for o caso; A.5 - Solicitar os materiais nas quantidades estabelecidas; B) Compete à CONTRATADA: B.1 - Executar fielmente o objeto do Contrato, de modo que a prestação dos serviços seja efetuada nos termos e condições previstas, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado; B.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE; B.3 - Atender as reclamações quanto à qualidade do serviço e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos; B.4 - Cumprir as obrigações trabalhistas, financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente contrato e quaisquer outras relativas ao objeto; B.5 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação obtidas no processo licitatório; B.6 - Não transferir no todo ou em parte a execução deste Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE; B.7 - Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, órgão responsável pelo recebimento do objeto contratado; B.8 - Assumir as responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pela CONTRATANTE; B.9 - Pagar todos os tributos devidos, referentes a execução contratual; B.10 - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada; B.11 - Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes; B.12 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado que se fizerem necessários, no limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do total da contratação. B.13 - Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente; B.14 - Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando da entrega dos bens; B.15 - Prestar toda a assistência para o perfeito andamento dos serviços; B.16 - Responsabilizar-se pela quantificação e qualidade dos bens a serem fornecidos; B.17 - Observar os prazos de validade dos bens a serem fornecidos, quando sua especificação assim o requerer, abstendo-se de fornecer bens que a validade tenha pouco prazo de validade; B.18 - Prestar o fornecimento dos bens dentro do melhor padrão, no intuito de sua perfeita execução, e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações da CONTRATANTE, ao Edital e ao processo de Licitação Pregão Presencial nº122/2011– SRP/SEMGOV/PMT, documentos estes que integram o presente Contrato, desde que não conflite com suas disposições, sendo que as do CONTRATANTE prevalecerão sobre as da CONTRATADA. B.19 – Substituir no todo ou em parte, às suas expensas, os bens que se verificarem prazo de validade vencido, vícios, defeitos, ou incorreções que porventura não tenham sido identificados no recebimento. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: – Advertência; – Multa; – Impedimento temporário de licitar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos; – Declaração de inidoneidade; 10.1 - A multa prevista nesta clausula será aplicada na forma como segue: 10.1.1 - Na hipótese de atraso na prestação do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20 % (vinte por cento); 10.1.2 - Quando do descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato, bem como na hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da aquisição. 10.2 - Na ocorrência de declaração de inidoneidade ou impedimento do direito de licitar com a Administração, previstas nesta Cláusula Sexta, ambos deste instrumento, a CONTRATANTE deverá comunicar o ato aos demais órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta; 10.3 - Será sustado o pagamento da fatura, em caso de atraso no fornecimento por culpa da CONTRATADA ou se verificada qualquer inadimplência de suas obrigações; 10.4 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente a multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA; 10.5 - Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como

aceitação, novação ou precedente. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO O presente Contrato será rescindido, garantido o contraditório e a ampla defesa de pleno direito pela CONTRATANTE, o Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assistam quaisquer direitos de indenização à CONTRATADA nas seguintes hipóteses: A) Descumprimento de qualquer cláusula contratual e prazos estipulados; B) Paralisação do fornecimento do produto contratado por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior, comprovado e aceito pela CONTRATANTE; C) Cometimento de reiteradas irregularidades praticadas quando do fornecimento do objeto contratado; D) Falha de recolhimento de tributos em geral, encargos sociais e previdenciários, relativos aos seus empregados; E) Desatendimento às determinações emanadas da CONTRATANTE, quanto à aquisição e fornecimento do objeto contratado; F) Transferência total ou parcial do objeto contratado a terceiros; G) Dissolução da CONTRATADA; H) Alteração social ou modificações da finalidade ou estrutura da Empresa, que prejudique a execução deste Contrato; I) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE; j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente documentada, que impeça a execução contratual; L) Falha de recolhimento de tributos em geral, encargos sociais e previdenciários, relativos aos seus empregados. 11.1 - Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida; 11.2 - Por acordo das partes o presente Contrato poderá ser rescindido, atendida a conveniência da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA nenhuma indenização e recebendo tão somente o valor das parcelas fornecidas até o ato rescisório. 11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão, previstos nos arts. 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos serão submetidos a parecer do órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 6.441/2005 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações e demais legislação vigente aplicável. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO A CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, fica eleito o Foro da cidade de Teresina – PI, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser. E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos. Teresina, 7 de dezembro de 2011. ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA Prefeito de Teresina PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES Secretário Municipal de Governo CONTRATANTE JHEANNY XIMENES MARKLEW PRESCOTT OLIVEIRA Representante legal da JHEANNY XIMENES MARKLEW PRESCOTT OLIVEIRA (PRESCOTT TURISMO) CONTRATADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.4988/2011 – SEMGOV/PMT PREGÃO PRESENCIAL N° 122/2011 – SRP/SEMGOV/PMT CONTRATO N° 023/2011 - SEMGOV CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE TURISMO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV E A EMPRESA ELDER TUR VIAGENS E TURISMO LTDA., NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nºs 8.666/1993 E 10.520/2002. O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomias política, administrativa e financeira exercidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - PMT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.869/0001-64, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA, residente e domiciliado nesta Capital, com interveniência direta de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV, com sede na Praça Marechal, 860 – Palácio da Cidade, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.554.869/0001-64, doravante denominada apenas CONTRATANTE neste ato representada pelo seu SECRETÁRIO MUNICIPAL, Dr. PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES, portador do C.P.F. n°208057723-91, residente e domiciliado nesta Capital, e do outro lado, ELDER TUR VIAGENS E TURISMO LTDA., com sede na Rua Elizeu Martins, 1198, CEP: 64.000-120, nesta Capital, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 69.607.349/0001-92, Fones: 3221-2758/3221-5864, neste ato representada por seu representante legal, FRANCISCO ELDER LUSTOSA CARVALHO, portadora da C.I. nº 172.255-SSP/PI e do C.P.F./MF nº 097.231.023-15, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tem, justo e contratado, o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente contrato tem por objeto a contratação de empresas de turismo para fornecimento de passagens aéreas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, quando do deslocamento aéreo dos seus agentes/servidores, no desempenho de suas funções, e aos cidadãos que fizerem jus, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Governo/PMT. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO A aquisição, objeto deste contrato, será fornecida pela CONTRATADA, sob o regime de execução direta conforme indicado em Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, expedida pela SEMGOV sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da proposta. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO 3.1 A CONTRATADA receberá pelo serviço prestado o valor contratado na forma do Pregão Presencial n°122/2011– SRP/SEMGOV/PMT, que será pago no prazo legal, de acordo com a prestação de serviço, recebido por servidor da CONTRATANTE, não ultrapassando o valor de R$ 3.526.681,00 (três milhões quinhentos e vinte e seis mil e seiscentos e oitenta e um reais). 3.2 – O preço fixado no subitem 3.1 deste Contrato é considerado completo, abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições ficais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramentas, transporte de material e de pessoal, entrega e quaisquer despesas acessórias e/ou necessárias, não especificadas no ato convocatório ou neste instrumento. 3.3 – Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva de gêneros. 3.4 – Quando da prestação de serviço, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital, quanto à qualidade, quantidade, ou outras exigências, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no ato convocatório e no Código de Defesa do Consumidor. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS Este contrato não admite reajuste de preços. PARÁGRAFO ÚNICO – Verificado alguns dos casos previstos na alínea “d”, II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato. CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSOS

Prefeitura de Teresina - Dotação Despesas com Passagem e Locomoção Exercício 2011

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
02	001	04	122	040	2003	339033	0100
02	002	04	122	040	2008	339033	0100
03	001	04	122	040	2010	339033	0100
04	001	03	092	040	2012	339033	0100
06	001	04	122	040	2018	339033	0100
07	001	04	122	040	2019	339033	0100
08	001	04	122	040	2027	339033	0100
08	001	04	123	039	2026	339033	0100
09	001	12	122	040	2099	339033	0101
09	001	12	367	008	2098	339033	0222
10	001	04	122	040	2042	339033	0100
11	001	11	334	021	1060	339033	0100
11	001	11	334	040	2035	339033	0100
11	001	11	334	040	2037	339033	0100
11	001	19	573	022	1321	339033	0224
11	001	19	573	022	1321	339033	3124
11	001	23	695	023	2195	339033	0100
11	001	23	695	023	1275	339033	0100
11	001	23	695	040	2033	339033	0100
12	001	08	122	040	2043	339033	0100
12	001	08	243	013	2049	339033	0100
12	001	08	244	012	1071	339033	0224
12	001	08	244	012	1071	339033	3124
12	001	08	244	012	2044	339033	0100
12	002	08	244	014	2059	339033	0100
12	003	08	243	040	2061	339033	0208

13	001	04	122	040	2062	339033	0100
13	001	04	131	041	1083	339033	0100
13	001	11	334	025	1081	339033	0100
14	001	18	122	040	2113	339033	0100
15	001	04	122	040	2074	339033	0100
16	001	04	122	040	2085	339033	0100
17	001	04	121	040	2104	339033	0100
18	001	04	122	040	2109	339033	0100
19	001	04	122	040	2112	339033	0100
19	001	04	122	040	2112	339033	0244
20	001	04	122	040	2110	339033	0100
21	001	04	126	040	2111	339033	0100
22	002	10	121	043	1180	339033	0223
22	002	10	124	043	2180	339033	0214
22	002	10	301	009	2182	339033	0214
22	002	10	303	011	2128	339033	0214
22	002	10	303	011	2129	339033	0214
22	013	10	122	040	2202	339033	0212
23	001	13	392	018	1218	339033	0100
23	001	13	392	018	1220	339033	0100
23	001	13	392	040	1309	339033	0100
23	001	13	392	040	2170	339033	0100
24	001	11	334	040	2150	339033	0100
25	001	09	122	040	2153	339033	0203
25	002	10	122	040	2159	339033	0209
25	002	10	302	038	2156	339033	0209
25	002	27	813	038	2158	339033	0209
26	001	04	122	040	2167	339033	0100
27	001	04	122	040	2169	339033	0100

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetivado através de Nota de Empenho, após o recebimento e conferência por parte de servidor da SEMGOV, especificados através da nota fiscal, mediante ateste da área competente, além, da apresentação, pela CONTRATADA, da Guia de Recolhimento do INSS e do FGTS, relativos ao mês de competência, e outros documentos que por ventura se fizerem necessários, descontados os eventuais débitos, inclusive os decorrentes de multas, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, após o recebimento de empenho juntamente com a ordem de fornecimento. PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá executar o objeto do presente contrato, correndo por conta da mesma as despesas com materiais e equipamentos, transporte (frete), seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução. PARÁGRAFO TERCEIRO – As passagens deverão ser entregues em local determinado pelo órgão contratante, conforme as necessidades do mesmo. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO A Secretaria Municipal de Governo se reserva no direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25 % (vinte e cinco por cento), previstos no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que dessa decisão caiba, à CONTRATADA, direito à qualquer indenização. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: A) Compete à CONTRATANTE: A.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; A.2 - Efetuar o pagamento conforme estipulado neste Contrato, após a prestação do serviço; A.3 - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre a aquisição do objeto do presente Contrato; A.4 - Fazer cumprir as validades do serviço quando for o caso; A.5 - Solicitar os materiais nas quantidades estabelecidas; B) Compete à CONTRATADA: B.1 - Executar fielmente o objeto do Contrato, de modo que a prestação dos serviços seja efetuada nos termos e condições previstas, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado; B.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE; B.3 - Atender as reclamações quanto à qualidade do serviço e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos; B.4 - Cumprir as obrigações trabalhistas, financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente contrato e quaisquer outras relativas ao objeto; B.5 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação obtidas no processo licitatório; B.6 - Não transferir no todo ou em parte a execução deste Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE; B.7 - Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, órgão responsável pelo recebimento do objeto contratado; B.8 - Assumir as responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pela CONTRATANTE; B.9 - Pagar todos os tributos devidos, referentes a execução contratual; B.10 - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada; B.11 - Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes; B.12 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado que se fizerem necessários, no limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do total da contratação. B.13 - Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente; B.14 - Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando da entrega dos bens; B.15 - Prestar toda a assistência para o perfeito andamento dos serviços; B.16 - Responsabilizar-se pela quantificação e qualidade dos bens a serem fornecidos; B.17 - Observar os prazos de validade dos bens a serem fornecidos, quando sua especificação assim o requerer, abstendo-se de fornecer bens que a validade tenha pouco prazo de validade; B.18 - Prestar o fornecimento dos bens dentro do melhor padrão, no intuito de sua perfeita execução, e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações da CONTRATANTE, ao Edital e ao processo de Licitação Pregão Presencial nº122/2011– SRP/SEMGOV/PMT, documentos estes que integram o presente Contrato, desde que não conflite com suas disposições, sendo que as do CONTRATANTE prevalecerão sobre as da CONTRATADA. B.19 – Substituir no todo ou em parte, às suas expensas, os bens que se verificarem prazo de validade vencido, vícios, defeitos, ou incorreções que porventura não tenham sido identificados no recebimento. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: – Advertência; – Multa; – Impedimento temporário de licitar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos; – Declaração de inidoneidade; 10.1 - A multa prevista nesta clausula será aplicada na forma como segue: 10.1.1 - Na hipótese de atraso na prestação do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20 % (vinte por cento); 10.1.2 - Quando do descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato, bem como na hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da aquisição. 10.2 - Na ocorrência de declaração de inidoneidade ou impedimento do direito de licitar com a Administração, previstas nesta Cláusula Sexta, ambos deste instrumento, a CONTRATANTE deverá comunicar o ato aos demais órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta; 10.3 - Será sustado o pagamento da fatura, em caso de atraso no fornecimento por culpa da CONTRATADA ou se verificada qualquer inadimplência de suas obrigações; 10.4 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente a multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA; 10.5 - Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO O presente Contrato será rescindido, garantido o contraditório e a ampla defesa de pleno direito pela CONTRATANTE, o Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assistam quaisquer direitos de indenização à CONTRATADA nas seguintes hipóteses: A) Descumprimento de qualquer cláusula contratual e prazos estipulados; B) Paralisação do fornecimento do produto contratado por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior, comprovado e aceito pela CONTRATANTE; C) Cometimento de reiteradas irregularidades praticadas quando do fornecimento do objeto contratado; D) Falha de recolhimento de tributos em geral, encargos sociais e previdenciários, relativos aos seus empregados; E) Desatendimento às determinações emanadas da CONTRATANTE, quanto à aquisição e fornecimento do objeto contratado; F) Transferência total ou parcial do objeto contratado a terceiros; G) Dissolução da CONTRATADA; H) Alteração social ou modificações da finalidade ou estrutura da Empresa, que prejudique a execução deste Contrato; I) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE; j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente documentada, que impeça a execução contratual; L) Falha de recolhimento de tributos em geral, encargos sociais e previdenciários, relativos aos seus empregados. 11.1 - Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a

CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida; 11.2 - Por acordo das partes o presente Contrato poderá ser rescindido, atendida a conveniência da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA nenhuma indenização e recebendo tão somente o valor das parcelas fornecidas até o ato rescisório. 11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão, previstos nos arts. 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos serão submetidos a parecer do órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 6.441/2005 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações e demais legislação vigente aplicável. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO A CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, fica eleito o Foro da cidade de Teresina – PI, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser. E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos. Teresina, 7 de dezembro de 2011. ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA Prefeito de Teresina PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES Secretário Municipal de Governo CONTRATANTE FRANCISCO ELDER LUSTOSA CARVALHO Representante legal da ELDER TUR VIAGENS E TURISMO LTDA. CONTRATADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.4988/2011 – SEMGOV/PMT PREGÃO PRESENCIAL N° 122/2011 – SRP/ SEMGOV/PMT CONTRATO N° 024/2011 - SEMGOV CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE TURISMO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV E A EMPRESA 1ª CLASSE VIAGENS E TURISMO LTDA, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nos 8.666/1993 E 10.520/2002. O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomias política, administrativa e financeira exercidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - PMT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.869/0001-64, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA, residente e domiciliado nesta Capital, com interveniência direta de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV, com sede na Praça Marechal, 860 – Palácio da Cidade, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.554.869/0001-64, doravante denominada apenas CONTRATANTE neste ato representada pelo seu SECRETÁRIO MUNICIPAL, Dr. PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES, portador do C.P.F. n°208057723-91, residente e domiciliado nesta Capital, e do outro lado, 1ª CLASSE VIAGENS E TURISMO LTDA., com sede na Rua Lisandro Nogueira, 1110/A, Centro, CEP: 64.000-200, nesta Capital, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00.702.030/0001-40, Fones: 3221-9223/3232-6262, neste ato representada por seu representante legal, ELDON TAJRA EVANGELISTA DE SOUSA, portador da C.I. nº 540.218-SSP-PI e do C.P.F./MF nº 273.361.313-87, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tem, justo e contratado, o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente contrato tem por objeto a contratação de empresas de turismo para fornecimento de passagens aéreas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, quando do deslocamento aéreo dos seus agentes/servidores, no desempenho de suas funções, e aos cidadãos que fizerem jus, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Governo/PMT. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO A aquisição, objeto deste contrato, será fornecida pela CONTRATADA, sob o regime de execução direta conforme indicado em Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, expedida pela SEMGOV sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da proposta. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO 3.1 A CONTRATADA receberá pelo serviço prestado o valor contratado na forma do Pregão Presencial n°122/2011– SRP/SEMGOV/PMT, que será pago no prazo legal, de acordo com a prestação de serviço, recebido por servidor da CONTRATANTE, não ultrapassando o valor de R$ 3.526.681,00 (três milhões quinhentos e vinte e seis mil e seiscentos e oitenta e um reais). 3.2 – O preço fixado no subitem 3.1 deste Contrato é considerado completo, abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições ficais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramentas, transporte de material e de pessoal, entrega e quaisquer despesas acessórias e/ou necessárias, não especificadas no ato convocatório ou neste instrumento. 3.3 – Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva de gêneros. 3.4 – Quando da prestação de serviço, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital, quanto à qualidade, quantidade, ou outras exigências, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no ato convocatório e no Código de Defesa do Consumidor. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS Este contrato não admite reajuste de preços. PARÁGRAFO ÚNICO – Verificado alguns dos casos previstos na alínea “d”, II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato. CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSOS

Prefeitura de Teresina - Dotação Despesas com Passagem e Locomoção Exercício 2011

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
02	001	04	122	040	2003	339033	0100
02	002	04	122	040	2008	339033	0100
03	001	04	122	040	2010	339033	0100
04	001	03	092	040	2012	339033	0100
06	001	04	122	040	2018	339033	0100
07	001	04	122	040	2019	339033	0100
08	001	04	122	040	2027	339033	0100
08	001	04	123	039	2026	339033	0100
09	001	12	122	040	2099	339033	0101
09	001	12	367	008	2098	339033	0222
10	001	04	122	040	2042	339033	0100
11	001	11	334	021	1060	339033	0100
11	001	11	334	040	2035	339033	0100
11	001	11	334	040	2037	339033	0100
11	001	19	573	022	1321	339033	0224
11	001	19	573	022	1321	339033	3124
11	001	23	695	023	2195	339033	0100
11	001	23	695	023	1275	339033	0100
11	001	23	695	040	2033	339033	0100
12	001	08	122	040	2043	339033	0100
12	001	08	243	013	2049	339033	0100
12	001	08	244	012	1071	339033	0224
12	001	08	244	012	1071	339033	3124
12	001	08	244	012	2044	339033	0100
12	002	08	244	014	2059	339033	0100
12	003	08	243	040	2061	339033	0208
13	001	04	122	040	2062	339033	0100
13	001	04	131	041	1083	339033	0100
13	001	11	334	025	1081	339033	0100
14	001	18	122	040	2113	339033	0100
15	001	04	122	040	2074	339033	0100
16	001	04	122	040	2085	339033	0100
17	001	04	121	040	2104	339033	0100
18	001	04	122	040	2109	339033	0100
19	001	04	122	040	2112	339033	0100
19	001	04	122	040	2112	339033	0244
20	001	04	122	040	2110	339033	0100
21	001	04	126	040	2111	339033	0100
22	002	10	121	043	1180	339033	0223
22	002	10	124	043	2180	339033	0214
22	002	10	301	009	2182	339033	0214
22	002	10	303	011	2128	339033	0214
22	002	10	303	011	2129	339033	0214
22	013	10	122	040	2202	339033	0212
23	001	13	392	018	1218	339033	0100
23	001	13	392	018	1220	339033	0100
23	001	13	392	040	1309	339033	0100
23	001	13	392	040	2170	339033	0100
24	001	11	334	040	2150	339033	0100
25	001	09	122	040	2153	339033	0203
25	002	10	122	040	2159	339033	0209
25	002	10	302	038	2156	339033	0209
25	002	27	813	038	2158	339033	0209
26	001	04	122	040	2167	339033	0100
27	001	04	122	040	2169	339033	0100

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetivado através de Nota de Empenho, após o recebimento e conferência por parte de servidor da SEMGOV, especificados através da nota fiscal, mediante ateste da área competente, além, da apresentação, pela CONTRATADA, da Guia de Recolhimento do INSS e do FGTS, relativos

ao mês de competência, e outros documentos que por ventura se fizerem necessários, descontados os eventuais débitos, inclusive os decorrentes de multas, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, após o recebimento de empenho juntamente com a ordem de fornecimento. PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá executar o objeto do presente contrato, correndo por conta da mesma as despesas com materiais e equipamentos, transporte (frete), seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução. PARÁGRAFO TERCEIRO – As passagens deverão ser entregues em local determinado pelo órgão contratante, conforme as necessidades do mesmo. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO A Secretaria Municipal de Governo se reserva no direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25 % (vinte e cinco por cento), previstos no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que dessa decisão caiba, à CONTRATADA, direito à qualquer indenização. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: A) Compete à CONTRATANTE: A.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; A.2 - Efetuar o pagamento conforme estipulado neste Contrato, após a prestação do serviço; A.3 - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre a aquisição do objeto do presente Contrato; A.4 - Fazer cumprir as validades do serviço quando for o caso; A.5 - Solicitar os materiais nas quantidades estabelecidas; B) Compete à CONTRATADA: B.1 - Executar fielmente o objeto do Contrato, de modo que a prestação dos serviços seja efetuada nos termos e condições previstas, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado; B.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE; B.3 - Atender as reclamações quanto à qualidade do serviço e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos; B.4 - Cumprir as obrigações trabalhistas, financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente contrato e quaisquer outras relativas ao objeto; B.5 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação obtidas no processo licitatório; B.6 - Não transferir no todo ou em parte a execução deste Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE; B.7 - Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, órgão responsável pelo recebimento do objeto contratado; B.8 - Assumir as responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pela CONTRATANTE; B.9 - Pagar todos os tributos devidos, referentes a execução contratual; B.10 - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada; B.11 - Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes; B.12 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado que se fizerem necessários, no limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do total da contratação. B.13 - Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente; B.14 - Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando da entrega dos bens; B.15 - Prestar toda a assistência para o perfeito andamento dos serviços; B.16 - Responsabilizar-se pela quantificação e qualidade dos bens a serem fornecidos; B.17 - Observar os prazos de validade dos bens a serem fornecidos, quando sua especificação assim o requerer, abstendo-se de fornecer bens que a validade tenha pouco prazo de validade; B.18 - Prestar o fornecimento dos bens dentro do melhor padrão, no intuito de sua perfeita execução, e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações da CONTRATANTE, ao Edital e ao processo de Licitação Pregão Presencial nº122/2011– SRP/SEMGOV/PMT, documentos estes que integram o presente Contrato, desde que não conflite com suas disposições, sendo que as do CONTRATANTE prevalecerão sobre as da CONTRATADA. B.19 – Substituir no todo ou em parte, às suas expensas, os bens que se verificarem prazo de validade vencido, vícios, defeitos, ou incorreções que porventura não tenham sido identificados no recebimento. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: – Advertência; – Multa; – Impedimento temporário de licitar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos; – Declaração de inidoneidade; 10.1 - A multa prevista nesta clausula será aplicada na forma como segue: 10.1.1 - Na hipótese de atraso na prestação do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20 % (vinte por cento); 10.1.2 - Quando do descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato, bem como na hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da aquisição. 10.2 - Na ocorrência de declaração de inidoneidade ou impedimento do direito de licitar com a Administração, previstas nesta Cláusula Sexta, ambos deste instrumento, a CONTRATANTE deverá comunicar o ato aos demais órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta; 10.3 - Será sustado o pagamento da fatura, em caso de atraso no fornecimento por culpa da CONTRATADA ou se verificada qualquer inadimplência de suas obrigações; 10.4 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente a multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA; 10.5 - Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO O presente Contrato será rescindido, garantido o contraditório e a ampla defesa de pleno direito pela CONTRATANTE, o Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assistam quaisquer direitos de indenização à CONTRATADA nas seguintes hipóteses: A) Descumprimento de qualquer cláusula contratual e prazos estipulados; B) Paralisação do fornecimento do produto contratado por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior, comprovado e aceito pela CONTRATANTE; C) Cometimento de reiteradas irregularidades praticadas quando do fornecimento do objeto contratado; D) Falha de recolhimento de tributos em geral, encargos sociais e previdenciários, relativos aos seus empregados; E) Desatendimento às determinações emanadas da CONTRATANTE, quanto à aquisição e fornecimento do objeto contratado; F) Transferência total ou parcial do objeto contratado a terceiros; G) Dissolução da CONTRATADA; H) Alteração social ou modificações da finalidade ou estrutura da Empresa, que prejudique a execução deste Contrato; I) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE; j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente documentada, que impeça a execução contratual; L) Falha de recolhimento de tributos em geral, encargos sociais e previdenciários, relativos aos seus empregados. 11.1 - Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida; 11.2 - Por acordo das partes o presente Contrato poderá ser rescindido, atendida a conveniência da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA nenhuma indenização e recebendo tão somente o valor das parcelas fornecidas até o ato rescisório. 11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão, previstos nos arts. 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos serão submetidos a parecer do órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 6.441/2005 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações e demais legislação vigente aplicável. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO A CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, fica eleito o Foro da cidade de Teresina – PI, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser. E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele

previstos. Teresina, 7 de dezembro de 2011. ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA Prefeito de Teresina PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES Secretário Municipal de Governo CONTRATANTE ELDON TAJRA EVANGELISTA DE SOUSA Representante legal da 1ª CLASSE VIAGENS E TURISMO LTDA. CONTRATADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.4988/2011 – SEMGOV/PMT PREGÃO PRESENCIAL N° 122/2011 – SRP/ SEMGOV/PMT CONTRATO N° 025/2011 - SEMGOV CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE TURISMO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV E A EMPRESA BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA., NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nºs 8.666/1993 E 10.520/2002. O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomias política, administrativa e financeira exercidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - PMT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.869/0001-64, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA, residente e domiciliado nesta Capital, com interveniência direta de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV, com sede na Praça Marechal, 860 – Palácio da Cidade, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.554.869/0001-64, doravante denominada apenas CONTRATANTE neste ato representada pelo seu SECRETÁRIO MUNICIPAL, Dr. PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES, portador do C.P.F. n°208057723-91, residente e domiciliado nesta Capital, e do outro lado, BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA., com sede na Rua Raimundo da Paz, 68, Bairro dos Noivos, Cep: 64.046-700, nesta Capital, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.752.728/0001-93, Fones: 3233-8968, neste ato representada por sua representante legal, AUDNA MARIA CUNHA DE SOUSA DA SILVA, portador da C.I. nº 934.156-SSP/PI e do C.P.F./MF nº 282.972.373-20, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tem, justo e contratado, o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente contrato tem por objeto a contratação de empresas de turismo para fornecimento de passagens aéreas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, quando do deslocamento aéreo dos seus agentes/servidores, no desempenho de suas funções, e aos cidadãos que fizerem jus, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Governo/PMT. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO A aquisição, objeto deste contrato, será fornecida pela CONTRATADA, sob o regime de execução direta conforme indicado em Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, expedida pela SEMGOV sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da proposta. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO 3.1 A CONTRATADA receberá pelo serviço prestado o valor contratado na forma do Pregão Presencial n°122/2011–SRP/SEMGOV/PMT, que será pago no prazo legal, de acordo com a prestação de serviço, recebido por servidor da CONTRATANTE, não ultrapassando o valor de R$ 3.526.681,00 (três milhões quinhentos e vinte e seis mil e seiscentos e oitenta e um reais). 3.2 – O preço fixado no subitem 3.1 deste Contrato é considerado completo, abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições ficais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramentas, transporte de material e de pessoal, entrega e quaisquer despesas acessórias e/ou necessárias, não especificadas no ato convocatório ou neste instrumento. 3.3 – Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva de gêneros. 3.4 – Quando da prestação de serviço, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital, quanto à qualidade, quantidade, ou outras exigências, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no ato convocatório e no Código de Defesa do Consumidor. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS Este contrato não admite reajuste de preços. PARÁGRAFO ÚNICO – Verificado alguns dos casos previstos na alínea "d", II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato. CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSOS

Prefeitura de Teresina - Dotação Despesas com Passagem e Locomoção Exercício 2011

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
02	001	04	122	040	2003	339033	0100
02	002	04	122	040	2008	339033	0100
03	001	04	122	040	2010	339033	0100
04	001	03	092	040	2012	339033	0100
06	001	04	122	040	2018	339033	0100
07	001	04	122	040	2019	339033	0100
08	001	04	122	040	2027	339033	0100
08	001	04	123	039	2026	339033	0100
09	001	12	122	040	2099	339033	0101
09	001	12	367	008	2098	339033	0222
10	001	04	122	040	2042	339033	0100
11	001	11	334	021	1060	339033	0100
11	001	11	334	040	2035	339033	0100
11	001	11	334	040	2037	339033	0100
11	001	19	573	022	1321	339033	0224
11	001	19	573	022	1321	339033	3124
11	001	23	695	023	2195	339033	0100
11	001	23	695	023	1275	339033	0100
11	001	23	695	040	2033	339033	0100
12	001	08	122	040	2043	339033	0100
12	001	08	243	013	2049	339033	0100
12	001	08	244	012	1071	339033	0224
12	001	08	244	012	1071	339033	3124
12	001	08	244	012	2044	339033	0100
12	002	08	244	014	2059	339033	0100
12	003	08	243	040	2061	339033	0208
13	001	04	122	040	2062	339033	0100
13	001	04	131	041	1083	339033	0100
13	001	11	334	025	1081	339033	0100
14	001	18	122	040	2113	339033	0100
15	001	04	122	040	2074	339033	0100
16	001	04	122	040	2085	339033	0100
17	001	04	121	040	2104	339033	0100
18	001	04	122	040	2109	339033	0100
19	001	04	122	040	2112	339033	0100
19	001	04	122	040	2112	339033	0244
20	001	04	122	040	2110	339033	0100
21	001	04	126	040	2111	339033	0100
22	002	10	121	043	1180	339033	0223
22	002	10	124	043	2180	339033	0214
22	002	10	301	009	2182	339033	0214
22	002	10	303	011	2128	339033	0214
22	002	10	303	011	2129	339033	0214
22	013	10	122	040	2202	339033	0212
23	001	13	392	018	1218	339033	0100
23	001	13	392	018	1220	339033	0100
23	001	13	392	040	1309	339033	0100
23	001	13	392	040	2170	339033	0100
24	001	11	334	040	2150	339033	0100
25	001	09	122	040	2153	339033	0203
25	002	10	122	040	2159	339033	0209
25	002	10	302	038	2156	339033	0209
25	002	27	813	038	2158	339033	0209
26	001	04	122	040	2167	339033	0100
27	001	04	122	040	2169	339033	0100

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetivado através de Nota de Empenho, após o recebimento e conferência por parte de servidor da SEMGOV, especificados através da nota fiscal, mediante ateste da área competente, além, da apresentação, pela CONTRATADA, da Guia de Recolhimento do INSS e do FGTS, relativos ao mês de competência, e outros documentos que por ventura se fizerem necessários, descontados os eventuais débitos, inclusive os decorrentes de multas, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, após o recebimento de empenho juntamente com a ordem de fornecimento. PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá executar o objeto do presente contrato, correndo por conta da mesma as despesas com materiais e equipamentos, transporte (frete), seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução. PARÁGRAFO TERCEIRO – As passagens deverão ser entregues em local determinado pelo órgão contratante, conforme as necessidades do mesmo. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO A Secretaria Municipal de Governo se reserva no direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25 % (vinte e cinco por cento), previstos no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que dessa decisão caiba, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: A) Compete à CONTRATANTE: A.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; A.2 - Efetuar o pagamento conforme estipulado neste Contrato, após a prestação do serviço; A.3 - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre a aquisição do objeto do presente Contrato; A.4 - Fazer cumprir as validades do serviço quando for o caso; A.5 - Solicitar os materiais nas quantidades estabelecidas; B) Compete à CONTRATADA: B.1 - Executar fielmente o objeto do Contrato, de modo que a prestação dos serviços

seja efetuada nos termos e condições previstas, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado; B.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE; B.3 - Atender as reclamações quanto à qualidade do serviço e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos; B.4 - Cumprir as obrigações trabalhistas, financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente contrato e quaisquer outras relativas ao objeto; B.5 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação obtidas no processo licitatório; B.6 - Não transferir no todo ou em parte a execução deste Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE; B.7 - Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, órgão responsável pelo recebimento do objeto contratado; B.8 - Assumir as responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pela CONTRATANTE; B.9 - Pagar todos os tributos devidos, referentes a execução contratual; B.10 - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada; B.11 - Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes; B.12 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado que se fizerem necessários, no limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do total da contratação. B.13 - Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente; B.14 - Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando da entrega dos bens; B.15 - Prestar toda a assistência para o perfeito andamento dos serviços; B.16 - Responsabilizar-se pela quantificação e qualidade dos bens a serem fornecidos; B.17 - Observar os prazos de validade dos bens a serem fornecidos, quando sua especificação assim o requerer, abstendo-se de fornecer bens que a validade tenha pouco prazo de validade; B.18 - Prestar o fornecimento dos bens dentro do melhor padrão, no intuito de sua perfeita execução, e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações da CONTRATANTE, ao Edital e ao processo de Licitação Pregão Presencial nº122/2011– SRP/SEMGOV/PMT, documentos estes que integram o presente Contrato, desde que não conflite com suas disposições, sendo que as do CONTRATANTE prevalecerão sobre as da CONTRATADA. B.19 – Substituir no todo ou em parte, às suas expensas, os bens que se verificarem prazo de validade vencido, vícios, defeitos, ou incorreções que porventura não tenham sido identificados no recebimento. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: – Advertência; – Multa; – Impedimento temporário de licitar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos; – Declaração de inidoneidade; 10.1 - A multa prevista nesta clausula será aplicada na forma como segue: 10.1.1 - Na hipótese de atraso na prestação do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20 % (vinte por cento); 10.1.2 - Quando do descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato, bem como na hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da aquisição. 10.2 - Na ocorrência de declaração de inidoneidade ou impedimento do direito de licitar com a Administração, previstas nesta Cláusula Sexta, ambos deste instrumento, a CONTRATANTE deverá comunicar o ato aos demais órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta; 10.3 - Será sustado o pagamento da fatura, em caso de atraso no fornecimento por culpa da CONTRATADA ou se verificada qualquer inadimplência de suas obrigações; 10.4 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente a multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA; 10.5 - Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO O presente Contrato será rescindido, garantido o contraditório e a ampla defesa de pleno direito pela CONTRATANTE, o Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assistam quaisquer direitos de indenização à CONTRATADA nas seguintes hipóteses: A) Descumprimento de qualquer cláusula contratual e prazos estipulados; B) Paralisação do fornecimento do produto contratado por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior, comprovado e aceito pela CONTRATANTE; C) Cometimento de reiteradas irregularidades praticadas quando do fornecimento do objeto contratado; D) Falha de recolhimento de tributos em geral, encargos sociais e previdenciários, relativos aos seus empregados; E) Desatendimento às determinações emanadas da CONTRATANTE, quanto à aquisição e fornecimento do objeto contratado; F) Transferência total ou parcial do objeto contratado a terceiros; G) Dissolução da CONTRATADA; H) Alteração social ou modificações da finalidade ou estrutura da Empresa, que prejudique a execução deste Contrato; I) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE; j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente documentada, que impeça a execução contratual; L) Falha de recolhimento de tributos em geral, encargos sociais e previdenciários, relativos aos seus empregados. 11.1 - Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida; 11.2 - Por acordo das partes o presente Contrato poderá ser rescindido, atendida a conveniência da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA nenhuma indenização e recebendo tão somente o valor das parcelas fornecidas até o ato rescisório. 11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão, previstos nos arts. 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos serão submetidos a parecer do órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 6.441/2005 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações e demais legislação vigente aplicável. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO A CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, fica eleito o Foro da cidade de Teresina – PI, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser. E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos. Teresina, 7 de dezembro de 2011. ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA Prefeito de Teresina PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES Secretário Municipal de Governo CONTRATANTE AUDNA MARIA CUNHA DE SOUSA DA SILVA Representante legal da BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA. CONTRATADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.4988/2011 – SEMGOV/PMT PREGÃO PRESENCIAL N° 122/2011 – SRP/ SEMGOV/PMT CONTRATO N° 026/2011 - SEMGOV

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE TURISMO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV E A EMPRESA LEITE E CAVALCANTI LTDA. (GLOBAL TOUR TERESINA), NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nºs 8.666/1993 E 10.520/2002. O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomias política, administrativa e financeira exercidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - PMT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.869/0001-64, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA, residente e domiciliado nesta Capital, com interveniência direta de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV, com sede na Praça Marechal, 860 – Palácio da Cidade, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.554.869/0001-64, doravante denominada apenas CONTRATANTE neste ato representada pelo seu SECRETÁRIO MUNICIPAL, Dr. PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES, portador do C.P.F. n°208057723-91, residente e domiciliado nesta Capital, e do outro

lado, LEITE E CAVALCANTI LTDA. (GLOBAL TOUR TERESINA), com sede na Rua São Pedro, 1718, Centro/Sul, Cep: 64.001-260, nesta Capital, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.656.281/0001-84, Fones: 3222-3691, neste ato representada por seu representante legal, ALBERTO JORGE RIBEIRO LEITE, portador da C.I. nº 541.539-SSP/PI e do C.P.F./MF nº 217.730.333-87, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tem, justo e contratado, o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente contrato tem por objeto a contratação de empresas de turismo para fornecimento de passagens aéreas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, quando do deslocamento aéreo dos seus agentes/servidores, no desempenho de suas funções, e aos cidadãos que fizerem jus, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Governo/PMT. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO A aquisição, objeto deste contrato, será fornecida pela CONTRATADA, sob o regime de execução direta conforme indicado em Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, expedida pela SEMGOV sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da proposta. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO 3.1 A CONTRATADA receberá pelo serviço prestado o valor contratado na forma do Pregão Presencial n°122/2011– SRP/SEMGOV/PMT, que será pago no prazo legal, de acordo com a prestação de serviço, recebido por servidor da CONTRATANTE, não ultrapassando o valor de R$ 3.526.681,00 (três milhões quinhentos e vinte e seis mil e seiscentos e oitenta e um reais). 3.2 – O preço fixado no subitem 3.1 deste Contrato é considerado completo, abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições ficais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramentas, transporte de material e de pessoal, entrega e quaisquer despesas acessórias e/ou necessárias, não especificadas no ato convocatório ou neste instrumento. 3.3 – Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva de gêneros. 3.4 – Quando da prestação de serviço, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital, quanto à qualidade, quantidade, ou outras exigências, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no ato convocatório e no Código de Defesa do Consumidor. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS Este contrato não admite reajuste de preços. PARÁGRAFO ÚNICO – Verificado alguns dos casos previstos na alínea "d", II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato. CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSOS

Prefeitura de Teresina - Dotação Despesas com Passagem e Locomoção Exercício 2011							
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
02	001	04	122	040	2003	339033	0100
02	002	04	122	040	2008	339033	0100
03	001	04	122	040	2010	339033	0100
04	001	03	092	040	2012	339033	0100
06	001	04	122	040	2018	339033	0100
07	001	04	122	040	2019	339033	0100
08	001	04	122	040	2027	339033	0100
08	001	04	123	039	2026	339033	0100
09	001	12	122	040	2099	339033	0101
09	001	12	367	008	2098	339033	0222
10	001	04	122	040	2042	339033	0100
11	001	11	334	021	1060	339033	0100
11	001	11	334	040	2035	339033	0100
11	001	11	334	040	2037	339033	0100
11	001	19	573	022	1321	339033	0224
11	001	19	573	022	1321	339033	3124
11	001	23	695	023	2195	339033	0100
11	001	23	695	023	1275	339033	0100
11	001	23	695	040	2033	339033	0100
12	001	08	122	040	2043	339033	0100
12	001	08	243	013	2049	339033	0100
12	001	08	244	012	1071	339033	0224
12	001	08	244	012	1071	339033	3124
12	001	08	244	012	2044	339033	0100
12	002	08	244	014	2059	339033	0100
12	003	08	243	040	2061	339033	0208
13	001	04	122	040	2062	339033	0100
13	001	04	131	041	1083	339033	0100
13	001	11	334	025	1081	339033	0100
14	001	18	122	040	2113	339033	0100
15	001	04	122	040	2074	339033	0100
16	001	04	122	040	2085	339033	0100
17	001	04	121	040	2104	339033	0100
18	001	04	122	040	2109	339033	0100
19	001	04	122	040	2112	339033	0100
19	001	04	122	040	2112	339033	0244
20	001	04	122	040	2110	339033	0100
21	001	04	126	040	2111	339033	0100
22	002	10	121	043	1180	339033	0223
22	002	10	124	043	2180	339033	0214
22	002	10	301	009	2182	339033	0214
22	002	10	303	011	2128	339033	0214
22	002	10	303	011	2129	339033	0214
22	013	10	122	040	2202	339033	0212
23	001	13	392	018	1218	339033	0100
23	001	13	392	018	1220	339033	0100
23	001	13	392	040	1309	339033	0100
23	001	13	392	040	2170	339033	0100
24	001	11	334	040	2150	339033	0100
25	001	09	122	040	2153	339033	0203
25	002	10	122	040	2159	339033	0209
25	002	10	302	038	2156	339033	0209
25	002	27	813	038	2158	339033	0209
26	001	04	122	040	2167	339033	0100
27	001	04	122	040	2169	339033	0100

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetivado através de Nota de Empenho, após o recebimento e conferência por parte de servidor da SEMGOV, especificados através da nota fiscal, mediante ateste da área competente, além, da apresentação, pela CONTRATADA, da Guia de Recolhimento do INSS e do FGTS, relativos ao mês de competência, e outros documentos que por ventura se fizerem necessários, descontados os eventuais débitos, inclusive os decorrentes de multas, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, após o recebimento de empenho juntamente com a ordem de fornecimento. PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá executar o objeto do presente contrato, correndo por conta da mesma as despesas com materiais e equipamentos, transporte (frete), seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução. PARÁGRAFO TERCEIRO – As passagens deverão ser entregues em local determinado pelo órgão contratante, conforme as necessidades do mesmo. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO A Secretaria Municipal de Governo se reserva no direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25 % (vinte e cinco por cento), previstos no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que dessa decisão caiba, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: A) Compete à CONTRATANTE: A.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; A.2 - Efetuar o pagamento conforme estipulado neste Contrato, após a prestação do serviço; A.3 - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre a aquisição do objeto do presente Contrato; A.4 - Fazer cumprir as validades do serviço quando for o caso; A.5 - Solicitar os materiais nas quantidades estabelecidas; B) Compete à CONTRATADA: B.1 - Executar fielmente o objeto do Contrato, de modo que a prestação dos serviços seja efetuada nos termos e condições previstas, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado; B.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE; B.3 - Atender as reclamações quanto à qualidade do serviço e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos; B.4 - Cumprir as obrigações trabalhistas, financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente contrato e quaisquer outras relativas ao objeto; B.5 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação obtidas no processo licitatório; B.6 - Não transferir no todo ou em parte a execução deste Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE; B.7 - Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, órgão responsável pelo recebimento do objeto contratado; B.8 - Assumir as responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pela CONTRATANTE; B.9 - Pagar todos os tributos devidos, referentes a execução contratual; B.10 - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada; B.11 - Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes; B.12 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado que se fizerem necessários, no limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do total da contratação. B.13 - Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente; B.14 - Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não cau-

sar transtorno ou atraso, quando da entrega dos bens; B.15 - Prestar toda a assistência para o perfeito andamento dos serviços; B.16 - Responsabilizar-se pela quantificação e qualidade dos bens a serem fornecidos; B.17 - Observar os prazos de validade dos bens a serem fornecidos, quando sua especificação assim o requerer, abstendo-se de fornecer bens que a validade tenha pouco prazo de validade; B.18 - Prestar o fornecimento dos bens dentro do melhor padrão, no intuito de sua perfeita execução, e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações da CONTRATANTE, ao Edital e ao processo de Licitação Pregão Presencial nº122/2011– SRP/SEMGOV/PMT, documentos estes que integram o presente Contrato, desde que não conflite com suas disposições, sendo que as do CONTRATANTE prevalecerão sobre as da CONTRATADA. B.19 – Substituir no todo ou em parte, às suas expensas, os bens que se verificarem prazo de validade vencido, vícios, defeitos, ou incorreções que porventura não tenham sido identificados no recebimento. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: – Advertência; – Multa; – Impedimento temporário de licitar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos; – Declaração de inidoneidade; 10.1 - A multa prevista nesta clausula será aplicada na forma como segue: 10.1.1 - Na hipótese de atraso na prestação do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20 % (vinte por cento); 10.1.2 - Quando do descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato, bem como na hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da aquisição. 10.2 - Na ocorrência de declaração de inidoneidade ou impedimento do direito de licitar com a Administração, previstas nesta Cláusula Sexta, ambos deste instrumento, a CONTRATANTE deverá comunicar o ato aos demais órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta; 10.3 - Será sustado o pagamento da fatura, em caso de atraso no fornecimento por culpa da CONTRATADA ou se verificada qualquer inadimplência de suas obrigações; 10.4 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente a multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA; 10.5 - Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO O presente Contrato será rescindido, garantido o contraditório e a ampla defesa de pleno direito pela CONTRATANTE, o Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assistam quaisquer direitos de indenização à CONTRATADA nas seguintes hipóteses: A) Descumprimento de qualquer cláusula contratual e prazos estipulados; B) Paralisação do fornecimento do produto contratado por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior, comprovado e aceito pela CONTRATANTE; C) Cometimento de reiteradas irregularidades praticadas quando do fornecimento do objeto contratado; D) Falha de recolhimento de tributos em geral, encargos sociais e previdenciários, relativos aos seus empregados; E) Desatendimento às determinações emanadas da CONTRATANTE, quanto à aquisição e fornecimento do objeto contratado; F) Transferência total ou parcial do objeto contratado a terceiros; G) Dissolução da CONTRATADA; H) Alteração social ou modificações da finalidade ou estrutura da Empresa, que prejudique a execução deste Contrato; I) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE; j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente documentada, que impeça a execução contratual; L) Falha de recolhimento de tributos em geral, encargos sociais e previdenciários, relativos aos seus empregados. 11.1 - Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida; 11.2 - Por acordo das partes o presente Contrato poderá ser rescindido, atendida a conveniência da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA nenhuma indenização e recebendo tão somente o valor das parcelas fornecidas até o ato rescisório. 11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão, previstos nos arts. 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos serão submetidos a parecer do órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 6.441/2005 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações e demais legislação vigente aplicável. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO A CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, fica eleito o Foro da cidade de Teresina – PI, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser. E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos. Teresina, 7 de dezembro de 2011. ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA Prefeito de Teresina PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES Secretário Municipal de Governo CONTRATANTE ALBERTO JORGE RIBEIRO LEITE Representante legal da LEITE E CAVALCANTI LTDA. (GLOBAL TOUR TERESINA) CONTRATADA

Administração Direta

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 691/2011-GS-SEMA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 2º da Lei nº. 3.609/2007, que modificou o § 2º do art. 41, da Lei nº. 2.972/2001, e considerando os termos do Processo nº. 044-0011/2011, datado de 03.01.2011; RESOLVE Reduzir, a pedido, a Carga Horária de Trabalho de 40 horas para 20 horas semanais, da servidora Liliann Grazielle Araújo Verçosa, matrícula nº. 16742-0, cargo Professor de Primeiro Ciclo Classe – "C", nível – "V", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no período de 01.08.2011 a 01.08.2014. Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, em Teresina (PI), 22 de Dezembro de 2011. José Fortes Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 692/2011-GS-SEMA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 2º da Lei nº. 3.609/2007, que modificou o § 2º do art. 41, da Lei nº. 2.972/2001, e considerando os termos do Processo nº. 044-4131/2011, datado de 07.07.2011; RESOLVE Reduzir, a pedido, a Carga Horária de Trabalho de 40 horas para 20 horas semanais, da servidora Lilian Maria Amorim de Meneses, matrícula nº. 5106, cargo Professor de Primeiro Ciclo Classe – "B", nível – "IV", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no período de 26.07.2011 a 26.07.2014. Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, em Teresina (PI), 22 de Dezembro de 2011. José Fortes Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO (ref. Contrato de Prestação de Serviço nº 12/2009 – Pregão Eletrônico nº 087/2009) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA CONTRATADA: Copynet Comércio e Serviços Ltda OBJETO: Cláusula Segunda "DO PRAZO" do Contrato nº 012/2009/SEMA, para permitir a sua renovação por mais um período de 01 (um) mês. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: José Fortes PELA CONTRATADA: Ivan Benaly Ferreira da Costa Silva.

Secretaria Municipal de Finanças

Portaria GSF nº. 020/2011 Teresina, 12 de dezembro de 2011. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 10.582 de 26 de julho de 2010 e, considerando os problemas técnicos e operacionais ocorridos no Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT, no dia 12 de dezembro de 2011. RESOLVE: Art. 1º Fica prorrogado o vencimento do ISS Pessoa Jurídica, com fato gerador ocorrido no mês de novembro/2011 para o dia 13 de dezembro de 2011. Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário. Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Secretária Municipal de Finanças, em Teresina, 12 de dezembro de 2011. Vanessa Machado Neiva Auditor-Fiscal da Receita Municipal SECRETÁRIA

ANEXO I

LISTAGEM DAS INFRAÇÕES (SIMPLES NACIONAL) - ANEXO À PORTARIA GSF Nº. XX/2011

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MULTA	ENQUADRAMENTO LEGAL	PENALIDADES
500	Não recolhimento do ISS devido no Simples Nacional ou recolhimento a menor do imposto devido pelo prestador de serviço.	75% (setenta e cinco por cento) sobre a totalidade ou diferença do tributo não pago ou recolhido.	Art. 13, VIII e 35, da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 c/c Art. 13, 14 e 15 da Resolução CGSN n° 30 de 07 de fevereiro de 2008.	Art. 44, I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com a Redação dada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 c/c Art.16, I, da Resolução CGSN nº 30 de 07 de Fevereiro de 2008.
501	Não recolhimento do ISS devido no Simples Nacional ou recolhimento a menor do imposto devido pelo prestador de serviço, agravado por *sonegação*.	150% (cento e cinquenta por cento) sobre a totalidade ou diferença do tributo não pago ou recolhido, no caso previsto no artigo 71 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964.	Art. 13, VIII e 35, da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 c/c Art. 13, 14 e 15 da Resolução CGSN n° 30 de 07 de fevereiro de 2008.	Art. 44, I e § 1º, da Lei nº 9.430, de 1996, e com a Redação dada pela Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007 c/c Art.16, II, da Resolução CGSN nº 30 de 07 de Fevereiro de 2008.
502	Não recolhimento do ISS devido no Simples Nacional ou recolhimento a menor do imposto devido pelo prestador de serviço, agravado por *fraude*.	150% (cento e cinquenta por cento) sobre a totalidade ou diferença do tributo não pago ou recolhido, no caso previsto no artigo 72 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964.	Art. 13, VIII e 35, da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 c/c Art. 13, 14 e 15 da Resolução CGSN n° 30 de 07 de fevereiro de 2008.	Art. 44, I e § 1º, da Lei nº 9.430, de 1996, e com a Redação dada pela Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007 c/c Art.16, II, da Resolução CGSN nº 30 de 07 de Fevereiro de 2008.
503	Não recolhimento do ISS devido no Simples Nacional ou recolhimento a menor do imposto devido pelo prestador de serviço, agravado por *conluio*.	150% (cento e cinquenta por cento) sobre a totalidade ou diferença do tributo não pago ou recolhido, no caso previsto no artigo 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964.	Art. 13, VIII e 35, da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 c/c Art. 13, 14 e 15 da Resolução CGSN n° 30 de 07 de fevereiro de 2008.	Art. 44, I e § 1º, da Lei nº 9.430, de 1996, e com a Redação dada pela Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007 c/c Art.16, II, da Resolução CGSN nº 30 de 07 de Fevereiro de 2008.
504	Não recolhimento do ISS devido no Simples Nacional ou recolhimento a menor do imposto devido pelo prestador de serviço, nos casos de não atendimento pelo sujeito passivo, no prazo marcado, de intimação para prestar esclarecimentos ou para apresentar arquivos ou documentação técnica referentes aos sistemas eletrônicos de processamento de dados utilizados para registrar negócios e atividades econômicas ou financeiras, escriturar livros ou elaborar documentos de natureza contábil ou fiscal.	112,50% (cento e doze e meio por cento) sobre a totalidade ou diferença do tributo não pago ou recolhido.	Art. 13, VIII e 35, da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 c/c Art. 13, 14 e 15 da Resolução CGSN n° 30 de 07 de fevereiro de 2008.	Art. 44, I e § 2º, da Lei nº 9.430, de 1996, com a Redação dada pela Lei no 11.488, de 2007 c/c art.16, III, da Resolução CGSN nº 30 de 07 de Fevereiro de 2008.
505	Não recolhimento do ISS devido no Simples Nacional ou recolhimento a menor do imposto devido pelo prestador de serviço, agravado por sonegação e caso se trate ainda de não atendimento pelo sujeito passivo, no prazo marcado, de intimação para prestar esclarecimentos ou para apresentar arquivos ou documentação técnica referentes aos sistemas eletrônicos de processamento de dados utilizados para registrar negócios e atividades econômicas ou financeiras, escriturar livros ou elaborar documentos de natureza contábil ou fiscal.	225% (duzentos e vinte e cinco por cento) sobre a totalidade ou diferença do tributo não pago ou recolhido.	Art. 13, VIII e 35, da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 c/c Art. 13, 14 e 15 da Resolução CGSN n° 30 de 07 de fevereiro de 2008.	Art. 44, I e §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430, de 1996, com a Redação dada pela Lei no 11.488, de 2007 c/c art.16, IV, da Resolução CGSN nº 30 de 07 de Fevereiro de 2008.
506	Não recolhimento do ISS devido no Simples Nacional ou recolhimento a menor do imposto devido pelo prestador de serviço, agravado por fraude e caso se trate ainda de não atendimento pelo sujeito passivo, no prazo marcado, de intimação para prestar esclarecimentos ou para apresentar arquivos ou documentação técnica referentes aos sistemas eletrônicos de processamento de dados utilizados para registrar negócios e atividades econômicas ou financeiras, escriturar livros ou elaborar documentos de natureza contábil ou fiscal.	225% (duzentos e vinte e cinco por cento) sobre a totalidade ou diferença do tributo não pago ou recolhido.	Art. 13, VIII e 35, da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 c/c Art. 13, 14 e 15 da Resolução CGSN n° 30 de 07 de fevereiro de 2008.	Art. 44, I e §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430, de 1996, com a Redação dada pela Lei no 11.488, de 2007 c/c art.16, IV, da Resolução CGSN nº 30 de 07 de Fevereiro de 2008.
507	Não recolhimento do ISS devido no Simples Nacional ou recolhimento a menor do imposto devido pelo prestador de serviço, agravado por conluio e caso se trate ainda de não atendimento pelo sujeito passivo, no prazo marcado, de intimação para prestar esclarecimentos ou para apresentar arquivos ou documentação técnica referentes aos sistemas eletrônicos de processamento de dados utilizados para registrar negócios e atividades econômicas ou financeiras, escriturar livros ou elaborar documentos de natureza contábil ou fiscal.	225% (duzentos e vinte e cinco por cento) sobre a totalidade ou diferença do tributo não pago ou recolhido.	Art. 13, VIII e 35, da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 c/c Art. 13, 14 e 15 da Resolução CGSN n° 30 de 07 de fevereiro de 2008.	Art. 44, I e §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430, de 1996, com a Redação dada pela Lei no 11.488, de 2007 c/c art.16, IV, da Resolução CGSN nº 30 de 07 de Fevereiro de 2008.

Vanessa Machado Neiva
Auditor-Fiscal da Receita Municipal
SECRETÁRIA

ANEXO II

REDUÇÃO DAS MULTAS DO SIMPLES NACIONAL - ANEXO À PORTARIA GSF Nº. XX/2011

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	ENQUADRAMENTO LEGAL	APLICAÇÃO
Redução da multa de ofício por descumprimento da obrigação tributária principal do ISS devido no Simples Nacional.	50% (cinquenta por cento).	Art. 35 da LC 123/2006 c/c art. 16, Parágrafo Único, inciso I, da Resolução CGSN nº 30/2008.	Se o contribuinte efetuar o pagamento do débito no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido notificado do lançamento.
Redução da multa de ofício por descumprimento da obrigação tributária principal do ISS devido no Simples Nacional.	30% (trinta por cento).	Art. 35 da LC 123/2006 c/c art. 16, Parágrafo Único, inciso II, da Resolução CGSN nº 30/2008.	Se o contribuinte efetuar o pagamento do débito no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o sujeito passivo foi notificado da decisão administrativa de 1ª instância à impugnação tempestiva.
Redução da multa de ofício por descumprimento da obrigação tributária principal do ISS devido no Simples Nacional.	30% (trinta por cento).	Art. 35 da LC 123/2006 c/c art. 16, Parágrafo Único, inciso III, da Resolução CGSN nº 30/2008.	Se o contribuinte efetuar o pagamento do débito no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido notificado da decisão de recurso de ofício interposto por autoridade julgadora de 1ª instância.

Vanessa Machado Neiva
Auditor-Fiscal da Receita Municipal
SECRETÁRIA

Portaria GSF nº. 021/2011 Teresina, 19 de dezembro de 2011. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o que dispõe o art. 13, inciso VIII e art. 35, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os arts. 13, 14, 15 e 16, da Resolução CGSN nº 30, de 07 de fevereiro de 2008; Considerando, ainda, a necessidade de implantação das infrações e respectivas penalidades no Sistema de Administração Fiscal - ADMFIS, bem como a implantação da previsão legal de redução da multa de ofício no Sistema de Administração Tributária - SIAT; RESOLVE: Art. 1º Ficam aprovados os códigos relativos às infrações e correspondentes penalidades pelo descumprimento da obrigação do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional. Art. 2º As penalidades enumeradas no Anexo I, desta Portaria, serão aplicadas a partir da vigência da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. Art. 3º A multa de ofício por descumprimento de obrigação tributária principal, devida no âmbito do Simples Nacional, poderá ser reduzida nas hipóteses elencadas no Anexo II, desta Portaria, e será aplicada a partir da vigência da Lei Complementar nº. 123/2006. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria GSF nº. 19/

2011. Gabinete da Secretária Municipal de Finanças, em Teresina, 19 de dezembro de 2011. Vanessa Machado Neiva Auditor-Fiscal da Receita Municipal SECRETÁRIA

ANEXO I

LISTAGEM DAS INFRAÇÕES (SIMPLES NACIONAL) - ANEXO À PORTARIA GSF Nº. XX/2011

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MULTA	ENQUADRAMENTO LEGAL	PENALIDADES
500	Não recolhimento do ISS devido no Simples Nacional ou recolhimento a menor do imposto devido pelo prestador de serviço.	75% (setenta e cinco por cento) sobre a totalidade ou diferença do tributo não pago ou recolhido.	Art. 13, VIII e 35, da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 c/c Art. 13, 14 e 15 da Resolução CGSN nº 30 de 07 de fevereiro de 2008.	Art. 44, I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com a Redação dada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 c/c Art.16, I, da Resolução CGSN nº 30 de 07 de Fevereiro de 2008.
501	Não recolhimento do ISS devido no Simples Nacional ou recolhimento a menor do imposto devido pelo prestador de serviço, agravado por *sonegação*.	150% (cento e cinquenta por cento) sobre a totalidade ou diferença do tributo não pago ou recolhido, no caso previsto no artigo 71 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964.	Art. 13, VIII e 35, da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 c/c Art. 13, 14 e 15 da Resolução CGSN nº 30 de 07 de fevereiro de 2008.	Art. 44, I e § 1º, da Lei nº 9.430, de 1996, e com a Redação dada pela Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007 c/c Art.16, II, da Resolução CGSN nº 30 de 07 de Fevereiro de 2008.
502	Não recolhimento do ISS devido no Simples Nacional ou recolhimento a menor do imposto devido pelo prestador de serviço, agravado por *fraude*.	150% (cento e cinquenta por cento) sobre a totalidade ou diferença do tributo não pago ou recolhido, no caso previsto no artigo 72 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964.	Art. 13, VIII e 35, da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 c/c Art. 13, 14 e 15 da Resolução CGSN nº 30 de 07 de fevereiro de 2008.	Art. 44, I e § 1º, da Lei nº 9.430, de 1996, e com a Redação dada pela Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007 c/c Art.16, II, da Resolução CGSN nº 30 de 07 de Fevereiro de 2008.
503	Não recolhimento do ISS devido no Simples Nacional ou recolhimento a menor do imposto devido pelo prestador de serviço, agravado por *conluio*.	150% (cento e cinquenta por cento) sobre a totalidade ou diferença do tributo não pago ou recolhido, no caso previsto no artigo 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964.	Art. 13, VIII e 35, da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 c/c Art. 13, 14 e 15 da Resolução CGSN nº 30 de 07 de fevereiro de 2008.	Art. 44, I e § 1º, da Lei nº 9.430, de 1996, e com a Redação dada pela Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007 c/c Art.16, II, da Resolução CGSN nº 30 de 07 de Fevereiro de 2008.
504	Não recolhimento do ISS devido no Simples Nacional ou recolhimento a menor do imposto devido pelo prestador de serviço, nos casos de não atendimento pelo sujeito passivo, no prazo marcado, de intimação para prestar esclarecimentos ou para apresentar arquivos ou documentação técnica referentes aos sistemas eletrônicos de processamento de dados utilizados para registrar negócios e atividades econômicas ou financeiras, escriturar livros ou elaborar documentos de natureza contábil ou fiscal.	112,50% (cento e doze e meio por cento) sobre a totalidade ou diferença do tributo não pago ou recolhido.	Art. 13, VIII e 35, da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 c/c Art. 13, 14 e 15 da Resolução CGSN nº 30 de 07 de fevereiro de 2008.	Art. 44, I e § 2º, da Lei nº 9.430, de 1996, com a Redação dada pela Lei no 11.488, de 2007 c/c art.16, III, da Resolução CGSN nº 30 de 07 de Fevereiro de 2008.
505	Não recolhimento do ISS devido no Simples Nacional ou recolhimento a menor do imposto devido pelo prestador de serviço, agravado por sonegação e caso se trate ainda de não atendimento pelo sujeito passivo, no prazo marcado, de intimação para prestar esclarecimentos ou para apresentar arquivos ou documentação técnica referentes aos sistemas eletrônicos de processamento de dados utilizados para registrar negócios e atividades econômicas ou financeiras, escriturar livros ou elaborar documentos de natureza contábil ou fiscal.	225% (duzentos e vinte e cinco por cento) sobre a totalidade ou diferença do tributo não pago ou recolhido.	Art. 13, VIII e 35, da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 c/c Art. 13, 14 e 15 da Resolução CGSN nº 30 de 07 de fevereiro de 2008.	Art. 44, I e §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430, de 1996, com a Redação dada pela Lei no 11.488, de 2007 c/c art.16, IV, da Resolução CGSN nº 30 de 07 de Fevereiro de 2008.
506	Não recolhimento do ISS devido no Simples Nacional ou recolhimento a menor do imposto devido pelo prestador de serviço, agravado por fraude e caso se trate ainda de não atendimento pelo sujeito passivo, no prazo marcado, de intimação para prestar esclarecimentos ou para apresentar arquivos ou documentação técnica referentes aos sistemas eletrônicos de processamento de dados utilizados para registrar negócios e atividades econômicas ou financeiras, escriturar livros ou elaborar documentos de natureza contábil ou fiscal.	225% (duzentos e vinte e cinco por cento) sobre a totalidade ou diferença do tributo não pago ou recolhido.	Art. 13, VIII e 35, da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 c/c Art. 13, 14 e 15 da Resolução CGSN nº 30 de 07 de fevereiro de 2008.	Art. 44, I e §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430, de 1996, com a Redação dada pela Lei no 11.488, de 2007 c/c art.16, IV, da Resolução CGSN nº 30 de 07 de Fevereiro de 2008.
507	Não recolhimento do ISS devido no Simples Nacional ou recolhimento a menor do imposto devido pelo prestador de serviço, agravado por conluio e caso se trate ainda de não atendimento pelo sujeito passivo, no prazo marcado, de intimação para prestar esclarecimentos ou para apresentar arquivos ou documentação técnica referentes aos sistemas eletrônicos de processamento de dados utilizados para registrar negócios e atividades econômicas ou financeiras, escriturar livros ou elaborar documentos de natureza contábil ou fiscal.	225% (duzentos e vinte e cinco por cento) sobre a totalidade ou diferença do tributo não pago ou recolhido.	Art. 13, VIII e 35, da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 c/c Art. 13, 14 e 15 da Resolução CGSN nº 30 de 07 de fevereiro de 2008.	Art. 44, I e §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430, de 1996, com a Redação dada pela Lei no 11.488, de 2007 c/c art.16, IV, da Resolução CGSN nº 30 de 07 de Fevereiro de 2008.

Vanessa Machado Neiva
Auditor-Fiscal da Receita Municipal
SECRETÁRIA

ANEXO II

REDUÇÃO DAS MULTAS DO SIMPLES NACIONAL - ANEXO À PORTARIA GSF Nº. XX/2011

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	ENQUADRAMENTO LEGAL	APLICAÇÃO
Redução da multa de ofício por descumprimento da obrigação tributária principal do ISS devido no Simples Nacional.	50% (cinquenta por cento).	Art. 35 da LC 123/2006 c/c art. 16, Parágrafo Único, inciso I, da Resolução CGSN nº 30/2008.	Se o contribuinte efetuar o pagamento do débito no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido notificado do lançamento.
Redução da multa de ofício por descumprimento da obrigação tributária principal do ISS devido no Simples Nacional.	30% (trinta por cento).	Art. 35 da LC 123/2006 c/c art. 16, Parágrafo Único, inciso II, da Resolução CGSN nº 30/2008.	Se o contribuinte efetuar o pagamento do débito no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o sujeito passivo foi notificado da decisão administrativa de 1ª instância à impugnação tempestiva.
Redução da multa de ofício por descumprimento da obrigação tributária principal do ISS devido no Simples Nacional.	30% (trinta por cento).	Art. 35 da LC 123/2006 c/c art. 16, Parágrafo Único, inciso III, da Resolução CGSN nº 30/2008.	Se o contribuinte efetuar o pagamento do débito no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido notificado da decisão de recurso de ofício interposto por autoridade julgadora de 1ª instância.

Vanessa Machado Neiva
Auditor-Fiscal da Receita Municipal
SECRETÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CERM Nº 0012/2011 O COORDENADOR ESPECIAL DA RECEITA da Secretaria Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o art. 122, do decreto nº 7232/07. RESOLVE: I - Aprovar o regime de estimativa fixa para o contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, constante no Anexo Único, conforme suas especificações. II - Fixar os períodos de duração das estimativas e os respectivos valores em REAIS, de acordo com o estabelecido no Anexo Único. Gabinete do Coordenador Especial da Receita Municipal, Teresina , 20 Dezembro de 2011 HENRY PORTELA LOPES Coordenador Especial da Receita Municipal VISTO: VANESSA MACHADO NEIVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ANEXO ÚNICO - IN CERM Nº 00012/2011

seq.	CMC	Nome/Razão Social	Período		Valor
01	0351231 0	RST INSTALAÇÕES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	01/01/2012	31/12/2012	187,23
02	0408816	EVALDINO SOARES CRAMOSA	01/01/2012	31/12/2012	57,17
03	0462160	COTAERO-COOP.DE TAXISTA DO AEROPORTO DE TERESINA	01/01/2012	31/12/2012	195,99
04	0579394	J WILSON PEÇAS E SERVIÇOS	01/01/2012	31/12/2012	631,60
05	0435015	J F BRITO	01/01/2012	31/12/2012	154,78
06	0450251	D M ARAUJO DE MORAIS	01/01/2012	31/12/2012	92,96
07	0754625	THE TAXIS LTDA ME	01/01/2012	31/12/2012	29,19
08	0792136	F M DE JESUS ME	01/01/2012	31/12/2012	65,54
09	0618160	SOTECNICA SERVIÇOS TEC. COMERCIO REPRESENTAÇÃO LTDA	01/01/2012	31/12/2012	83,76
10	0630551	IRMAO ALENCAR LIMITADA	01/01/2012	31/12/2012	87,72
11	0689688	VALTER LEITE DE SOUSA	01/01/2012	31/12/2012	258,13
12	0756610	MARCILIANA RA VEICULOS LTDA	01/01/2012	31/12/2012	195,83
13	0771040	ROSILENE SILVA SANTOS ME	01/01/2012	31/12/2012	80,04
14	0778567	L M L F PORTELA	01/01/2012	31/12/2012	287,22
15	0918105	FEDERAL CURSOS LTDA	01/01/2012	31/12/2012	438,27
16	0812390	SS SOARES	01/01/2012	31/12/2012	54,44
17	0810762	BOMBTE C COMERCIO E SERVIÇOS	01/01/2012	31/12/2012	250,92
18	0925497	ROSANGELA PEREIRA DE ARAUJO	01/01/2012	31/12/2012	217,04
19	0856142	D S COMERCIO CORRETORA DE VEICULOS	01/01/2012	31/12/2012	86,46
20	0831913	LUIZ CARLOS DA SILVA SOUSA	01/01/2012	31/12/2012	91,27
21	0868736	VALDA PEREIRA D A SILVA	01/01/2012	31/12/2012	63,96
22	0857360	COLIEGIO BRASIL LTDA	01/01/2012	31/12/2012	234,34
23	0940321	VALDECY EVANGELISTA VIDAL	01/01/2012	31/12/2012	96,61
24	0833371	EBENEZER GRUPO DE ENSINO LTDA	01/01/2012	31/12/2012	507,01
25	0858242	ROSIMERE SILVA RODRIGUES	01/01/2012	31/12/2012	351,67
26	0874507	ADJANE GOMES DE LIMA	01/01/2012	31/12/2012	126,66
27	0923737	MARIA DE LOURDES ANDRADE MENESES ALMEIDA	01/01/2012	31/12/2012	79,82
28	0925209	SALAO STYLOS LTDA	01/01/2012	31/12/2012	59,30
29	0925462	MARIA DOS REMEDIOS RAMOS DE CASTRO	01/01/2012	31/12/2012	119,71
30	0940364	JOSIVALDO MENDES DA SILVA	01/01/2012	31/12/2012	75,58
31	0940453	FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA	01/01/2012	31/12/2012	76,33
32	0940496	MARIA AMELIA BARROSO	01/01/2012	31/12/2012	97,30

33	0951501	PATRICIA FERNANDES CARLOS	01/01/2012	31/12/2012	177,58
34	0953032	ANTONIO JOSE VELOSO DE CARVALHO	01/01/2012	31/12/2012	46,80
35	0955426	FELIPE CARVALHO E SILVA	01/01/2012	31/12/2012	303,73
36	0953920	EGILVANIA CARNEIRO DE OLIVEIRA	01/01/2012	31/12/2012	56,85
37	0968455	DAVI BARBOSA DE SOUSA	01/01/2012	31/12/2012	337,63
38	0971871	RODRIGO CARVALHO DE OLIVEIRA	01/01/2012	31/12/2012	284,71
39	0940470	ANTONIO DAVID DE LIMA	01/01/2012	31/12/2012	96,27
40	0948624	MARIO FRANCISCO DAS CHAGAS	01/01/2012	31/12/2012	77,02
41	1026410	OFICINA MECANICA E AUTO LANTERNAGEM LTDA	01/01/2012	31/12/2012	135,01
42	1041290	DAVI BARBOSA DE SOUSA	01/01/2012	31/12/2012	763,06
43	436781,2	FREDERICO CAVALCANTI DA FONSECA	01/12/2011	30/11/2012	1.135,00
44	4367251	VALFRAN SANTANA FELIX	01/12/2011	30/11/2012	348,33
45	0967700	O DOS SANTOS AGUIAR ACADEMIA	01/12/2011	30/11/2012	50,00
46	0869694	STANLEY COSTA ACADEMIA LTDA	01/12/2011	30/11/2012	214,50
47	0901369	A G MAGALHAES FILHO ACADEMIA	01/12/2011	30/11/2012	62,50
48	436827-4	FABIO CAVALCANTE FONSECA	01/12/2011	30/11/2012	109,50
49	0923133	FIGUEIREDO & BORGE LTDA	01/11/2011	30/10/2012	121,36
50	0995169	JOSE CARLOS FORTES COSTA	01/12/2011	30/11/2012	73,50

Coordenador Especial da Receita Municipal, em Teresina, 20 de Dezembro de 2011 HENRY PORTELA LOPES COORDENADOR ESPECIAL DA RECEITA MUNICIPAL VISTO Secretária Municipal de Finanças

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 016/2007 Espécie: Serviço em Informática Contratado: Instituto Curitiba de Informática Contratante: Município de Teresina Objeto: Reajuste de valor em contrato para a prestação de serviço de desenvolvimento e implantação de novas funcionalidades, do uso do sistema aplicativo E-Governe Financeiro, conforme previsto em instrumento contratual n° 016/2011. Data: 26/julho/2011 Signatários: Elmano Férrer de Almeida (Contratante); Renato José de Almeida Rodrigues (Contratada).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2011 Espécie: Prestação do Serviço de Conserto do Relógio de Ponto Contratado: OFTÉCNICA – Oficina Técnica e Comércio Ltda; Contratante: Município de Teresina Objeto: Conserto do Relógio de Ponto Biopoints II Signatários: Elmano Férrer de Almeida (Contratante) e. Fabiano Alves de Carvalho (p.p) (Contratada).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2011 Espécie: Fornecimento e a Montagem de Divisórias Navais Contratado: Empresa Gilvan Silva e Sousa - ME Objeto: Fornecimento e a montagem de divisórias navais com a colocação de portas e fornecimento de vidros incolores de 4mm. Contratante: Município de Teresina Signatários: Elmano Férrer de Almeida (Contratante) e Gilvan Silva de Sousa (Contratada)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2011 Espécie: Prestação do serviço de consertos da central telefônica Signatários: Empresa Pronews - Serviços Técnicos Ltda Objeto: Prestação do serviço de conserto da central telefônica, instalada na Gerência de IPTU. Contratante: Município de Teresina Contratado: Elmano Férrer de Almeida (Contratante) e Raiane Hanae Claudino Dias Freitas (Contratada).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2011 Espécie: Material de informática Contratado: Empresa Recicle Express Ind. E Com. Ltda Contratante: Município de Teresina Objeto: A aquisição de cartuchos e tonners que devem ser destinados a várias impressoras instaladas em diversos setores da Secretaria Municipal de Finanças Data: 1°/dezembro/2011 Signatários: Elmano Férrer de Almeida (Contratante); Aguido Fonsêca Leite (Contratada).

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 101/2011/SEMEC (Ref.Contrato Nº 019/2011/SEMEC - Processo Administrativo Nº 44-5006/2011) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC CONTRATADA: C.C.R. Construções Ltda OBJETO: Com o presente Primeiro Termo Aditivo fica: 1. RENOVADO o Contrato nº 019/2011, de 28/02/2011, do prazo de EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO, REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO das Escolas Municipais Elias Ximenes do Prado Júnior, Governador Chagas Rodrigues, Murilo Braga, Monsenhor Mateus Rufino, Zoraide Almeida, Campestre Norte, Hermelinda de Castro, Santa Maria do Uruguai, Barjas Negri, Bom Princípio, Planalto Ininga, SAAT, SEMEC (sala de apoio e grades), por mais um período de 83 (oitenta e três) dias, tendo início em 12/10/2011, portanto até 02/01/2012. 2. PRORROGADO o prazo de EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO, REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO das Escolas Municipais Elias Ximenes do Prado Júnior, Governador Chagas Rodrigues, Murilo Braga, Monsenhor Mateus Rufino, Zoraide Almeida, Campestre Norte, Hermelinda de Castro, Santa Maria do Uruguai, Barjas Negri, Bom Princípio, Planalto Ininga, SAAT, SEMEC (sala de apoio e grades), por mais um período de 120 (cento e vinte) dias, tendo início em 30/08/2011, contado da data de recebimento da ordem de serviço, vigorando, portanto até 02/01/2012. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Paulo Raimundo Machado Vale PELA CONTRATADA – Cloves José de Morais

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 102/2011/SEMEC (Ref.Contrato Nº 144/2010/SEMEC - Processo Administrativo Nº 44-5309/2011) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC CONTRATADA: Editora e Gráfica Imprime Ltda OBJETO: Com o presente Primeiro Termo Aditivo fica RENOVADO o prazo de vigência Contrato nº 144/2010, de prestação de serviços de impressão de materiais gráficos e acondicionamento, pelo sistema de preços, por mais um período de 06 (seis) meses, a contar de 15/09/2011 vigorando, portanto, até 14/03/2012. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Paulo Raimundo Machado Vale PELA CONTRATADA – Clidemar Ferreira Soares

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 122/2011/SEMEC (ref. Contrato nº 188/2010/SEMEC – Processo Administrativo nº 44-6755/2011) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC CONTRATADA: Autofácil Ltda OBJETO: Com o presente Primeiro Termo Aditivo fica RENOVADO o prazo de vigência do Contrato nº 188/2010, por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 03/11/2011, vigorando, portanto, até 02/11/2012. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Paulo Raimundo Machado Vale PELA CONTRATADA – Mario Andretti de Brito Pimentel

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 123/2011/SEMEC (Ref.Contrato nº 189/2010/SEMEC - Processo Administrativo Nº 44-6756/2011) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC CONTRATADA: Luís M. de C. Filho, nome fantasia O Novato – Mecânica Auto Peças OBJETO: Com o presente Primeiro Termo Aditivo fica RENOVADO o prazo de vigência do Contrato nº 189/2010, por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 03/11/2011, vigorando, portanto, até 02/11/2012. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Paulo Raimundo Machado Vale PELA CONTRATADA – Luis Maria de Carvalho

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 125/2011/SEMEC (Ref.Contrato Nº 144/2009/SEMEC - Processo Administrativo Nº 44-6891/2011) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC CONTRATADA: J. L. M. de Almeida-EPP OBJETO: Com este Segundo Termo Aditivo ficam: 1. RENOVADO o contrato nº 144/2009, de 10/11/2009, vencível em 09/11/2011, por mais um período de 12 (doze) meses, contando a sua vigência de 10/11/2011 a 09/11/2012. 2. ALTERADA a CLÁUSULA SEGUNDA "DO VALOR E DO PAGAMENTO" do Contrato nº 144/2009, para permitir o reajuste no valor da execução dos serviços de Locação de moto com base no índice do IPC (FIPE) de 5,9% (cinco inteiros e nove décimos por cento) ocorrido, no período de 01/11/2010 a 31/10/2011, que passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO Obriga-se a LOCATÁRIA a pagar à LOCADORA, pelo aluguel dos 04 (quatro) veículos, o valor mensal de R$ 3.207,60 (três mil duzentos e sete reais e sessenta centavos), totalizando o valor anual de R$ 38.491,20 (trinta e oito mil quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos), de acordo com o quadro demonstrativo abaixo:

OBJETO	*QUANT*	*VR. UNIT.*	*VR TOTAL*
Locação de veículo tipo moto OHC 150 cc			
- Valor diário.....	*04 veics.*	*26,73*	*106,92*
- Valor mensal.....	*30 dias*	*106,92*	*3.207,60*
- Valor anual.....	*12 meses*	*3.207,60*	*38.491,20*

ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Paulo Raimundo Macha-

do Vale PELA CONTRATADA – José Lael Marques de Almeida

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 128/2011/SEMEC (Ref. Contrato nº 131/2011/SEMEC - Processo Administrativo nº 44-7018/2011) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC CONTRATADA: MC Construtora Ltda, nome fantasia Construtora Dinâmica OBJETO: Com o presente Primeiro Termo Aditivo fica PRORROGADO o PRAZO DE EXECUÇÃO de pequenos reparos para implantação do Sistema de Climatização nas Escolas Municipais Mocambinho, Itamar de Sousa Brito, José Ommati e Parque Itararé, por mais um período de 30 (trinta) dias, tendo início em 22/11/2011, contado da data de recebimento da ordem de serviço, vigorando, portanto, até 21/12/2011. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Paulo Raimundo Machado Vale PELA CONTRATADA – Maria Cleide dos Santos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 130/2011/SEMEC (Ref.Contrato nº 096/2011/Semec - Processo Administrativo Nº 44-7054/2011) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC CONTRATADA: M.A.G. & Serviços Gerais Ltda OBJETO: Com o presente Primeiro Termo Aditivo fica PRORROGADO o PRAZO DE EXECUÇÃO de adaptação das Escolas Municipais Conselheiro Saraiva, Darcy Pereira de Carvalho, Clidenor de Freitas Santos, Murilo Braga, José Gomes Campos, Governador Chagas Rodrigues e Roberto Cerqueira Dantas, por mais um período de 45 (quarenta e cinco) dias, tendo início em 25/11/2011, contado da data de recebimento da ordem de serviço, vigorando, portanto, até 08/01/2012. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Paulo Raimundo Machado Vale PELA CONTRATADA – Marinalva de Andrade Gomes da Silva

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 131/2011/SEMEC (Ref. Contrato Nº 097/2011/Semec -Processo Administrativo Nº 44-6360/2011) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC CONTRATADA: MP Engenharia Ltda OBJETO: Com o presente Primeiro Termo Aditivo fica PRORROGADO o PRAZO DE EXECUÇÃO dos serviços de construção de 44 (quarenta e quatro) cisternas de 50.000 (cinquenta mil) litros cada, em Escolas e Centros Municipais de Educação, por mais um período de 46 (quarenta e seis) dias, tendo início em 27/11/2011, contado da data de recebimento da ordem de serviço, vigorando, portanto, até 11/01/2012. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Paulo Raimundo Machado Vale PELA CONTRATADA – Daniel Lemos Oliveira de Galiza

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 134/2011/SEMEC (ref. Contrato nº 047/2010/SEMEC – Processo Administrativo nº 44-7472/2011) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC CONTRATADA: Pedro Pereira de Sousa OBJETO: Com este Segundo Termo Aditivo fica: 1) RENOVADO o prazo de vigência do Contrato nº 047/2010, de 30/03/2010, referente à locação de um imóvel NÃO RESIDENCIAL, de propriedade do LOCADOR, situado nesta capital, na Avenida João Campelo R. Lima, nº 7644, Bairro Frei Damião, por mais um período de 12 (doze) meses, vigorando de 01/12/2011 até 30/11/2012. 2) ALTERADA a CLÁUSULA TERCEIRA "DO VALOR E DO PAGAMENTO" do contrato nº 047/2010, de 30/03/2010, para permitir o reajuste no valor da Locação com base no índice do IPC (FIPE) de 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) ocorrido, no período de 01/12/2010 a 30/11/2011, que passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO Obriga-se a LOCATÁRIA a pagar mensalmente ao LOCADOR, a partir da vigência deste contrato, a quantia de R$-739,90 (setecentos e trinta e nove reais e noventa centavos). Os aluguéis serão cobrados mediante requerimento do LOCADOR ou de seu representante legalmente constituído, dirigido ao Secretário Municipal de Educação, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, obrigando-se a LOCATÁRIA a providenciar o pagamento. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Paulo Raimundo Machado Vale PELA CONTRATADA – Pedro Pereira de Sousa

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 135/2011/SEMEC (Ref. Contrato Nº 085/2011/Semec - Processo Administrativo Nº 44-7372/2011) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC CONTRATADA: G&M Construções e Serviços de Instalações Ltda OBJETO: Com o presente Segundo Termo Aditivo fica: 1. RENOVADO o contrato nº 085/2011, de 19/05/2011, por mais um período de 60 (sessenta) dias, contando a sua vigência de 01/12/2011 a 29/01/2012. PRORROGADO o PRAZO DE EXECUÇÃO dos serviços de adaptação das Escolas Municipais Marcílio Flávio Rangel, Hermelinda de Castro, Elias Ximenes do Prado Júnior, Joca Vieira, Manoel Paulo Nunes e Oscar Cavalcante para receber climatização – Lote 03, por mais um período de 60 (sessenta) dias, tendo início em 01/12/2011, vigorando, portanto, até 29/01/2012. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Paulo Raimundo Machado Vale PELA CONTRATADA – Francisco Gilson Vieira de Sousa

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 136/2011/SEMEC (ref. Contrato nº 083/2011/SEMEC – Processo Administrativo nº 44-7371/2011) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC CONTRATADA: G&M Construções e Serviços de Instalações Ltda OBJETO: Com o presente Segundo Termo Aditivo fica: 1. RENOVADO o contrato nº 083/2011, de 19/05/2011, por mais um período de 60 (sessenta) dias, contando a sua vigência de 01/12/2011 a 29/01/2012. 2. PRORROGADO o PRAZO DE EXECUÇÃO dos serviços de adaptação das Escolas Municipais João Porfírio de Lima Cordão, Extrema, Artur Medeiros Carneiro, Mário Covas e Angelim para receber climatização – Lote 01, por mais um período de 60 (sessenta) dias, tendo início em 01/12/2011, vigorando, portanto, até 29/01/2012. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Paulo Raimundo Machado Vale PELA CONTRATADA – Francisco Gilson Vieira de Sousa

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 137/2011/SEMEC (ref. Contrato nº 084/2011/SEMEC – Processo Administrativo nº 44-7240/2011) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC CONTRATADA: Lastro Engenharia Ltda OBJETO: Com o presente Segundo Termo Aditivo fica: 1. RENOVADO o prazo de vigência do Contrato nº 084/2011, por mais um período de 60 (sessenta) dias, a contar de 01/12/2011, vigorando, portanto até 29/01/2012. PRORROGADO o PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS de adaptação para climatização das Escolas Municipais Antônio Dílson Fernandes, Mariano Alves de Carvalho, 15 de outubro, Residencial Pedra Mole, Teresa Noronha e Tio Bentes, em diversos bairros de Teresina-PI, por mais um período 60 (sessenta) dias, a partir de 01/12/2011 vigorando, portanto, até 29/01/2012. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Paulo Raimundo Machado Vale PELA CONTRATADA – Marcelo Eugênio Carvalho do Rego Monteiro

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 215/2011/SEMEC (Tomada de Preços nº 029/2011 - CPL/OBRAS III/SEMA-PMT - Processo nº 042-4562/11 – SEMA – PMT) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC CONTRATADA: Construtora Oliveira Ltda OBJETO: Execução das obras e/ou serviços de pequenos reparos estruturais nas seguintes Escolas Municipais: Myrian Portela Nunes, Zoraide Almeida, Nelson do Amaral Sobreira, Santa Clara, Alcídes Lebre, Torquato Neto e Machado de Assis. VALOR: R$ 76.156,58 (setenta e seis mil cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos). RECURSOS: Classificação Orçamentária: 09001.1236100071.124 – Construção/Ampliação/Reforma de Escolas e quadras poliesportivas; Elemento de Despesa: 4490.51 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso: 0215 – RECURSOS DO MEC/FNDE/SALÁRIO-EDUCAÇÃO. VIGÊNCIA: 225 (duzentos e vinte e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Paulo Raimundo Machado Vale PELA CONTRATADA – José Ribeiro de Oliveira

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 216/2011/SEMEC (Tomada de Preços nº 030/2011 - CPL/OBRAS III/SEMA-PMT - Processo nº 042-4564/11 – SEMA – PMT) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC CONTRATADA: Construtora Oliveira Ltda OBJETO: Execução das obras e/ou serviços de pequenos reparos estruturais nos seguintes Centros Municipais de Educação Infantil: João Nonon de Melo Ibiapina, Santo Antônio, Renatinha, Residencial Esplanada, Francisco Venâncio, Luis Gonzaga Pires, Menino Jesus, Sagrado Coração e Vila Mariana Fortes. VALOR: 71.066,84 (setenta e um mil sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos); RECURSOS: Classificação Orçamentária: 09001.1236500061.123 – Construção/Ampliação/Reforma de

CMEI'S; Elemento de Despesa: 4490.51 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso: 0215 – RECURSOS DO MEC/FNDE/SALÁRIO-EDUCAÇÃO. VIGÊNCIA: 225 (duzentos e vinte e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura, ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Paulo Raimundo Machado Vale PELA CONTRATADA – José Ribeiro de Oliveira

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 217/2011/SEMEC (Processo Licitatório nº 042-4081/2011 - Modalidade: Pregão Presencial nº 107/2011) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC CONTRATADA: GD Indústria e Comércio de Confecções e Acessórios Ltda OBJETO: Fornecimento pela CONTRATADA de CONJUNTO DE ASSENTO E ENCOSTO, constante do LOTE I – Carteiras Escolares. VALOR: R$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais) RECURSOS: PMT, Fonte 0101, na Classificação Orçamentária 0900121236100082.097 – Administração do Ensino Fundamental, nos Elementos de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Paulo Raimundo Machado Vale PELA CONTRATADA – Giselle Mendes Teixeira

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Termo Aditivo nº 02/11 ao Contrato nº 019/2009 Contratante – Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Contratada – R. F. de A. Farias Objeto – Aditamento de prazo, considerando o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, do Contrato nº 019/2009. Vigência – 12(doze) meses, a contar de 16/12/2011 Assinam – Pela Contratante: João Alberto Cardoso Monteiro – Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Pela Contratada: Renato Ferreira de Assunção Farias – Representante legal

Extrato de Contrato Referência: Contrato PMT/SEMPLAN/UGP Lagoas do Norte nº 15/2011 Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN Contratada: Idéia Digital Sistemas Consultoria e Comércio Ltda. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para reestruturação da rede de comunicação de dados da Prefeitura Municipal de Teresina. Licitação: NCB nº 02/2011 – Lote 1. Valor Global: R$ 387.867,79 (trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos). Prazo de Execução: 45 (quarenta e cinco) dias Vigência Contratual: 145 (cento e quarenta e cinco) dias Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão à conta do Acordo de Empréstimo nº 7.523-BR do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD e de créditos próprios consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Teresina-PMT para o exercício e exercícios seguintes, durante a vigência do Contrato, indicadas a seguir: Classificação Orçamentária: 06004.04.122.0032.1006; Fonte de Recursos: 0191 (BIRD) e 1191 (Tesouro Municipal); Elementos de Despesa: 44.90.52 (Equipamentos e Material Permanente) e 44.90.39 (Outros Serviços de Terceiros). Data da Assinatura: 19/12/2011. Assinam: João Alberto Cardoso Monteiro (pela Contratante) e Oscar Osvaldo Iglésias Flores (pela Contratada).

Secretaria Municipal de Comunicação Social

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2011-SEMCOM, REF. PROC. LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL SPR Nº 061/2011, PROC. nº 042-2897/2011. CONTRATANTE: Secretaria Municipal De Comunicação Social. CONTRATADA: C.L. BESERRA REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o fornecimento pela CONTRATADA de água mineral (galão de 20 litros e copo com 200 ml), consoante especificações contidas na planilha anexa. DESPESAS: As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos da fonte (100) Recursos Próprios. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. RECURSOS: A CONTRATADA receberá pelos serviços prestados a importância de R$ 18.935,00 (dezoito mil novecentos e trinta e cinco reais). VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a parir de sua assinatura. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - José Maria Vieira De Souza, PELA CONTRATADA CARMELIO LUSTOSA BESERRA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2011-SEMCOM, REF. PROC. LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL SPR Nº 014/2011-SEMA/PMT-RELANÇAMENTO, PROC. nº 042-5019/2010 – SEMA/PMT. CONTRATANTE: Secretaria Municipal De Comunicação Social. CONTRATADA: VR CLIMATIZAÇÃO E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o fornecimento pela CONTRATADA de condicionadores de ar, tipo Split (especificações e quantidades conforme anexo), para atender as necessidades desta Secretaria. DESPESAS: As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos da fonte (100) Recursos Próprios. Elemento de Despesa: 44.90.52 – equipamentos e materiais permanentes. RECURSOS: A CONTRATADA receberá pelos serviços prestados a importância de R$ 17.370,00 (dezessete mil trezentos e setenta reais). VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a parir de sua assinatura. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - José Maria Vieira De Souza, PELA CONTRATADA EDGAR ATOS BARDDAL JUNIOR.

Secretaria Municipal da Juventude

AVISO DE ERRATA EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE JUVENTUDE – TERESINA/2011 A Comissão de Seleção de Projetos de Juventude do Município de Teresina no Estado do Piauí, constituída pelo Decreto Municipal nº 11.621, de 25 de Dezembro de 2011, torna público que foram efetuadas alterações e complementações no Edital de Seleção de Projetos de Juventude, publicado no Diário Oficial do Município, nº 1428, de 25 de novembro de 2011, conforme abaixo: ONDE SE LÊ: 2. OBJETIVO GERAL Selecionar e dar apoio institucional a entidades que desenvolvam trabalho com/para juventude, sediadas no Município de Teresina, para o desenvolvimento de ações relacionadas à finalidade da SEMJUV: Desenvolvimento integral do jovem, Qualidade de vida da juventude e Valorização da diversidade com vida segura, em um dos seguintes eixos estruturantes da Política Municipal da Juventude: LEIA-SE: 2. OBJETIVO GERAL Selecionar e dar apoio institucional a entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvam trabalho com/para juventude, sediadas no Município de Teresina, para o desenvolvimento de ações relacionadas à finalidade da SEMJUV: Desenvolvimento integral do jovem, Qualidade de vida da juventude e Valorização da diversidade com vida segura, em um dos seguintes eixos estruturantes da Política Municipal da Juventude: ONDE SE LÊ: 2.1 – CULTURA, ESPORTE E LAZER: 05 (cinco) _projetos no valor de até R$ 3.000,00 (três mil reais), para entidades de fomento à cultura, ao esporte e ao lazer da juventude. O projeto apresentado deverá coadunar com as políticas públicas de promoção da juventude. Ao término do projeto deverá ser apresentado o relatório com a avaliação dos resultados (Formulário SEMJUV - ANEXO IV). LEIA-SE 2.1 – CULTURA, ESPORTE E LAZER: 03 (três) projetos no valor de até R$ 8.000,00 (oito mil reais), para entidades de fomento à cultura, ao esporte e ao lazer da juventude. O projeto apresentado deverá coadunar com as políticas públicas de promoção da juventude. Ao término do projeto deverá ser apresentado o relatório com a avaliação dos resultados (ANEXO IV). ONDE SE LÊ: 2.2 - FORMAÇÃO PARA O TRABALHO, OCUPAÇÃO PRODUTIVA, EMPREENDEDORISMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA: 05 (cinco) projetos no valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para entidades na qualificação para o mundo do trabalho, geração de renda e empreendedorismo. A proposta de formação para o trabalho (qualificação profissional) deverá ter carga horária mínima de 20 horas/aula, com apresentação detalhada da programação e carta de anuência dos palestrantes/formadores convidados. O projeto apresentado deverá coadunar com as políticas públicas de promoção da juventude. Ao término do projeto deverá ser apresentado o relatório com a avaliação dos resultados (ANEXO IV). LEIA-SE: 2.2 - FORMAÇÃO PARA O TRABALHO, OCUPAÇÃO PRODUTIVA, EMPREENDEDORISMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA: 03 (três) projetos no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), para entidades na qualificação para o mundo do trabalho, geração de renda e empreendedorismo. A proposta de formação para o trabalho (qualificação profissional) deverá ter carga horária mínima de 20 horas/aula, com apresentação detalha-

da da programação. O projeto apresentado deverá coadunar com as políticas públicas de promoção da juventude. Ao término do projeto deverá ser apresentado o relatório com a avaliação dos resultados (ANEXO IV). ONDE SE LÊ: 2.3 – EMPODERAMENTO E PROTAGONISMO JUVENIL: 03 (três) projetos no valor de até R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para entidades que desenvolvam ações que promovam a autonomia, emancipação e envolvimento dos jovens como protagonistas de suas próprias ações. O projeto apresentado deverá coadunar com as políticas públicas de promoção da juventude, assim como objetivar o empoderamento da comunidade jovem. Ao término do projeto deverá ser apresentado o relatório com a avaliação dos resultados (ANEXO IV). LEIA-SE; 2.3 – EMPODERAMENTO E PROTAGONISMO JUVENIL: 02 (dois) projetos no valor de até R$ 8.000,00 (oito mil reais), para entidades que desenvolvam ações que promovam a autonomia, emancipação e envolvimento dos jovens como protagonistas de suas próprias ações. O projeto apresentado deverá coadunar com as políticas públicas de promoção da juventude, assim como objetivar o empoderamento da comunidade jovem. Ao término do projeto deverá ser apresentado o relatório com a avaliação dos resultados (ANEXO IV). ONDE SE LÊ: 2.4 – EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA: 04 (quatro) projetos no valor de até R$ 3.000,00 (três mil reais). A proposta deverá prever a realização de cursos, seminários, oficinas, com apresentação detalhada da programação e carta de anuência dos palestrantes convidados, e carga horária mínima de 20 horas/aula. O projeto apresentado deverá coadunar com as políticas públicas de promoção da juventude que vise à elevação da escolaridade. Ao término do projeto deverá ser apresentado o relatório com a avaliação dos resultados (ANEXO IV). LEIA-SE: 2.4 – EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA: 01 (um) projeto no valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais). A proposta deverá prever a realização de cursos, seminários, oficinas, com apresentação detalhada da programação e carga horária mínima de 20 horas/aula. O projeto apresentado deverá coadunar com as políticas públicas de promoção da juventude que vise à elevação da escolaridade. Ao término do projeto deverá ser apresentado o relatório com a avaliação dos resultados (ANEXO IV). ONDE SE LÊ: 2.5 – SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E POLÍTICAS AFIRMATIVAS: 04 (quatro) projetos no valor de até R$ 3.000,00 (três mil reais), para entidades que desenvolvam ações para a valorização da diversidade com vida segura e direitos humanos. A proposta deverá prever a realização de cursos, palestras, oficinas, com apresentação detalhada da programação e carta de anuência dos palestrantes e convidados. O projeto apresentado deverá coadunar com as políticas públicas de promoção da juventude. Ao término do projeto deverá ser apresentado o relatório com a avaliação dos resultados (Formulário SEMJUV - ANEXO IV). LEIA-SE: 2.5 – SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E POLÍTICAS AFIRMATIVAS: 02 (dois) projetos no valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para entidades que desenvolvam ações para a valorização da diversidade com vida segura e direitos humanos. A proposta deverá prever a realização de cursos, palestras, oficinas, com apresentação detalhada da programação. O projeto apresentado deverá coadunar com as políticas públicas de promoção da juventude. Ao término do projeto deverá ser apresentado o relatório com a avaliação dos resultados (ANEXO IV). ONDE SE LÊ: 2.6 – SAÚDE E MEIO AMBIENTE: 03 (três) projetos no valor de até R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para entidades que desenvolvam ações para a promoção da qualidade de vida saudável para a juventude. A proposta deverá prever a realização de atividades através de oficinas, seminário, palestras, wokshopping sobre educação ambiental, sexualidade, alimentação saudável, prevenção ao uso e abuso de álcool e outras drogas, bullying, violência sexual e gravidez precoce. Deve-se apresentar a programação detalhada e carta de anuência dos palestrantes convidados. Ao término do projeto deverá ser apresentado o relatório com a avaliação dos resultados (ANEXO IV). LEIA-SE: 2.6 – SAÚDE E MEIO AMBIENTE: 02 (dois) projetos no valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para entidades que desenvolvam ações para a promoção da qualidade de vida saudável para a juventude. A proposta deverá prever a realização de atividades através de oficinas, seminário, palestras, wokshopping sobre educação ambiental, sexualidade, alimentação saudável, prevenção ao uso e abuso de álcool e outras drogas, bullying, violência sexual e gravidez precoce. Deve-se apresentar a programação detalhada. Ao término do projeto deverá ser apresentado o relatório com a avaliação dos resultados (ANEXO IV). ONDE SE LÊ: 2.7 – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO: 04 (quatro) projetos no valor de até R$ 3.000,00 (três mil reais), para entidades que desenvolva ações na área da tecnologia da informação e da comunicação para a juventude. A proposta deverá prever a realização de cursos, oficinas, com apresentação detalhada da programação e carta de anuência dos profissionais convidados. O projeto apresentado deverá coadunar com as políticas públicas de promoção da juventude. Ao término do projeto deverá ser apresentado o relatório com a avaliação dos resultados (ANEXO IV). LEIA-SE: 2.7 – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO: 01 (um) projeto no valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para entidades que desenvolva ações na área da tecnologia da informação e da comunicação para a juventude. A proposta deverá prever a realização de cursos, oficinas, com apresentação detalhada da programação. O projeto apresentado deverá coadunar com as políticas públicas de promoção da juventude. Ao término do projeto deverá ser apresentado o relatório com a avaliação dos resultados (ANEXO IV). ONDE SE LÊ: 3. FORMAS DO APOIO INSTITUCIONAL A Secretaria Municipal da Juventude – SEMJUV - disponibilizará, neste Edital, o recurso de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para o desenvolvimento de projetos de R$ 3.000,00 (três mil reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) de acordo com as categorias e critérios estabelecidos no item 2, que deverão ser executados no exercício de 2012. O apoio institucional será concedido na forma total, mediante a celebração de convênio, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 9.805, de 14 de dezembro de 2009, excluindo-se despesas relativas à reforma e ampliação de sedes, aquisição de equipamentos e contratação de pessoal para atividades administrativas. LEIA-SE: A Secretaria Municipal da Juventude – SEMJUV - disponibilizará, neste Edital, o recurso de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para o desenvolvimento de projetos de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) de acordo com as categorias e critérios estabelecidos no item 2, que deverão ser executados no exercício de 2012. O apoio institucional será concedido na forma total, mediante a celebração de convênio, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 9.805, de 14 de dezembro de 2009, excluindo-se despesas relativas à reforma e ampliação de sedes, aquisição de equipamentos e contratação de pessoal para atividades administrativas ONDE SE LÊ: 4. CALENDÁRIO DE RECEBIMENTO E SELEÇÃO DE PROJETOS O projeto encaminhado para participar do presente edital deverá observar os prazos de entrega, seleção e assinatura do convênio, conforme quadro abaixo.

ETAPAS DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE JUVENTUDE	
CRONOGRAMA	
DESCRIÇÃO	DATA
Lançamento e Divulgação do Edital	25 de Novembro de 2011
Publicação no Edital no Diário Oficial do Município	25 de Novembro de 2011
Recebimento dos Projetos na SEMJUV	01 a 22 de Dezembro de 2011
Avaliação dos Projetos	28 de Dezembro a 06 de Janeiro de 2012
Tramitação Interna (SEMJUV e PGM)	09 a 20/01/2012
Divulgação dos selecionados no Diário Oficial do Município	Até 03/02/2012
Assinatura do Convênio	A partir de 06/02/2012
Prestação de Contas	Até 30 dias após o encerramento do convênio.

LEIA-SE: 4. CALENDÁRIO DE RECEBIMENTO E SELEÇÃO DE PROJETOS O projeto encaminhado para participar do presente edital deverá observar os prazos de entrega, seleção e assinatura do convênio, conforme quadro abaixo.

ETAPAS DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE JUVENTUDE	
CRONOGRAMA	
DESCRIÇÃO	DATA
Lançamento e Divulgação do Edital	25 de Novembro de 2011
Publicação no Edital no Diário Oficial do Município	25 de Novembro de 2011
Recebimento dos Projetos na SEMJUV	01/12/2011 a 06/01/2012
Avaliação dos Projetos	De 09 a 20 de Janeiro de 2012
Tramitação Interna (SEMJUV e PGM)	23/01 a 03/02/2012
Divulgação dos selecionados no Diário Oficial do Município	Até 10/02/2012
Assinatura do Convênio	A partir de 17/02/2012
Prestação de Contas	Até 30 dias após o encerramento do convênio

5.1 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS ONDE SE LÊ: m. Conta especifica no Banco do Brasil LEIA-SE: m. Conta específica no Banco do Brasil, após aprovação do Projeto. ACRESCENTA-SE: As autenticações das cópias poderão ser feitas pela própria SEMJUV. ONDE SE LÊ: 5.2 - DOCUMENTOS ESPECÍFICOS, de acordo com alguns dos itens que podem fazer parte do projeto. a. Carta de anuência de convidados(as), a exemplo de palestrantes e monitores(as), confirmando sua participação no evento; b. Programa detalhado do curso, oficina, seminário; c. Três orçamentos referentes ao material ou despesas solicitados decorrentes da execução do projeto. 5.2 - DOCUMENTOS ESPECÍFICOS, de acordo

com alguns dos itens que podem fazer parte do projeto. LEIA-SE: b. Programa detalhado do curso, oficina, seminário, com respectiva carga horária. EXCLUIR AS LETRAS: "a" e "c". 5.3 - As solicitações de apoio e os documentos necessários deverão ser protocolados na SEMJUV (das 8h às 13h), até a data-limite de recebimento de projetos indicada no item 4 - Calendário de Recebimento e Seleção de Projetos, conforme errata do edital. 6. SELEÇÃO E JULGAMENTO 6.1 – ETAPAS: ELIMINATÓRIA ONDE SE LÊ: b. Deixarem de apresentar qualquer um dos documentos previstos no item 5.1 no prazo estabelecido no item 4; LEIA-SE: b. Deixarem de apresentar qualquer um dos documentos previstos no item 5.1 no prazo estabelecido no item 4, conforme errata de edital. 7. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS ONDE SE LÊ: 7.2 - As entidades com Projetos Selecionados serão convocadas para assinatura do Convênio observado o Calendário previsto no item 4 deste edital. LEIA-SE: 7.2 - As entidades com Projetos Selecionados serão convocadas para assinatura do Convênio observado o Calendário previsto no item 4 da errata do edital. Teresina (PI), 20 de Dezembro de 2011 ERINALDA FEITOSA PEREIRA Secretária Municipal da Juventude Presidente da Comissão de Seleção de Projetos de Juventude

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

Portaria n.º 1263 /2011-Gabinete do Presidente Teresina 21 de dezembro de 2011. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 494 e 853 da Consolidação das Leis do Trabalho e; CONSIDERANDO o teor das informações contidas nos autos do Proc. Adm. 045.07.105/11 e 045.400.2656/11, dando conta de que a ACS KATIA SIMONE PINHEIRO SANTOS teria, supostamente, praticado atos etiquetados como abandono de emprego, vez que dele se ausentou por período superior a 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO que as condutas imputadas ao agente de saúde acima declinado, em se confirmando, caracterizam faltas graves, na modalidade descrita na alínea "i", do art. 482 consolidado; CONSIDERANDO que os agentes de saúde do Município de Teresina (PI) submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela CLT (art. 8º, da Lei nº 11.350/06); CONSIDERANDO a previsão legal de instauração de Inquérito Judicial para a apuração da falta grave, quando da prática de condutas elencadas no art. 482 da CLT; CONSIDERANDO que, para ajuizamento de reclamação, visando à instauração de Inquérito judicial para a apuração de falta grave de empregado público celetista, se faz necessário à prévia suspensão da mesma, conforme reclama a parte final do art. 853 da CLT; CONSIDERANDO que a legislação trabalhista, precisamente, o parágrafo único do art. 494, determina que a suspensão perdurará, até a decisão final do processo; CONDIDERANDO que, conforme inteligência do art. 495 da CLT, durante a suspensão, não há pagamento de salário; RESOLVE I – SUSPENDER, até o julgamento da reclamação para instauração de inquérito judicial para a apuração de falta grave, a Agente de Saúde ACS KATIA SIMONE PINHEIRO SANTOS; II – DETERMINAR à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas que adote as providências atinentes à suspensão da remuneração da ACS KATIA SIMONE PINHEIRO SANTOS, a partir da ciência do mesmo. Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação. Gabinete do Presidente da Fundação Municipal de Saúde. Teresina (PI) 21 de dezembro de 2011. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Pedro Leopoldino Ferreira Filho Presidente da FMS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2011; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CONTRATADA: ALTOS ENGENHARIA LTDA; OBJETO: ACRÉSCIMO DE R$ 667.999,33 (SEISCENTOS E SESSENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) NO VALOR INICIALMENTE CONTRATADO; CORRESPONDENTE A SERVIÇOS EXTRAS E IMPRESCINDÍVEIS À CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, TIPO III, CORRESPONDENDO A 24,77% DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO, TUDO DE CONFORMIDADE COM O PREVISTO NO §1º DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 24/05/2011; ASSINAM, PELA CONTRATANTE, PEDRO LEOPOLDINO FERREIRA FILHO E PELA CONTRATADA, ANTÔNIO DA FONSECA CASTELO BRANCO.

Superintendência de Desenvolvimento Rural

EXTRATO DO CONTRATO N° 64/2011 – SDR (Carta Convite Nº 27/2011 CPL/SDR-PMT, Processo Administrativo nº 042-2959/2011/SDR-PMT) CONTRATANTE: Superintendência de Desenvolvimento Rural – SDR/PMT, CONTRATADA: RR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA; OBJETO: LOTE I: Implantação de dois sistemas de irrigações por aspersões fixos nos Assentamentos Vale da Esperança (3,0ha) e Tapuia (7,0ha); LOTE II: Construção de duas casas de bombas padrão nas localidades; Assentamento Vale da Esperança e Tapuia. VALOR: R$ 71.723,57 (Setenta e um mil setecentos e vinte e três reais e cinqüenta e sete centavos). RECURSOS: da Classificação Orçamentária 5065- Implantação de Campo Agrícola, Elemento de Despesas 9051, Fonte de Recursos ORÇAMENTO POPULAR. VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data de assinatura 21/12/2011. ASSINAM PELA CONTRATANTE: SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA VILELA, PELA CONTRATADA: EDIVALDO ALVES DINIZ.

Empresa Teresinense de Processamento de Dados

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº. 010/2011. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 042/3030/2011-SEMA PREGÃO PRESENCIAL: 086/2011 – SRP-SEMA CONTRATANTE: Empresa Teresinense de Processamento de Dados – PRODATER CONTRATADA: CV Casa das Variedades de Produtos Ltda - ME OBJETO: Fornecimento de material de consumo (copos descartáveis). VIGÊNCIA: 12 meses, contados da data de sua assinatura, não podendo ser renovado. VALOR: A Contratada receberá pelo fornecimento de material de consumo a importância de 1.625,00 (um mil seiscentos e vinte e cinco reais), que será paga no prazo da lei, de acordo com as quantidades efetivamente adquiridas. ASSINAM: Contratante: Patrick Zveiter da Silveira Contratada: Luiz Gonzaga Ferreira Teresina, 15 de dezembro de 2011.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - Centro/Norte

Contrato n.º 008/2011 – SDU Centro/Norte. Tomada de Preços nº 009/2011 – CPL OBRAS III/SEMA/PMT. Processo nº 042.1699/2011 SEMA/PMT. Empresa: MÚLTIPLA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.. Tem como objeto a execução das obras e/ou serviços de regularização de ruas com utilização de equipe mecanizada, transporte de material de jazida e locação de máquinas pesadas na área de jurisdição da SDU CENTRO/NORTE. Prazo 270 (duzentos e setenta) dias. O valor de R$ 496.820,00 (Quatrocentos e noventa e seis mil e oitocentos e vinte reais). Data 17/06/2011. Assina pela Contratada o Sr. Ricardo Nery Dantas e pela Contratante o seu Superintendente, o Eng.º José Ribamar Bastos.

Contrato n.º 024/2011 – SDU Centro/Norte. Tomada de Preços nº 014/2011 – SDU Centro/Norte. Processo nº 042.1757/2011. Empresa: CONTAK CONSTRUÇÕES LTDA. Tem como objeto a reforma, de setores do Mercado Central de Teresina – reforma da praça de alimentação, setor de frutas e verduras e banheiros, recuperação da drenagem do telhado do Restaurante Popular, construção de lixeira e intervenção da rede de drenagem de águas pluviais do setor de artesanato – localizado à Rua Lisandro Nogueira, bairro Centro, Zona Centro de Teresina. Prazo 225 (duzentos e vinte e cinco) dias. O valor de R$ 198.938,17 (Cento e noventa e oito mil novecentos e trinta e oito reais e dezessete centavos). Data 15/06/2011. Assina pela Contratada o Sr. Carlos Alberto de Aguiar e pela Contratante o seu Superintendente, o Eng.º José Ribamar Bastos.

Contrato n.º 026/2011 – SDU Centro/Norte. Convite nº 009/2011 – SDU Centro/Norte. Processo nº 042.2066/2011. Empresa: CANTUÁRIO E CANTUÁRIO LTDA. Objeto: execução das obras e/ou serviços de reforma da Praça Santíssima Trindade localizada na Avenida Duque de Caxias, em frente à Igreja do Bairro Primavera, Zona Norte de Teresina – PI. Prazo 600 (sessenta) dias. O valor de R$ 64.265,98 (Sessenta e quatro mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos). Data 09/06/2011. Assina pela Contratada o Sr. Francisco Leal Cantuário e pela Contratante o seu Superintendente, o Eng.º José Ribamar Bastos.

Contrato n.º 027/2011 – SDU Centro/Norte. Tomada de Preço nº 019/2011 – CPL/OBRAS II/SEMA/PMT. Processo nº 042-2067/2011 - SEMA. Empresa: Construtora Tupã Ltda. Objeto: A execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo nos seguintes endereços: Rua Manoel de Aguiar Filho, trecho entre as Ruas Cheia e Professor Leopoldo Cunha; Rua Cheia, trecho entre as Ruas Raimundo P. Sampaio de Aguiar Filho, Bairro Mafrense, (Proposta Nº 13/11); Rua Entre a Quadra M e a Área Verde, Trecho entre Av. Sérgio Motta e a Rua Marinópolis; Rua Marinópolis, trecho desde a Rua 20 até a Rua entre a Quadra M e área Verde e Rua entre as Quadras F/J e área Verde, trecho entre a Av. Sérgio Motta e a Rua em Frente a Quadra C, Loteamento Santa Maria Da Codipi. Bairro Santa Maria da Codipi. (Proposta Nº 41/11). Prazo: 225 (duzentos e vinte e cinco) dias. O valor estimado deste contrato não poderá ultrapassar a importância máxima de R$ 167.877,11 (Cento e sessenta e sete mil oitocentos e setenta e sete reais e onze centavos). Data: 14/06/2011. Assina pela Contratada o Sr. Alfreu Pereira Rosa, e pela Contratante o seu Superintendente, o Eng.º José Ribamar Bastos.

Contrato n.º 028/2011 – SDU Centro/Norte. Tomada de Preços n° 007/2011 - CPL OBRAS III/SEMA/PMT. Processo nº 042.1700/2011 SEMA/PMT. Empresa: MONTE SINAI LTDA.. Tem como objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo nas Ruas do Parque Brasil III, Bairro Cidade Industrial, Zona Norte de Teresina – PI: Rua São Vicente; Rua Maria da Cruz; Rua São Pedro; Rua 14; e Rua 27. Prazo de Vigência: 285 (duzentos e oitenta e cinco) dias. Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias. O valor de R$ 356.265,50 (trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos). Data 16/03/2011. Assina pela Contratada o Sr. Nivaldo Pontes de Carvalho e pela Contratante o seu Superintendente, o Eng.º José Ribamar Bastos.

TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO Aprovo e Homologo o resultado do Processo Licitatório objeto da Tomada de Preços n° 009/2011, apontado pela Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia (OBRAS III) da Secretaria Municipal de Administração MÚLTIPLA ENGENHARIA INDÚSTRIAE COMÉRCIO LTDA., ora declarada vencedora, constante no MAPA DE RESULTADO CLASSIFICATÓRIO DAS PROPOSTAS anexado ao processo. Teresina – PI, 15/06/2011. Eng. José Ribamar Bastos – Superintendente da SDU Centro/Norte.

TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO Homologo o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia II da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, considerando a documentação, as propostas e o que me foi apresentado pela referida Comissão, conforme Proc. Administrativo n° 042.1757/2011, referente à licitação modalidade Tomada de Preço n° 014/2011, nos termos da legislação específica aplicável, e em conseqüência, adjudico o seu objeto execução dos serviços de Reforma, conforme projeto e orçamento anexos ao Edital, de setores do Mercado Central de Teresina – reforma da praça de alimentação, setor de frutas e verduras e banheiros, recuperação da drenagem do telhado do Restaurante Popular, construção de lixeira e intervenção da rede de drenagem de águas pluviais do setor de artesanato – localizado à Rua Lisandro Nogueira, bairro Centro, Zona Centro de Teresina, à empresa CONTAK CONSTRUÇÕES LTDA. relacionada no Mapa de Resultado Classificatório. Teresina – PI, 06/06/2011. Eng. José Ribamar Bastos – Superintendente da SDU Centro/Norte.

TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO Homologo o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia III da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, considerando a documentação, as propostas e o que me foi apresentado pela referida Comissão, conforme Proc. Administrativo n° 042.2066/2011, referente à licitação modalidade Convite n° 009/2011, nos termos da legislação específica aplicável, e em conseqüência, adjudico o seu objeto, a execução das obras e/ou serviços de reforma da Praça Santíssima Trindade localizada na Avenida Duque de Caxias, em frente à Igreja do Bairro Primavera, Zona Norte de Teresina – PI, à empresa CANTUÁRIO E CANTUÁRIO LTDA. relacionada no Mapa de Resultado Classificatório. Teresina – PI, 06/06/2011. Eng. José Ribamar Bastos – Superintendente da SDU Centro/Norte.

TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO Homologo o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia II da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, considerando a documentação, as propostas e o que me foi apresentado pela referida Comissão, conforme Proc. Administrativo n° 042.2067/2011, referente à licitação modalidade Tomada de Preço n° 019/2011, nos termos da legislação específica aplicável, e em conseqüência, adjudico o seu objeto construtora para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo nos seguintes endereços: Rua Manoel de Aguiar Filho; Rua Cheia; Rua Entre a Quadra M e a Área Verde; Rua Marinópolis; Rua entre as Quadras F/J e área Verde; e a Rua em Frente a Quadra C, Loteamento Santa Maria Da Codipi, Bairro Santa Maria da Codipi à empresa CONSTRUTORA TUPÃ LTDA. relacionada no Mapa de Resultado Classificatório. Teresina – PI, 08/06/2011. Eng. José Ribamar Bastos – Superintendente da SDU Centro/Norte.

TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO Aprovo e Homologo o resultado do Processo Licitatório objeto da Tomada de Preços n° 007/2011, apontado pela Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia (OBRAS III) da Secretaria Municipal de Administração CONSTRUTORA MONTE SINAI LTDA., ora declarada vencedora, constante no MAPA DE RESULTADO CLASSIFICATÓRIO DAS PROPOSTAS anexado ao processo. Objeto: a execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo nas ruas do Parque Brasil III, Bairro Cidade Industrial, Zona Norte de Teresina – PI: Rua São Vicente; Rua Maria da Cruz; Rua São Pedro; Rua 14; e Rua 27. Teresina – PI, 08/06/2011. Eng. José Ribamar Bastos – Superintendente da SDU Centro/Norte.

Termo aditivo nº 002 ao Contrato nº 039/2010. Convite n° 021/2010 – SDU Centro/Norte. Empresa: Monte Sinai Ltda. Objeto: O prazo constante das Cláusulas Sexta (DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA) e Sétima (DOS PRAZOS) serão prorrogados por mais 90 (noventa) dias. Processo nº. 050.1607/11 – SDU Centro/Norte. Data: 16.03.2011. Assina pela Contratada a Sra. Sebastiana Freitas Rocha e pela Contratante o seu Superintendente, o Eng.º José Ribamar Bastos.

TERMO DE RETIFICAÇÃO O presente Termo de Retificação objetiva corrigir o Extrato do Aditivo n° 001 ao Contrato n.º 029/2010 – SDU Centro/Norte, publicado no DOM n° 1.422, de 14.10.2011. Onde se lê Termo Aditivo n° 002 ao Contrato n° 29/2011, leia-se Termo Aditivo n° 002 ao Contrato n° 29/2010. Data: 19.12.2011. Eng.° José Ribamar Bastos – Superintendente da SDU Centro/Norte.

TERMO DE RETIFICAÇÃO O presente Termo de Retificação objetiva corrigir o Extrato do Aditivo n° 001 ao Contrato n.º 030/2010 – SDU Centro/Norte, publicado no DOM n° 1.422, de 14.10.2011. Onde se lê Termo Aditivo n° 001 ao Contrato n° 30/2011, leia-se Termo Aditivo n° 001 ao Contrato n° 30/2010. Data: 19.12.2011. Eng.° José Ribamar Bastos – Superintendente da SDU Centro/Norte.

TERMO DE RETIFICAÇÃO O presente Termo de Retificação objetiva corrigir o Extrato do Aditivo n° 001 ao Contrato n.º 031/2010 – SDU Centro/Norte, publicado no DOM n° 1.422, de 14.10.2011. Onde se lê Termo Aditivo n° 001 ao Contrato n° 31/2011, leia-se Termo Aditivo n° 001 ao Contrato n° 31/2010. Data: 19.12.2011. Eng.° José Ribamar Bastos – Superintendente da SDU Centro/Norte.

TERMO DE RETIFICAÇÃO O presente Termo de Retificação objetiva corrigir o Extrato do Aditivo n° 001 ao Contrato n.º 031/2011 – SDU Centro/Norte. Publicado no DOM n° 1.426, de 11.11.2011. Onde se lê Termo Aditivo n° 001 ao Contrato n° 31/2010, leia-se Termo Aditivo n° 001 ao Contrato n° 31/2011. Data: 19.12.2011. Eng.° José Ribamar Bastos – Superintendente da SDU Centro/Norte.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - Sul

EXTRATO CONTRATO: N.º 098/2011 - A.J – SDU-SUL CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SDU-SUL CONTRATADA: CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA. OBJETO: Execução dos serviços de Recuperação de Pavimentação, drenagens, prédios públicos, praças, canteiros, obras de contenção e outros nos seguintes bairros: Areias/Parte II, Santa Cruz, Angelim, Esplanada/Oeste, Loteamento Sete Estrelas, Vila Irmã Dulce, Santa Fé, Mário Covas e Residencial Betinho – Área de Atuação 03, Zona Sul de Teresina-PI, conforme Orçamento nº. 381 / 2010, objeto do Contrato nº 012/2011, que foi rescindido, de acordo com o Processo Administrativo nº 070.7752/11. MODALIDADE: Convite nº 001/2011- CPL OBRAS II/ SEMA/PMT VALOR: R$ 102.526,30 (cento e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta centavos). RECURSO: As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação correrão à conta do Projeto Atividade: 1.104 Construção/Recuperação de Calçamento; Elemento de Despesa: 44.90.51 (Obras e Instalações) e Fonte de Recurso: 0100 (Recursos Próprios). DATA: 05 de Dezembro de 2011 ASSINAM: Pela CONTRATANTE, José Antônio Machado Lopes Sobral, Superintendente, e pela CONTRATADA, José Ribeiro de Oliveira.

EXTRATO CONTRATO: N.º 099/2011 - A.J – SDU-SUL CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SDU-SUL CONTRATADA: ACLA CENTER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Execução das obras e/ou serviços para a conclusão de 15 (quinze) Unidades Habitacionais, integrantes do Projeto Morar Melhor, em locais diversos na zona sul de Teresina/PI. MODALIDADE: Convite nº 001/2011- CPL OBRAS I/SEMA/PMT VALOR: R$ 71.899,62 (Setenta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos). RECURSO: As despesas decorrentes da execução das obras e/ou serviços, objeto deste contrato correrá à conta da Classificação Orçamentária: 16001.16482-Construção de Unidades Habitacionais; Elemento de Despesa: 4.4.90.51-Obras e Instalações e Fonte de Recurso: 0224-CEF. DATA:14 de Dezembro de 2011 ASSINAM: Pela CONTRATANTE, José Antônio Machado Lopes Sobral, Superintendente, e pela CONTRATADA, Albino Carlos Lino de Alencar.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO/SDU-SUL CONTRATADA: JWM COMERCIO E CONSTRUÇOES LTDA ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 003/2011 ao Contrato nº 031/2010-A. J. -SDU-SUL OBJETO: Alteração das Cláusulas Segunda (DO PREÇO), Sétima (DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES). DATA: 03 de novembro de 2011. ASSINAM: Pela CONTRATANTE, José Antônio Machado Lopes Sobral, Superintendente, e, pela CONTRATADA, José Wilson Ramos de Rezende Sobrinho.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO/SDU-SUL CONTRATADA: CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA. ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 001/2011 ao Contrato nº 006/2011-A. J. -SDU-SUL OBJETO: Alteração das Cláusulas Segunda (DO PREÇO), Sexta (DOS PRAZOS), Sétima (DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES). DATA: 29 de outubro de 2011. ASSINAM: Pela CONTRATANTE, José Antônio Machado Lopes Sobral, Superintendente, e, pela CONTRATADA, José Ribeiro de Oliveira.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO/SDU-SUL CONTRATADA: CV CONSTRUÇÕES LTDA. ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 002/2011 ao Contrato nº 068/2011-A. J. -SDU-SUL OBJETO: Alteração da Cláusula Sexta (DOS PRAZOS) DATA: 21 de novembro de 2011. ASSINAM: Pela CONTRATANTE, José Antônio Machado Lopes Sobral, Superintendente, e, pela CONTRATADA, Conceição de Maria Cardoso Corrêa Gomes.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO/SDU-SUL CONTRATADA: CV CONSTRUÇÕES LTDA. ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 001/2011 ao Contrato nº 098/2011-A. J. -SDU-SUL OBJETO: Alteração da Cláusula Segunda (DO PREÇO) DATA: 22 de Dezembro de 2011. ASSINAM: Pela CONTRATANTE, José Antônio Machado Lopes Sobral, Superintendente, e, pela CONTRATADA, José Ribeiro de Oliveira.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO/SDU-SUL CONTRATADA: IBT CONSTRUÇÕES LTDA –EPP. OBJETO: Contrato Administrativo n° 052/2011 DATA: 21de dezembro de 2011. ASSINAM: Pela CONTRATANTE, José Antônio Machado Lopes Sobral, Superintendente, e pela CONTRATADA; Antonio Valter Alvarenga.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 129/2011 – SDR O Presidente da CPL Compras no uso de suas atribuições legais, tendo em vista no que consta do Processo acima epigrafado, AVISA aos interessados que a SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 129/2011, prevista para o dia 23 de dezembro de 2011, às 08:00 horas, por ser ponto facultativo fica ADIADA A ABERTURA para o dia 26 de dezembro de 2011 às 08:00 horas. Teresina(PI), 21 de dezembro de 2011. Alexandre Dumas de C. Moura Presidente da CPL-COMPRAS/ SEMA/PMT VISTO: José Fortes Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2011 – SDU LESTE O Presidente da CPL Compras no uso de suas atribuições legais, tendo em vista no que consta do Processo acima epigrafado, AVISA aos interessados que a SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2011, prevista para o dia 23 de dezembro de 2011, às 11:00 horas, por ser ponto facultativo fica ADIADA A ABERTURA para o dia 26 de dezembro de 2011 às 11:00 horas. Teresina(PI), 21 de dezembro de 2011. Alexandre Dumas de C. Moura Presidente da CPL-COMPRAS/ SEMA/PMT VISTO: José Fortes Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Diário Oficial da Câmara

DECRETO LEGISLATIVO Nº 555/2011

"Dispõe sobre a concessão de TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO TERESINENSE AO SENHOR EMMANUEL PACHECO LOPES".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que o Plenário desta Casa aprovou, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título *Honorífico* de Cidadão Teresinense ao SENHOR EMMANUEL PACHECO LOPES, na forma disposta no Art. 21, inciso XX, da Lei Orgânica do Municipal, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 15 de dezembro de 2011.

Ver. EDVALDO MARQUES LOPES
Presidente C.M.T

DECRETO LEGISLATIVO Nº 556/2011

"Dispõe sobre a concessão de TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO TERESINENSE AO SENHOR MARCONI DIAS LOPES".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que o Plenário desta Casa aprovou, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título *Honorífico* de Cidadão Teresinense ao SENHOR MARCONI DIAS LOPES, na forma disposta no Art. 21, inciso XX, da Lei Orgânica do Municipal, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 15 de dezembro de 2011.

Ver. EDVALDO MARQUES LOPES
Presidente C.M.T

DECRETO LEGISLATIVO Nº 557/2011

"Dispõe sobre a concessão de TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ TERESINENSE A DRA. LEIDA MARIA DE OLIVEIRA DINIZ MONTEIRO".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que o Plenário desta Casa aprovou, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título *Honorífico* de Cidadã Teresinense a DRA. LEIDA MARIA DE OLIVEIRA DINIZ MONTEIRO, na forma disposta no Art. 21, inciso XX, da Lei Orgânica do Municipal, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 15 de dezembro de 2011.

Ver. EDVALDO MARQUES LOPES
Presidente C.M.T

DECRETO LEGISLATIVO Nº 558/2011

"Dispõe sobre a concessão de TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO TERESINENSE AO SENHOR FRANCISCO IELDSON DE PAIVA VASCONCELOS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que o Plenário desta Casa aprovou, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título *Honorífico* de Cidadão Teresinense ao SENHOR FRANCISCO IELDSON DE PAIVA VASCONCELOS, na forma disposta no Art. 21, inciso XX, da Lei Orgânica do Municipal, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 15 de dezembro de 2011.

Ver. EDVALDO MARQUES LOPES
Presidente C.M.T

DECRETO LEGISLATIVO Nº 559/2011

"Dispõe sobre a concessão de TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ TERESINENSE A SENHORA ALICE APARECIDA ZORAIA ALVES SILVA".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que o Plenário desta Casa aprovou, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título *Honorífico* de Cidadã Teresinense a SENHORA ALICE APARECIDA ZORAIA ALVES SILVA, na forma disposta no Art. 21, inciso XX, da Lei Orgânica do Municipal, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 15 de dezembro de 2011.

Ver. EDVALDO MARQUES LOPES
Presidente C.M.T

DECRETO LEGISLATIVO Nº 560/2011

"Dispõe sobre a concessão de TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO TERESINENSE AO SENHOR JAMILTON LOPES PACHECO".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que o Plenário desta Casa aprovou, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título *Honorífico* de Cidadão Teresinense ao SENHOR JAMILTON LOPES PACHECO, na forma disposta no Art. 21, inciso XX, da Lei Orgânica do Municipal, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 20 de dezembro de 2011.

Ver. EDVALDO MARQUES LOPES
Presidente C.M.T

DECRETO LEGISLATIVO Nº 561/2011

"Dispõe sobre a concessão de TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO TERESINENSE AO SENHOR CORNÉLIO EVANGELISTA DA COSTA".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que o Plenário desta Casa aprovou, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título *Honorífico* de Cidadão Teresinense ao SENHOR CORNÉLIO EVANGELISTA DA COSTA, na forma disposta no Art. 21, inciso XX, da Lei Orgânica do Municipal, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 20 de dezembro de 2011.

Ver. EDVALDO MARQUES LOPES
Presidente C.M.T

DECRETO LEGISLATIVO Nº 562 /2011

"Dispõe sobre a concessão de TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ TERESINENSE A SENHORA CLAUDETE CARVALHO - KAKÁ".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que o Plenário desta Casa aprovou, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título *Honorífico* de Cidadã Teresinense a SENHORA CLAUDETE CARVALHO - KAKÁ, na forma disposta no Art. 21, inciso XX, da Lei Orgânica do Municipal, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 20 de dezembro de 2011.

Ver. EDVALDO MARQUES LOPES
Presidente C.M.T

DECRETO LEGISLATIVO Nº 563, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

Decreta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, ponto facultativo nos dias 23 e 30 de dezembro de 2011.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Capital do Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário desta Casa aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, nos dias 23 e 30 de dezembro de 2011, em razão das festas natalina e do final do ano.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Teresina, em 22 de dezembro de 2011.

Ver. Edvaldo Marques Lopes
Presidente

ERRATA CONCORRÊNCIA N° 001/2011 O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA COMUNICA AOS INTERESSADOS, E, ESPECIALMENTE, AS EMPRESAS QUE RETIRARAM O EDITAL REFERENTE AO CONCORRÊNCIA 001/2011, QUE FOI ALTERADO O ITEM 2.2, REFERENTE À CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: REDAÇÃO ANTERIOR: 2.2. Cada uma das duas agências classificadas será responsável pela aplicação de 40% (quarenta por cento) dos recursos estimados nesta licitação, ficando os 20% (vinte por cento) para serem distribuídos pela Presidência da Câmara Municipal de Teresina, levando-se em conta a identificação da agência escolhida com as especificidades das campanhas que ficarem adstritas a este percentual de limite. REDAÇÃO NOVA E VÁLIDA: 2.2. Cada uma das duas agências classificadas será responsável pela aplicação de 50% (cinquenta por cento) dos recursos estimados nesta licitação, levando-se em conta a identificação da agência escolhida com as especificidades das campanhas que ficarem adstritas a este percentual de limite. Demais clausulas e itens permanecem inalterados. TERESINA(PI), 19 DE DEZEMBRO 2011. Benedito Ribeiro da Graça Neto Presidente da CPL/CMT

AVISO DE LICITAÇÃO SEGUNDA CONVOCAÇÃO CONVITE Nº 007-A/2011 OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO 0 (ZERO) KM ANO 2011/2012, 4 (QUATRO) PORTAS TIPO SEDAN, AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: ÀS 11:00 (ONZE) HORAS DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2011 LOCAL DO EVENTO: AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, N° 625, BAIRRO CABRAL, TERESINA, PIAUÍ, SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. EDITAL E ANEXOS: (Trazer Pen drive) ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. TERESINA (PI), 16 DE DEZEMBRO, DE 2011. BENEDITO RIBEIRO DA GRAÇA NETO PRESIDENTE DA CPL/CMT

AVISO DE LICITAÇÃO SEGUNDA PUBLICAÇÃO CONVITE Nº 008/2011 OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE 02(DUAS) MOTOCICLETAS 0 (ZERO) KM ANO 2011/2012, PARA FACILITAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS DA CMT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: ÀS 09:00 (NOVE) HORAS DO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2011 LOCAL DO EVENTO: AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, N° 625, BAIRRO CABRAL, TERESINA, PIAUÍ, SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. EDITAL E ANEXOS: (Trazer Pen drive) ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. TERESINA (PI), 19 DE DEZEMBRO, DE 2011. BENEDITO RIBEIRO DA GRAÇA NETO PRESIDENTE DA CPL/CMT

EXTRATO CONTRATO Nº 0014 – CMT ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001.016/2011 – SEMS – TIMON-MA Extrato do Contrato nº 0014/2011. Referente: A adesão ao pregão presencial nº 001.016/2001–SEMA-TIMON-MA, Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. Representada Pelo Vereador Edvaldo Marques Lopes. Contratada: SEGMAR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA Representada pelo seu Sr. Francisco Jose Sousa Magalhães, Objetivo: aquisição de Computadores e Impressoras, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Teresina, Empenho nº 759 Data 01/12/2011, valor R$ R$ 337.480,00 (Trezentos e trinta e sete mil quatrocentos e oitenta reais) Data da assinatura: 01 de dezembro de 2011. Assinam pela Contratante: Edvaldo Marques Lopes, Pela Contratada: Sr. Francisco Jose Sousa Magalhães

EXTRATO DO CONTRATO Nº019/2011 Extrato do Contrato nº 019/2011. Referente: prestação de serviços pela Contratada à Contratante, consistente na execução de Concurso Público para os Cargos de:

NIVEL MEDIO		
CARGOS	REMUNERAÇÃO	VAGAS
ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	1.554,31	06
ASSISTENTE LEGISLATIVO	1.068,93	04
AUXILIAR LEGISLATIVO	988,49	04
AUXILIAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO	681,72	08
T O T A L		22
NIVEL SUPERIOR		
CARGOS	REMUNERAÇÃO	VAGAS
PROCURADOR	7.460,68	02
ADMINISTRADOR	3.108,63	02
ANALISTA INFORMÁTICA	3.108,63	01
ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO	3.108,63	05
BIBLIOTECARIO	3.108,63	01
COMUNICADOR SOCIAL	3.108,63	01
CONTADOR	3.108,63	01
ECONOMISTA	3.108,63	01
T O T A L		14

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. Representada Pelo Vereador Edvaldo Marques Lopes. Contratada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI. Representada pelo seu Presidente, Prof. CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA. Objetivo: execução de Concurso Público para Câmara Municipal de Teresina CMT, data da assinatura: 16 de dezembro de 2011. Assinam pela Contratante: Edvaldo Marques Lopes, Pela Contratada: Sr. Carlos Alberto Pereira da Silva.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2011 Extrato do Contrato nº 020/2011. Referente: Tomada de Preço nº 004/2011. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. Representada Pelo Vereador Edvaldo Marques Lopes. Contratada: BABYLANDIA DISTRIBUIDORA LTDA Representada pelo seu SRª NEIDE MARQUES FERNANDES. Objetivo: contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para a Câmara Municipal de Teresina, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações, condições e quantidades estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital. Empenho nº 850 Data 22/12/2011, valor global do contrato e de R$ 110.326,40 (Cento e dez mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos). Data da assinatura: 20 de dezembro de 2011. Assinam pela Contratante: Edvaldo Marques Lopes, Pela Contratada: Srª Neide Marques Fernandes.

EXTRATO DO CONTRATO Nº021/2011 Extrato do Contrato nº 021/2011. Referente: processo inexigibilidade nº 3.077/2011 Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. Representada Pelo Vereador Edvaldo Marques Lopes. Contratada: COSTA E MEDEIROS LTDA Representada pelo seu representante legal o Sr. Julio Cesar Medeiros Costa, Objetivo: contratação de um profissional para confecção do projeto arquitetônico (projeto de segurança eletrônica, projeto instalações, projeto cálculo estrutural, coordenação e compatibilização, orçamento e cronograma) do anexo para Câmara Municipal de Teresina, Empenho nº 851 Data 22/12/2011, valor R$ 90.500,00.(Noventa mil e quinhentos reais). Data da assinatura: 21 de Dezembro de 2011. Assinam pela Contratante: Edvaldo Marques Lopes, Pela Contratada: Sr. Julio Cesar Medeiros Costa

EXTRATO DO CONTRATO Nº022/2011 Extrato do Contrato nº 022/2011. Referente: Ao Processo de Dispensa nº 4.013/2011 Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. Representada Pelo Vereador Edvaldo Marques Lopes. Contratada: CONSTRUTORA NORMA LTDA-ME Representada pelo seu Sr José Augusto Alves da Silva. Objetivo: Constitui objeto do presente a contratação de Empresa Construtora para execução dos serviços de Construção de um arquivo morto, para a Câmara Municipal de Teresina, situado na Av. Marechal Castelo Branco, nº 625, Bairro Cabral, nesta cidade. Empenho nº 852 Data 26/12/2011, valor global do contrato e de R$ 179.849,29(Cento e setenta e nove mil oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos) Data da assinatura: 27 de dezembro de 2011. Assinam pela Contratante: Edvaldo Marques Lopes, Pela Contratada: Sr José Augusto Alves da Silva